

Documentos necessários à conclusão do processo de abertura de conta

1. Ficha(s) de identificação de cliente com questionário DMIF (Diretiva do Mercado de Instrumentos Financeiros) – Deverá imprimir a(s) ficha(s) que recebeu por email. Cada ficha deverá ser assinada pelo respetivo titular, com assinatura idêntica à constante do documento de identificação.
2. Declaração de conhecimento de condições contratuais – Deverá imprimir o documento que recebeu por email. Esse documento deve ser assinado por todos os titulares. As assinaturas nele constantes serão utilizadas como espécime para a movimentação de conta bancária.
3. Cópia(s) certificada(s) do(s) documento(s) de identificação do(s) titular(es) e, se aplicável, do(s) beneficiário(s) efetivo(s). Caso tenha(m) sido identificado(s) beneficiário(s) efetivo(s) distintos do(s) titular(es), as suas fichas de identificação podem ser assinadas quer pelo(s) titular(es) quer pelo(s) beneficiário(s);
4. Cópia(s) do(s) Cartão(ões) de Contribuinte do(s) titular(es) e, se aplicável, do(s) beneficiário(s) efetivo(s), quando o número de identificação fiscal não consta do respetivo documento de identificação;
5. Comprovativo(s) de morada do(s) titular(es) e, se aplicável, do(s) beneficiário(s) efetivo(s) – Por exemplo, cópia de fatura de água, luz, etc., comprovativo de residência fiscal obtido no Portal das Finanças ou declaração da Junta de Freguesia. Todos os documentos de suporte ora referidos não devem ter data superior a 3 meses;
6. Comprovativo(s) de profissão e entidade patronal do(s) titular(es) e, se aplicável, do(s) beneficiário(s) efetivo(s) – Por exemplo, recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal com menos de 3 meses. Caso a profissão exija registo em Ordem Profissional, será aceite cópia de cartão profissional como comprovativo da profissão, mas, caso seja profissional por conta de outrem, deverá juntar ainda comprovativo de entidade patronal. Nas situações em que o titular(es) e, se aplicável, o beneficiário(s) efetivo(s), se encontrem desempregados ou reformados, deve ser indicada a última atividade profissional desempenhada e respetiva entidade patronal.

Se aplicável, deverão ainda ser enviados os seguintes documentos:

- **Protocolos** – Cada titular que reúna os requisitos para a aplicação das condições especiais de associados da DECO, da Ordem dos Economistas e/ou da Ordem dos Arquitetos Seção Regional do Norte deverá assinar as respetivas condições.

Os documentos deverão ser entregues numa das seguintes moradas:

- **Porto**: Rua Guerra Junqueiro, 552 4150-387 Porto
- **Lisboa**: Rua Latino Coelho, 37-B, 1050-132 Lisboa

Caso não possa dirigir-se às nossas instalações, poderá proceder ao envio dos documentos por correio para Avenida da Boavista, 1083, 4100-129 Porto. Poderá beneficiar do nosso protocolo com os CTT, usufruindo de certificação de documentos e respetivo envio gratuitos.

Em caso de dúvida, por favor, contacte o nosso apoio ao cliente, através do telefone 808 10 20 20 ou do email ApoioCliente@BancoCarregosa.com.

Contrato de Abertura de Conta

Condições Gerais

Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Av. da Boavista n.º 1083, Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015, com o capital social de € 20.000.000,00, de ora em adiante designado apenas por Banco e o(s) Cliente(s), identificado(s) na “Ficha de Abertura de Conta”, de ora em diante identificado(s) apenas por “Cliente”.

Acordam, de forma esclarecida e de boa-fé, nas seguintes condições gerais de contratação de abertura de conta de depósito de valores e de prestação de serviços financeiros.

A. Regras Gerais da Conta, Definições e Objeto

1. Pressupostos e Definições Contratuais

1.1. As presentes Condições Gerais, de ora em diante abreviadamente designadas por CG, assentam nos seguintes pressupostos e definições que as partes aceitam, salvo entendimento diverso fixado por escrito.

2. A “Conta” Objeto do Contrato

2.1. As presentes CG têm como objeto principal e necessário a abertura de uma conta bancária pelo Cliente. A conta visa o depósito de dinheiro numa conta de depósito à ordem e o registo ou depósito de instrumentos

financeiros numa conta de instrumentos financeiros, sem prejuízo da possibilidade de abertura de contas adicionais, em razão de solicitação do Cliente, da natureza dos ativos, de exigências legais ou operacionais decorrentes dos atos ou operações a realizar. O termo “Conta” quando usado nas presentes CG sem referência, direta ou indireta, à natureza dos ativos subjacentes ou a qualquer titular específico, abrange todas as Contas abertas para a prestação de serviços mencionados neste clausulado ou nas Condições Particulares acordadas, estas, de ora em diante, abreviadamente designadas por CP.

3. Âmbito dos Serviços Contratados e Condições Aplicáveis

3.1. Através da subscrição do(s) documento(s) de abertura de conta, o Cliente aceita vincular-se às CG que em cada momento o Banco mantenha aprovadas e disponibilize para a contratação da abertura, manutenção e movimentação de contas de depósito à ordem e de registo e depósito de instrumentos financeiros para as quais se encontra legalmente autorizado.

3.2. O início da execução da prestação do serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros e de ordens

para transação depende da efetivação do primeiro registo na conta que resulte de vontade expressa do Cliente ou em resultado de sua instrução ao Banco de transferência ou ordem de transação de instrumentos financeiros, para as quais o Cliente fica imediatamente habilitado.

- 3.3. A prestação de quaisquer outros serviços previstos ou não nas presentes CG depende de declaração de vontade expressa por parte do Cliente, incluindo a aceitação das CP aplicáveis. Na ausência de CG ou CP para atos ou operações específicas, devem aplicar-se os princípios e regras gerais legais dos contratos em geral e das operações bancárias em especial.
- 3.4. O regime previsto nas Partes A a G das presentes CG é complementado pelas “Disposições Gerais”, previstas, a final deste clausulado, na Parte H.

B. Conta à Ordem

4. Conta de Depósito à Ordem

- 4.1. Com a celebração do presente contrato é aberta uma conta de depósito para a receção de valores pecuniários do Cliente, em numerário ou outra modalidade, os quais ficam à sua ordem.
- 4.2. A abertura, movimentação e manutenção da conta fica sujeita às regras estabelecidas nestas CG, às CP que sejam acordadas, às normas legais em cada momento em vigor e aos usos bancários.

4.3. O montante dos fundos mantidos em depósito na conta à ordem poderá ser remunerado consoante as condições a que o Banco em cada momento se vincule, designadamente quanto ao montante dos saldos, das taxas de juro e às regras de contagem dos juros, conforme o preçário em vigor ou o acordo especificamente celebrado com o Cliente.

4.4. Os fundos depositados na conta à ordem podem ser aplicados a prazo por instrução do Cliente, nos termos e de acordo com as condições disponibilizadas e aceites em cada momento pelo Banco, designadamente, quanto ao período da aplicação, remuneração e condições de mobilização.

4.5. A moeda de referência da conta é Euro, salvo indicação expressa do Cliente e nas condições previstas no preçário.

4.6. No caso de operações em moeda diversa da moeda de referência da conta gerarem saldos negativos, serão objeto de conversão automática diariamente para a moeda de referência de conta nas condições do Preçário em vigor, salvo instrução diversa do Cliente e sua aceitação pelo Banco.

5. Modos de Movimentação, Saldo da Conta, Créditos e Débitos

5.1. A movimentação pelo Cliente, a crédito, dos fundos da conta, pode ser

feita através de ordens de transferência bancária, de entrega de cheques e numerário, esta, tendo como limite o montante máximo que a cada momento seja publicitado pelo Banco. A movimentação pelo Cliente, a débito, pode ser feita através de transferência bancária ou de levantamento (sujeito a limites), e, em caso de solicitação pelo Cliente, de cheque a emitir, sacado sobre o Banco e debitado na conta do Cliente.

- 5.2. Outras movimentações, pelo Cliente, a débito, através de cheque sacado sobre a sua conta, bem como através de cartões de débito ou de crédito ou outros meios ou ordens de pagamento, dependem da disponibilização do serviço pelo Banco, que fixará os termos a cumprir.
- 5.3. O saldo da conta à ordem resulta dos movimentos a crédito ou a débito nela registados, obrigando-se o Cliente a manter a conta provisionada com saldo bastante para o cumprimento das obrigações que devam ser efetivadas por débito na conta.
- 5.4. A disponibilidade dos montantes relativos ao depósito de cheques ou outros valores diversos de numerário ficam dependentes da sua boa cobrança.
- 5.5. O Cliente aceita e autoriza expressamente o Banco a debitar ou a cativar a conta pelos valores correspondentes às obrigações do Cliente relativas a quaisquer encargos, designada-

mente, derivados de comissões e juros devidos ao Banco, impostos e taxas bem como ao exercício dos direitos de retenção, compensação e execução extrajudicial previstos nas “Disposições Gerais”.

- 5.6. Sem prejuízo da obrigação do Cliente de manter a conta provisionada com saldo bastante para o cumprimento das suas obrigações, o Banco pode autorizar que a conta seja debitada em valor superior ao saldo, gerando um saldo negativo, comunicando ao Cliente o montante máximo desse descoberto bem como a sua obrigação de pagamento da taxa de juro que o Banco em cada momento fixe.
- 5.7. Nos demais casos de insuficiência de saldo na conta, originado por instrução do Cliente ou em razão de débito pelo Banco para pagamento de encargos que constituam obrigação do Cliente, incluindo os relativos a comissões, juros e despesas devidas ao Banco ou a terceiros, taxas e impostos, o Cliente obriga-se ao pronto cumprimento das obrigações em dívida. O Cliente aceita que o Banco recuse a efetivação que implique a movimentação a débito da conta. Mais aceita que o Banco, se o entender, efetive o movimento a débito ordenado pelo Cliente, gerando ou agravando o saldo negativo.
- 5.8. Sem prejuízo de serem de responsabilidade do Cliente quaisquer prejuízos resultantes da insuficiência de

saldo, o Cliente obriga-se ao pagamento ao Banco, a título de penalização e mora pelo incumprimento, do valor correspondente aos juros calculados sobre o valor do saldo negativo à(s) taxa(s) fixadas em cada momento no preçário do Banco, acrescido dos impostos aplicáveis.

C. Condições de Prestação de Serviços de Pagamento

6. Âmbito

6.1. As Condições aqui previstas, constituindo regras especiais às demais condições do presente contrato, destinam-se a regular os termos e as condições de acesso pelo Cliente aos serviços de pagamento, na aceção do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, adiante designados “serviços de pagamento”, as quais vigoram por tempo indeterminado, podendo o Banco proceder à sua alteração nos termos abaixo previstos.

7. Serviços e Operações de Pagamento

7.1. Sem prejuízo de outros regulados em contrato próprio, os serviços de pagamento associados à conta de depósitos à ordem encerram as seguintes características principais:

- i. Transferências bancárias: operações de pagamento efetuadas por iniciativa de um ordenante, realizadas

através de um prestador de serviços de pagamento e destinadas a colocar fundos à disposição de um beneficiário, por débito e crédito de contas de depósito à ordem. A mesma entidade pode ser simultaneamente ordenante e beneficiária;

- ii. Depósito e levantamento de numerário: serviço de pagamento que consiste na entrega ou recebimento de notas ou moedas metálicas numa ou numa conta de depósito à ordem.

7.2. Consideram-se intrabancárias as operações de pagamento entre contas abertas no Banco tituladas pela mesma ou por diferentes pessoas. Quando as operações de pagamento envolvem, para além do Banco, outro ou outros prestadores de serviços de pagamento, denominam-se interbancárias.

7.3. Com exceção do previsto no número seguinte, os serviços de pagamento regulados na presente Parte C abrangem unicamente operações intrabancárias, interbancárias nacionais e interbancárias para/de prestador de serviço de pagamento situado num dos Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, realizadas em euros e noutras moedas de um destes Estados.

7.4. Em todo o caso, o disposto em 13.6, 13.7 e 13.9 aplica-se também a quaisquer operações de pagamento interbancárias internacionais, desde que realizadas em euros e noutras moedas de Estados Membros da União

Europeia e do Espaço Económico Europeu.

8. Alterações e Denúncia

- 8.1. O Banco comunicará, com um pré-aviso de dois meses, as alterações que forem propostas às CG, previstas na presente Parte C, mediante circular, mensagem no extrato de conta ou por outro meio apropriado, entrando as mesmas em vigor após o referido prazo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.2. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações a que se reporta o número anterior se não tiver notificado o Banco de que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo denunciar imediatamente e sem encargos o contrato com fundamento em tais alterações.
- 8.3. As alterações de taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Cliente ou imediatamente e sem pré-aviso se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência.
- 8.4. Nas situações previstas no número anterior, o Banco comunicará as alterações efetuadas utilizando os meios previstos em 8.1. e no máximo durante o mês seguinte.
- 8.5. O Banco pode por sua iniciativa cessar a prestação de qualquer um dos serviços de pagamento descritos na cláusula anterior, neste caso medi-

ante um pré-aviso de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

9. Identificador Único e Códigos de Acesso

- 9.1. Entende-se por “identificador único” a combinação de letras, números ou símbolos especificados ao Cliente pelo Banco, que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente a respetiva conta de pagamento a fim de que uma ordem de pagamento possa ser convenientemente executada.
- 9.2. O Banco faculta ao Cliente os seguintes identificadores únicos:
 - i. IBAN ou *International Bank Account Number* – elemento de informação que permite identificar e validar, no Espaço Económico Europeu, a conta bancária do beneficiário. O IBAN das contas abertas em instituições de crédito situadas em Portugal é composto por 25 caracteres;
 - ii. BIC ou Bank Identifier Code – código de identificação bancária da SWIFT.

10. Ordens de Pagamento

- 10.1. Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento só se consideram autorizados se o Cliente consentir previamente na sua execução, sem prejuízo de o Cliente e o Banco poderem acordar, para determinados produtos ou serviços ou para determinadas operações, que o consentimento seja prestado em momento posterior.

- 10.2. O consentimento referido no número anterior deve ser dado de forma expressa em documento entregue ao Banco, salvo se outra forma for acordada entre as partes no que respeita a determinados produtos ou serviços ou a determinadas operações.
- 10.3. O consentimento pode ser retirado pelo Cliente em qualquer momento, pela forma prevista no número anterior, mas nunca depois do momento de irrevogabilidade estabelecido em 11.
- 11. Revogação de Ordens de Pagamento**
- 11.1. Uma ordem de pagamento dada pelo Cliente não pode ser por este revogada após a sua receção pelo Banco ou até ao final do dia útil anterior a uma data especialmente acordada entre as partes.
- 11.2. O Banco reserva-se o direito de cobrar encargos pela revogação de uma ordem de pagamento.
- 12. Receção de Ordens de Pagamento**
- 12.1. O momento da receção da ordem de pagamento coincide com o momento em que a ordem de pagamento transmitida diretamente pelo Cliente ordenante é recebida pelo Banco.
- 12.2. e o momento da receção não for um dia em que o Banco se encontra aberto para execução de uma operação de pagamento, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no dia útil seguinte.
- 12.3. Salvo acordo do Banco em contrário, as ordens de pagamento recebidas a partir das 15:00 horas de um dia útil são consideradas como tendo sido recebidas no dia útil seguinte.
- 12.4. O Cliente e o Banco podem acordar em que a ordem se tenha por recebida:
- Numa data determinada;
 - Decorrido um certo prazo; ou
 - Na data em que o Cliente colocar fundos à disposição do Banco.
- 12.5. Se a data acordada nos termos do número anterior não for um dia útil para o Banco, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no dia útil seguinte.
- 13. Prazos de Execução de Ordens de Pagamento**
- 13.1. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos na cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte se a operação for realizada em euros, ou até ao final do terceiro dia útil seguinte se estiver em causa uma operação de pagamento interbancária para prestador de serviço de pagamento situado num dos Estados Membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu e realizada numa das restantes moedas previstas em 7.3.

- 13.2. Nas operações de pagamento intra-comunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.
- 13.3. Os prazos referidos em 13.1 podem ser prorrogados por mais um dia útil no caso de operações emitidas em suporte de papel.
- 13.4. Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamento do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.
- 13.5. Nas transferências intrabancárias, o montante objeto da operação de pagamento é creditado na conta do beneficiário no próprio dia, sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.
- 13.6. A data-valor atribuída ao crédito na conta de pagamento do Cliente deve ser, no máximo, o dia útil em que o montante da operação de pagamento é creditado na conta do Banco.
- 13.7. O montante da operação de pagamento fica à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado na conta de pagamento do Banco.
- 13.8. Nos depósitos em numerário efetuados na moeda da conta do Cliente, o montante é disponibilizado imediatamente após o momento de receção dos fundos e com data-valor coincidente com esse momento.
- 13.9. É pressuposto do cumprimento da data-valor e data de disponibilização efetiva dos fundos, previstas em 13.6 a 13.8., que ao Banco seja possível confirmar previamente o crédito na sua conta de pagamento, realizar previamente uma conversão de moeda, ou fazer a conferência de notas e moedas entregues para depósito, nas operações de pagamento que impliquem tais procedimentos.
- 14. Encargos, Taxas de Juro e de Câmbio**
- 14.1. Os encargos, taxas de juro e taxas de câmbio aplicáveis a operações de pagamento abrangidas pela presente Parte C, ou no caso de deverem ser utilizadas taxas de juro ou de câmbio de referência, o método de cálculo do juro efetivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência constam do Preçário do Banco, que o Cliente declara ter recebido no momento da celebração deste contrato.
- 14.2. Relativamente aos serviços de pagamento especialmente contratados entre as Partes, os encargos, taxas de juro e taxas de câmbio aplicáveis constarão dos contratos-quadro respetivos.
- 14.3. Às alterações das taxas de juro ou de câmbio aplica-se o previsto em 8.3 e 8.4.

15. Prestação de Informações sobre Serviços ou Operações de Pagamento

- 15.1. O Banco pode prestar ao Cliente informações sobre serviços ou operações de pagamento, incluindo as constantes da presente Parte C, através de qualquer dos meios de comunicação apropriados à relação bancária, incluindo os meios eletrônicos, regulados em documento autônomo.
- 15.2. Após o débito ou crédito de uma operação de pagamento na conta do Cliente, o Banco constitui-se na obrigação de prestar a este, sem atraso injustificado, pelo menos as seguintes informações:
- i. Uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário ou ordenante;
 - ii. O montante da operação de pagamento na moeda em que é debitado ou creditado na conta do Cliente;
 - iii. O montante de eventuais encargos da operação de pagamento e, se for caso disso, a respetiva discriminação, ou os juros que o Cliente deva pagar;
 - iv. Se for caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo Banco à operação de pagamento, bem como o montante da operação do pagamento após essa conversão monetária; e
 - v. A data-valor do débito e do crédito.
- 15.3. Para cumprimento do disposto no número anterior e sem prejuízo da emissão de notas de lançamento, o

Banco faculta ao Cliente extratos de conta, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

16. Operações Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas

- 16.1. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Cliente deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.
- 16.2. Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

17. Responsabilidade por Operações Não Autorizadas

- 17.1. Concluídas as diligências de prova previstas na cláusula anterior, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, este último assegurará o reembolso imediato do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a

conta na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.

18. Responsabilidade pela Não Execução ou Execução Incorreta de Ordens de Pagamento

18.1. O Banco é responsável perante o Cliente pela não execução ou execução incorreta de uma ordem de pagamento emitida por este último, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto em 16.2 e 19.

18.2. Se o Banco puder provar ao Cliente e, se for caso disso, ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário que este último recebeu o montante da operação de pagamento nos termos definidos em 12, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao prestador de serviços de pagamento deste último.

18.3. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos previstos em 18.1, este deve reembolsar o cliente, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executado ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

18.4. Caso a responsabilidade caiba ao Banco enquanto prestador do serviço de pagamento do beneficiário, o Banco deve, imediatamente, creditar o montante correspondente na conta

de pagamento do beneficiário ou pôr à disposição do beneficiário o montante da operação de pagamento.

18.5. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo Cliente, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

18.6. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

19. Exclusão da Responsabilidade

19.1. Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável, nos termos definidos em 18, pela não execução ou pela execução deficiente da operação de pagamento.

19.2. No entanto, o Banco deve envidar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos na operação de pagamento.

19.3. O Banco pode cobrar ao Cliente encargos, quer pela notificação de não execução da operação de pagamento, quer pela recuperação de

fundos em caso de execução deficiente desta.

D. Serviço de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Ordens para Transação

20. Âmbito

20.1. O Banco, na qualidade de intermediário financeiro legalmente habilitado, disponibiliza ao Cliente o serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros (custódia) e de receção, execução e transmissão de ordens. Para efeitos do presente contrato, consideram-se instrumentos financeiros os que resultam legalmente qualificados como tal, designadamente, os valores mobiliários (escriturais ou titulados) e os instrumentos financeiros derivados, aplicando-se o clausulado a todos os referidos instrumentos com as necessárias adaptações decorrentes da sua natureza ou tipo e categoria, sendo todos os instrumentos designados neste contrato e em quaisquer anexos apenas por “instrumentos financeiros” ou “instrumentos”. O Banco poderá por razões legais ou operacionais proceder à subcontratação do registo ou depósito junto de outras entidades.

21. Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros

21.1. No serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros, incluem-se

os serviços relativos aos direitos inerentes, nos termos das cláusulas seguintes.

21.2. O Banco apenas fica obrigado a prestar os serviços relativos aos direitos que são inerentes aos valores mobiliários objeto da conta e cuja emissão se encontre integrada em sistema centralizado em que o Banco participe, sem prejuízo de, a pedido expresso do Cliente, se obrigar a exercer direitos, vencidos ou vincendos, relativamente a outros valores mobiliários, em termos a acordar através de condições particulares.

21.3. Os serviços mencionados restringem-se ao recebimento de juros ou dividendos e de ações atribuídas em aumento de capital por incorporação de reservas e de direitos análogos que não impliquem, de acordo com os usos do mercado, uma manifestação expressa de vontade pelo Cliente.

21.4. Fica expressamente excluída a obrigação de o Banco informar ou exercer outros direitos ou tomar decisões sobre quaisquer aquisições ou alienações relativamente a operações que são objeto de publicidade legalmente exigida, ainda que a operação em concreto diga diretamente respeito a instrumentos objeto da conta, designadamente, de manifestar a aceitação de oferta pública de aquisição, de exercer opções ou direitos de subscrição em operação de aumento de capital, de encerrar posições com

evolução desfavorável, promover a recuperação de impostos e, em geral, de informar ou praticar quaisquer operações quando estas, de acordo com os usos do mercado, impliquem uma manifestação expressa da vontade do Cliente, independentemente das ilações extraíveis dos dados económico-financeiros do mercado, tudo, sem prejuízo da execução pelo Banco das instruções que o Cliente expressamente lhe dirija.

- 21.5. Na ausência de qualquer manifestação expressa de vontade do Cliente quanto ao exercício de direitos que impliquem a sua manifestação de vontade, em particular, direitos de subscrição em aumentos de capital, poderá o Banco, se assim o entender, no limite do período da subscrição, adquirir os direitos e exercê-los por conta e em interesse próprio.
- 21.6. Os instrumentos financeiros confiados pelo Cliente ao Banco serão objeto de registo ou depósito numa ou mais contas de registo ou depósito de valores mobiliários abertas pelo Banco, conforme solicitação do Cliente ou as exigências legais ou operacionais decorrentes da sua natureza. As contas são associadas à conta de depósito à ordem. Os instrumentos financeiros confiados pelo Cliente ao Banco serão por este contabilizados a favor do Cliente e utilizados para a liquidação das operações que realizar sobre os instrumentos, como resultará dos documentos que

o Banco se encontra legalmente obrigado a emitir.

- 21.7. O Banco obriga-se a promover, diligentemente, as operações necessárias à efetivação dos levantamentos e transferências ordenados pelo Cliente ou consequentes de operações realizadas, não sendo da responsabilidade do Banco quaisquer prejuízos, incluindo perdas por lucros cessantes, resultantes da impossibilidade ou atraso na realização dessas operações, designadamente se se tratar de direitos fracionados ou sobrantes ou em quantidade inferior a um lote de negociação, bem como nos casos que dependam da intervenção de outros intermediários financeiros, em particular quando os instrumentos financeiros se encontrem custodiados em contas globais, como condição da sua titularidade ou transacionabilidade, como é o caso dos valores emitidos ou negociados no estrangeiro.
- 21.8. Sem prejuízo do direito do Cliente aos rendimentos gerados pelos instrumentos financeiros em cada momento objeto da conta e do direito ao pronto recebimento do preço resultante das operações por si ordenadas, conforme as regras legais e regulamentares em vigor, o Cliente expressamente aceita sem renunciar a ordenar a qualquer momento transações tendo por objeto os seus instrumentos financeiros, autorizar que o Banco possa dispor dos instrumen-

tos financeiros registados ou depositados em seu nome, beneficiando o Banco em proveito próprio de todos os benefícios daí decorrentes, com o respeito pelas seguintes condições:

- i. que o Cliente não tenha manifestado a discordância por escrito;
- ii. que a utilização dos instrumentos financeiros não ultrapasse um período máximo de trinta dias;
- iii. que a utilização tenha por objeto apenas instrumentos financeiros de elevada liquidez;
- iv. que o Banco garanta a disponibilidade da quantidade de instrumentos financeiros necessários à efetivação de qualquer operação que o Cliente deseje, em qualquer momento ordenar, bem como o exercício dos direitos inerentes aos instrumentos financeiros;
- v. que, em contrapartida da presente autorização e independentemente de qualquer efetiva utilização de quaisquer instrumentos financeiros pelo Banco, aproveite de um desconto nas comissões fixadas no preço relativo à prestação de serviços de registo e depósito de instrumentos financeiros e ordens para a sua transação, nos termos que o Banco venha a fixar;
- vi. que quaisquer outras utilizações dos instrumentos financeiros só se verifiquem se expressamente autorizadas por escrito, com delimitação, designadamente, do período de utilização

e dos benefícios adicionais decorrentes dessa utilização, através de documento anexo.

22. Ordens para Transação de Instrumentos Financeiros

22.1. O serviço de receção de ordens para transação habilita o Cliente a instruir o Banco para a realização de operações sobre instrumentos financeiros por seu intermédio, podendo este concretizá-las de modo direto ou indireto, executando as ordens ou procedendo à sua transmissão para execução, em mercados nacionais ou internacionais, regulamentados ou não, ou em estruturas de negociação a que tenha acesso, reservando-se o Banco o direito de não aceitar ordens quando não disponha de acesso ou dos meios necessários para a sua execução ou transmissão. A execução das ordens respeitará a política em cada momento adotada pelo Banco.

22.2. O Cliente pode dar instruções para a realização de operações sobre instrumentos financeiros nas modalidades legalmente previstas e com respeito dos limites operacionais do Banco, tendo em conta, no mínimo, o seguinte:

- i. Fica reservado ao Banco o direito de aceitar do Cliente quaisquer ordens não escritas, apenas depois da sua confirmação pelo Cliente por meios que entenda como capazes de garan-

tir a sua segurança e veracidade, qualidades que o Banco apreciará em cada caso, podendo fixar regras específicas.

- ii. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou em sistemas de negociação multilateral ou organizada constitui uma nova ordem.
- iii. O Cliente aceita que o Banco proceda à agregação, numa única ordem ou oferta, de ordens de vários Clientes ou de decisões de negociar por conta própria, assim a agregação não seja, em termos globais, prejudicial a qualquer ordenador. Se o entender, o Cliente pode opor-se à referida agregação.
- iv. Ao Banco fica expressamente reservado o direito de recusar uma ordem de transação de instrumentos financeiros quando o Cliente não prove a disponibilidade atual dos valores a alienar ou quando não disponibilize os meios necessários ao pagamento de todas as despesas inerentes à operação ou não constitua as garantias nas modalidades e prazos indicados pelo Banco.
- v. As ordens de venda relativas a valores mobiliários titulados, depositados junto do Banco e que não estejam integrados em sistema centralizado, apenas são executadas pela totalidade dos valores representados ou incorporados em cada título. A venda de quantidade inferior fica sujeita a que o titular, por sua iniciativa

e a suas expensas, promova a adequada divisão.

- vi. O Banco pode cativar os instrumentos financeiros e os fundos necessários até ao cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução da operação ou da sua revogação.
- vii. Salvo indicação expressa do Cliente, qualquer ordem é válida para o próprio dia em que é emitida ou para o primeiro dia de negociação.
- viii. As informações que o Banco forneça ao Cliente enquadradas no serviço de receção de ordens para transação não constituem recomendações de investimento ao público ou consultoria para investimento adequada ao perfil do cliente, sendo da responsabilidade do Cliente os resultados de todas as ordens que dirija ao Banco. O Cliente assume toda a responsabilidade decorrente das ordens, em especial, pelo pagamento do preço das operações e atempada disponibilização para entrega dos instrumentos financeiros alienados, pela constituição e reforço de garantias, ajustes, impostos, taxas e comissões, ficando, em caso de incumprimento, reservada ao Banco a possibilidade de reverter ou encerrar quaisquer operações ou posições, designadamente em caso de insuficiência de margens ou outras garantias, caso o Cliente não cumpra com tais obrigações nos termos que lhe sejam indicados, sendo de responsabilidade do Cliente todos os efeitos daí decorrentes,

sem prejuízo de outros poderes conferidos ao Banco nestas CG ou nas CP.

- ix. O Cliente toma conhecimento e aceita que, no caso de prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens, o Banco não terá de avaliar o carácter adequado da operação, quando as operações tenham por objeto os instrumentos financeiros não complexos previstos no artigo 314.º-D do Código dos Valores Mobiliários.
 - x. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 328.º do Código dos Valores Mobiliários, o Cliente instrui o Banco à não divulgação das ordens com um preço limite especificado ou mais favorável e para um volume determinado, relativas a ações admitidas à negociação numa plataforma de negociação, que não sejam imediatamente executáveis.
- 22.3. O Banco prestará informação sobre a execução e os resultados das operações efetuadas por conta do Cliente, conforme exigência legal, bem como sobre a ocorrência de dificuldades especiais ou a inviabilidade de execução das operações ou factos de que tome conhecimento e que possam influenciar na modificação ou revogação das instruções anteriormente dadas pelo Cliente.
- 22.4. No caso da eventualidade de o Cliente não ter saldo suficiente na sua conta à data da liquidação, o Banco fica mandatado para, após alerta ao

Cliente sobre a insuficiência de saldo, se o entender, contrair empréstimo de valores mobiliários por conta do Cliente, correspondente à liquidação a cumprir, ou a alienação da sua posição. Os custos de tais operações de cumprimento da liquidação são estabelecidos no preçário. O cumprimento pelo Cliente das obrigações decorrentes dessas operações é garantido pela constituição de penhor a favor do Banco ou do mutuante, caso não seja o Banco e este assim o decidir, dos valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que o Cliente mantenha em registo-depósito junto do Banco em valor que corresponda, em cada momento, a 120% do valor em dívida. Em caso de insuficiência de valores mantidos em registo-depósito pelo Cliente junto do Banco, pode este exigir o reforço de garantias, o qual não sendo satisfeito, legitima-o à execução das garantias existentes, sem prejuízo de manter o pleno direito ao valor restante da dívida.

E. Consultoria para Investimento em Instrumentos Financeiros

23. Recomendações de Investimento Personalizadas

- 23.1. O Banco disponibiliza ao Cliente um serviço de consultoria para investimento (aqui, abreviadamente, “serviço” ou “consultoria”), que consiste no aconselhamento personalizado

ao Cliente na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial por sua iniciativa ou iniciativa do Banco, através da emissão de recomendações individualizadas de investimento em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, depósitos bancários e instrumentos do mercado monetário adequadas às circunstâncias pessoais como investidor, com vista a uma tomada de decisão de investimento pelo Cliente, formada de modo esclarecido, de sua livre iniciativa e responsabilidade, não cabendo ao Banco qualquer tomada de decisões de investimento.

- 23.2. As recomendações emitidas pelo Banco são legalmente consideradas como sendo prestadas em base não independente, em razão da limitação da gama de serviços, instrumentos financeiros e outros produtos de investimento disponíveis no mercado analisados pelo Banco, resultando a sua seleção de decisão discricionária do Banco fundada nos tipos e número que considera suficientes para permitir uma análise adequada das alternativas oferecidas no mercado. Podem ser incluídos serviços e instrumentos emitidos ou comercializados pelo Banco ou por entidades com quem mantenha relações jurídicas ou económicas.
- 23.3. A emissão das recomendações resulta de decisão discricionária do Banco, designadamente quanto ao seu momento e periodicidade e não

inclui qualquer obrigação de acompanhamento dos investimentos resultantes das decisões de investimento ou desinvestimento que o Cliente entenda executar, incluindo as de manter investimentos, ficando o Banco limitado aos deveres gerais de informação, nomeadamente, sobre o património do Cliente e as operações por si executadas. A prestação de um serviço de consultoria com carácter continuado, de natureza onerosa, com acompanhamento de uma ou mais carteiras de instrumentos financeiros do Cliente, está sujeita a contratação própria, através da celebração de um acordo específico, estabelecido em CP a estas CG.

- 23.4. Não constitui obrigação do Banco a emissão de recomendações de investimento de modo contínuo, não ficando obrigado ao acompanhamento das oscilações de valor dos instrumentos financeiros ou dos eventos relativos a estes ou às plataformas de negociação onde são transacionados, em particular os que constituam factos de divulgação pública, sem prejuízo de o Banco, por sua decisão livre e discricionária, de modo ocasional ou continuado, prestar informação ao Cliente sobre alguma dessas vicissitudes. O Cliente fica consciente que deve manter-se informado das mencionadas vicissitudes que possam justificar uma de-

cisão sua relativa aos instrumentos financeiros alvo das recomendações do Banco.

23.5. O Banco reserva a prerrogativa de definir um montante mínimo para a constituição do serviço de consultoria.

24. Comunicação das Recomendações de Investimento ao Cliente: Forma

24.1. As recomendações emitidas são comunicadas ao Cliente oralmente ou através da entrega de documento em papel, por colaborador do Banco devidamente autorizado, ou por correio eletrónico, aceitando o Cliente a sua receção no endereço por si indicado. O Banco poderá, por sua iniciativa, disponibilizar a recomendação no seu sítio na internet, em local reservado ao Cliente.

24.2. As recomendações comunicadas ao Cliente são objeto de registo pelo Banco.

25. Adequação das Recomendações de Investimento

25.1. As recomendações de investimento emitidas pelo Banco são baseadas na ponderação das circunstâncias relativas ao Cliente. Para tal o Banco recorre à avaliação das informações prestadas pelo Cliente que permitam compreender os factos essenciais com este relacionado, tendo devidamente em conta a natureza e o âmbito do serviço prestado para poder considerar que a operação específica

a recomendar corresponde aos objetivos de investimento do Cliente, à sua tolerância ao risco e que permite ao Cliente suportar financeiramente quaisquer riscos de investimento conexos. A referida avaliação abrange ainda a experiência e os conhecimentos necessários para compreender os riscos envolvidos na operação. A adequação da recomendação não implica nem garante que as decisões de investimento que o Cliente venha a adotar realizem os objetivos de investimento visados.

25.2. O Cliente reconhece a essencialidade de prestar ao Banco as informações por este solicitadas e as demais que sejam relevantes e de as manter atualizadas, em termos que permitam ao Banco uma avaliação das suas circunstâncias pessoais e emitir as recomendações de investimento que, ao momento da consulta, sejam adequadas à tomada de uma decisão de investimento pelo Cliente.

25.3. Em razão de inibição prevista na legislação aplicável, o Banco não prestará quaisquer recomendações a que se refere a cláusula 23., sem que as informações referidas na cláusula 25.1. sejam fornecidas pelo Cliente ao Banco nos termos que este entenda necessários.

26. Decisões de Investimento: Execução e Resultados do Investimento

- 26.1. As recomendações são emitidas com vista à tomada de uma decisão de investimento que pode os seguintes conjuntos de medidas: comprar, vender, subscrever, trocar, resgatar, deter (manter) uma carteira de instrumentos financeiros ou um ou mais instrumentos financeiros específicos; exercer ou não qualquer direito conferido por um instrumento financeiro específico, designadamente, no sentido de comprar, vender, subscrever, trocar ou resgatar instrumentos financeiros.
- 26.2. As decisões de investimento tomadas em consequência de uma recomendação emitida pelo Banco cabem, exclusivamente, ao Cliente, o qual, de acordo com a autonomia da sua vontade, de modo esclarecido, deve avaliar a recomendação e decidir os termos da sua execução, ficando ciente que deve considerar o espectro temporal da recomendação, explícito ou implícito, para efeitos de formação da decisão de investimento e da sua execução.
- 26.3. O Cliente deve esclarecer qualquer dúvida, previamente à tomada da decisão de investimento, junto do Banco ou de qualquer terceira pessoa ou entidade dotados das competências técnicas adequadas, em particular sobre os riscos inerentes à de-

cisão, tendo sempre em consideração, no mínimo, as informações prestadas pelo Banco no momento da celebração do contrato de abertura de conta através dos documentos anexos que dele constituem parte integrante, bem como deve obter o esclarecimento ou aconselhamento necessários sobre as questões legais e fiscais relativas à sua decisão.

- 26.4. O Cliente fica ciente que após a emissão da recomendação, esta pode deixar de ser adequada em virtude da ocorrência de vicissitudes relativas aos instrumentos financeiros objeto da recomendação, às entidades emittentes, aos mercados em que estes são transacionados, bem como a alteração das circunstâncias que caracterizam a situação patrimonial ou objetivos de investimento do Cliente. Em qualquer caso, o Cliente é responsável por solicitar uma nova consulta, ainda que haja dado conhecimento ao Banco acerca da alteração da sua situação patrimonial ou objetivos de investimento.
- 26.5. A obrigação de prestação do serviço de consultoria assumida pelo Banco constitui uma obrigação de meios, e não de resultado, não garantindo o Banco a obtenção de qualquer ganho ou rendimento de qualquer tipo, a curto, médio ou longo prazo. É da responsabilidade do Cliente o resultado da execução das decisões de investimento, salvo em caso de viola-

ção culposa pelo Banco das obrigações que sobre si impendem em razão da prestação das recomendações.

27. Recomendações Não Abrangidas

27.1. As recomendações do Banco emitidas exclusivamente ao público, bem como as recomendações com carácter genérico e não personalizado que o Banco dirija a grupos genéricos de Clientes ou ao público, através de qualquer canal de comunicação ou de distribuição e qualquer comunicação de carácter comercial de natureza meramente informativa ou de comercialização de instrumentos pelo Banco contendo a menção expressa de não constituir recomendação de investimento, não constituem aconselhamento personalizado que integre o serviço de consultoria para investimento objeto deste contrato.

27.2. Não constitui, ainda, consultoria para investimento o acompanhamento do Cliente pelo Banco, designadamente, através da prestação, regular ou esporádica, de informações sobre a evolução dos instrumentos financeiros, respetivos mercados e serviços de investimento.

27.3. A presente prestação do serviço de consultoria para investimento pelo Banco ao Cliente não inclui o aconselhamento legal e fiscal do Cliente.

28. Encargos

28.1. A emissão de recomendações personalizadas de investimento objeto do

presente contrato não possui carácter oneroso.

28.2. Sem prejuízo do número anterior, as comissões, taxas, impostos e quaisquer outros encargos decorrentes da execução das decisões de investimento tomadas pelo Cliente são de sua exclusiva conta, constituindo benefícios do Banco as remunerações pelos serviços relativos a essas decisões quando seja indicada pelo Cliente a sua execução, incluindo as situações em que seja contraparte das operações ou comercializador dos instrumentos financeiros objeto da operação. Aos serviços de execução das decisões de investimento do Cliente que sejam prestados pelo Banco são aplicadas as condições do seu preçário, salvo acordo de condições específicas.

F. Regras Gerais relativas aos Serviços de Investimento em Instrumentos Financeiros

29. Prestação dos Serviços e Subcontratação

29.1. Sem prejuízo da obrigação do Banco de manter registos adequados que respeitem a segregação entre os seus ativos e dos seus Clientes, e os destes entre si, o Cliente toma expresso conhecimento e aceita que, por razões legais, de regras e usos aplicáveis às operações ou de organização e estrutura do Banco para a prestação dos serviços, os instrumentos financeiros

poderão ser objeto de registo ou depósito junto de uma ou mais entidades, nacionais ou estrangeiras, em nome do Banco, em contas individualizadas ou globais, daí decorrendo riscos relativamente à separação entre os ativos do Cliente, do Banco e dessas terceiras entidades, riscos agravados pela eventual impossibilidade de identificação ou separação dos ativos em caso de falência, insolvência ou de qualquer vicissitude grave que afete o património dessas terceiras entidades.

30. Informação e Extratos

- 30.1. O Banco obriga-se à prestação periódica de informação sobre os movimentos e saldos relativos às operações realizadas nos termos legalmente exigidos. O Cliente pode requerer informação adicional ou complementar de acordo com as condições do preçário.
- 30.2. O método de avaliação dos instrumentos financeiros considera o valor de mercado ou, se não disponível, o justo valor ou o valor nominal. O Cliente fica consciente que o valor identificado não garante que o instrumento financeiro possa ser transacionado por esse valor, em razão, nomeadamente, de: falta de atualidade da cotação disponível; falta de liquidez no mercado; variação adversa desse valor, a qual pode ocorrer num curto espaço de tempo, por força de vicissitudes do funcionamento do

mercado ou relativos à própria entidade emitente.

31. Outras Regras Gerais Aplicáveis aos Serviços de Investimento em Instrumentos Financeiros

- 31.1. O Banco, em cumprimento da obrigação legal de qualificação do Cliente, de acordo com o critério legal de “categorização de investidores”, atribui ao Cliente a qualificação de investidor não profissional, investidor profissional ou contraparte elegível. Enquanto o Banco não comunicar a classificação, o Cliente será considerado “investidor não profissional”, categoria à qual corresponde o âmbito máximo de proteção prevista na lei. O Cliente pode solicitar o tratamento como investidor profissional, nos termos estabelecidos no artigo 317.º-B do Código dos Valores Mobiliários.
- 31.2. A recolha de informação sobre o Cliente pelo Banco, constitui o cumprimento de exigência legal para efeitos da contratação de serviços de investimento em instrumentos financeiros, sendo essenciais os elementos relativos ao seu conhecimento e experiência sobre serviços e instrumentos financeiros, com vista a determinar o perfil de investidor do Cliente, em termos de perfil de risco, habilitando o Banco a aferir se determinada operação é ou não adequada ao Cliente. No âmbito dos serviços de gestão de carteiras e consultoria para investimentos, o Banco deve, ainda,

obter do Cliente, informação sobre a sua situação financeira e objetivos do investimento. Consequentemente, o Cliente obriga-se a fornecer os mencionados elementos e a mantê-los atualizados, com vista a permitir ao Banco o cumprimento dos seus deveres legais de recolha de informação, em termos de poder aferir e informar sobre a adequação ou inadequação dos serviços e instrumentos financeiros ao perfil de investidor do Cliente.

- 31.3. O Cliente toma conhecimento que dado que o Banco reveste a natureza de instituição de crédito, os valores pecuniários, depositados na conta à ordem ou a prazo, não são considerados “fundos dos Clientes” para efeitos da Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros e demais normas comunitárias e nacionais aprovadas em sua aplicação.
- 31.4. O Banco ou Clientes seus podem ser contraparte das transações em execução de ordens recebidas ou em execução de decisões de investimento no âmbito da gestão de carteiras, autorizando o Cliente essas operações se realizadas com respeito pelos critérios fixados na “Política de Execução e Transmissão de Ordens” adotada pelo Banco, consciente que são suscetíveis de potenciar conflitos de interesses.
- 31.5. O Banco responderá perante o Cliente pela entrega dos instrumentos financeiros adquiridos, pela sua autenticidade, validade e regularidade,

pela inexistência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que os onerem e pelo pagamento do preço dos instrumentos financeiros alienados, ficando excluídas de tal responsabilidade as ordens executadas fora de mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, exceto em caso de dolo ou culpa grave.

32. Políticas Adotadas pelo Banco. Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros

- 32.1. No momento da subscrição das presentes CG, o Cliente tem conhecimento da existência de informação sobre os “Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros”, a “Política de Execução e Transmissão de Ordens” e a “Política de Gestão de Conflitos de Interesses”, que se encontra disponível no sítio do Banco na internet, cuja leitura e entendimento é essencial para a presente contratação e aceita a suficiência desse meio para acesso à informação e eventuais alterações a que o Banco proceda, bem como a sua suficiência para uma tomada consciente e esclarecida de decisões, sem prejuízo de poder requerer a informação em papel ou a sua receção através de correio eletrónico, bem como solicitar esclarecimentos ou informações adicionais. Pela sua importância, dessa informação destaca-se o previsto nas cláusulas seguintes:

- i. O elevado risco do investimento em instrumentos financeiros, seja em valores mobiliários ou em produtos derivados, seja no âmbito da execução de ordens para transação do Cliente ou da gestão de carteiras, na medida em que o valor desse investimento poderá variar, podendo implicar um prejuízo para o Cliente, eventualmente superior ao investimento efetuado. O Cliente deve tomar consciência do risco da perda de valor superior ao capital investido no caso de investimento em produtos financeiros complexos, em particular instrumentos financeiros derivados, devendo esclarecer-se de modo completo relativamente a cada serviço e instrumento financeiro relativamente ao qual projete investir.
- ii. O Banco mantém aprovada uma “Política de Gestão de Conflitos de Interesses” com vista a prevenir a criação desses conflitos e geri-los com prevalência dos interesses dos Clientes face aos seus e de modo equitativo entre estes, em especial quando o Banco atue como contraparte do Cliente, como é o caso da execução das transações relativas às decisões de investimento geradas na gestão de carteiras ser feita pelo próprio Banco e da concessão por este de financiamento para o investimento em instrumentos financeiros.
- iii. A “Política de Execução e Transmissão de Ordens” do Banco é aplicável às ordens recebidas para execução

ou transmissão, bem como às decisões de investimento geradas em execução da gestão de carteiras. O Banco está legitimado a receber ordens para transação, executando-as ou transmitindo-as a outros intermediários financeiros. O Cliente aceita que o Banco execute as ordens de transação e as decisões de investimento geradas na gestão de carteiras fora de uma plataforma de negociação.

G. Outros Serviços

33. Contas Especiais, Concessão de Crédito, Cheques, Cartões de Crédito, Cartões de Débito e outros Serviços Bancários

33.1. A abertura de quaisquer modalidades especiais de contas, à ordem ou a prazo, e respetivas regras aplicáveis, bem como a concessão de crédito, a emissão e utilização de cheques, de cartões de crédito ou de débito, emitidos pelo Banco ou atuando como intermediário de crédito, e outros serviços bancários não especificamente previstos nestas CG ficam sujeitos ao acordo de condições específicas que se revestirão da natureza de CP das presentes CG, nos termos e para os efeitos acima mencionados.

34. Outros Serviços sobre Instrumentos Financeiros

34.1. A prestação pelo Banco de outros serviços sobre instrumentos financeiros, designadamente, a gestão de

carteiras, a consultoria para investimento em instrumentos financeiros acompanhada e com caráter oneroso e a concessão de crédito, fica sujeita à aceitação pelo Cliente das CP que o Banco pratique, sendo aplicáveis a todos os serviços as presentes CG, com as necessárias adaptações.

H. Disposições Gerais Relativas à Conta

À(s) conta(s) aplicam-se as seguintes regras gerais, sem prejuízo da aplicação de eventual regra especial prevista nestas CG e nas CP:

35. Contitularidade de Contas/Quotas e Legitimidade para Movimentação e Instruções

35.1. Em caso de pluralidade de titulares da conta, os ativos são considerados como pertencentes em quotas iguais. Em razão de exigência legal, em situações a definir pelo Banco ou em caso de solicitação do Cliente, sujeita a livre aceitação pelo Banco, poderá haver lugar à abertura de contas de instrumentos financeiros de titularidade individual, podendo estas, operacionalmente, consistir num mero registo autónomo ou segregado dos demais ativos da conta ou identificadas e tratadas como “subcontas”. Para quaisquer efeitos de prestação de informação, em cumprimento de exigência legal ou por solicitação de autoridade de supervisão, judiciárias ou tributárias, deve ser evidenciada a

titularidade da conta e as titularidades coletivas e individuais.

- 35.2. Da titularidade da conta resulta para qualquer dos titulares da conta a legitimidade para ordenar a movimentação da conta, ou das subcontas mencionadas no número anterior, a débito ou a crédito, para contratar novos serviços, subscrevendo as respectivas Condições Particulares, bem como para instruir o Banco para a realização de quaisquer operações, sem prejuízo das limitações legais decorrentes de ilegitimidade ou incapacidade de exercício de direitos ou de fixação de condições especiais de movimentação definidas na “Ficha de Abertura de Conta”. Pode ainda ser outorgada procuração ou mandato legalmente bastante para legitimar a movimentação por terceiro. Qualquer titular da conta tem legitimidade para dar instruções ao Banco no âmbito de qualquer dos serviços sobre instrumentos financeiros contratados, sem prejuízo das advertências a realizar pelo Banco atendendo ao perfil de cada titular ou, se for o caso, do procurador ou mandatário.
- 35.3. No caso de pluralidade de subscritores dos serviços de investimento de consultoria para investimento ou de gestão de carteiras, o Banco reserva-se o direito de aceitar a subscrição que não seja realizada por todos os titulares, caso em que essa(s) subscrição(ões) será(ão) de conta e risco do(s) titular(es) subscritor(es). No

caso de subscrição por todos os titulares, os testes de adequação são realizados a cada titular. O serviço é prestado de acordo com os conhecimentos e experiência de quem os Clientes hajam indicado dever ser avaliado, tendo sempre em conta as diferenças de situação financeira e de objetivos de investimento dos subscritores, Clientes subjacentes, considerando-se, em particular que:

- i. A situação financeira mais débil e/ou os objetivos de investimento mais conservadores de um titular afetam a capacidade de todos os titulares de efetuarem investimentos mais arriscados ou, pelo menos, a dimensão dos investimentos de maior risco que poderão fazer;
 - ii. A avaliação de montante máximo a investir considera, concomitantemente, a situação financeira do investidor, não se limitando ao seu património financeiro, e o perfil de investidor de tal modo que:
 - a. Para uma mesma situação financeira, investidores com objetivos de investimento mais agressivos poderão efetuar investimentos de maior risco; e
 - b. Para um mesmo perfil de investidor, investidores com melhor situação financeira poderão efetuar investimentos de maior risco.
- 35.4. No caso de pessoas coletivas ou de grupos de duas ou mais pessoas singulares que se vinculem pela intervenção de mais do que uma pessoa

singular, estas devem identificar relativamente a que pessoa/titular devem ser avaliados os conhecimentos e experiência sobre serviços e instrumentos financeiros. Nas situações em que seja possível a vinculação por apenas uma pessoa singular, considerar-se-á que devem ser avaliados os conhecimentos e experiência da pessoa que haja dado a instrução.

- 35.5. O estabelecimento de regras especiais de movimentação depende de aceitação do Banco, devendo ser fixadas por escrito e subscritas por todos os titulares.
- 35.6. O 1.º Titular da conta fica designado como representante comum para efeitos de exercício dos direitos a eles inerentes, nos termos previstos na lei e nestas CG, sendo-lhe dirigidas quaisquer comunicações que o Banco tenha de realizar, sem prejuízo de determinação por escrito de critério diverso ou de decisão do Banco.
- 35.7. Os titulares assumem solidariamente a responsabilidade por quaisquer encargos inerentes a quaisquer operações, seja do pagamento do preço, taxas e impostos, seja do pagamento de quaisquer prestações devidas ao Banco em razão dos serviços por si realizados.

36. Responsabilidade do Cliente

- 36.1. O Cliente obriga-se ao pontual cumprimento das obrigações decorrentes das CG e CP, aceitando, em caso

de pluralidade de subscritores, a aplicação do regime da responsabilidade solidária por todos os encargos decorrentes de operações ordenadas por qualquer titular, aí incluídos o preço de aquisição de ativos, comissões, impostos, taxas e despesas inerentes às operações.

- 36.2. Em caso de insuficiência de fundos para o pleno cumprimento de quaisquer obrigações do Cliente, este aceita e autoriza que o Banco, sem cumprimento de qualquer aviso prévio, debite os correspondentes valores em qualquer conta de que seja titular ou contitular junto do Banco. O Cliente aceita ainda que, para a efetivação plena de quaisquer responsabilidades, o Banco, relativamente a quaisquer ativos integrantes de quaisquer contas junto de si mantidas, proceda à sua retenção, exerça a compensação de créditos, bem como, após comunicação ao Cliente, proceda à sua execução extrajudicial através da sua alienação, encerramento de posições ou operação equivalente, em termos bastantes para extinção da responsabilidade.
- 36.3. Cada Cliente contitular da conta aceita e autoriza que o Banco debite a conta ou sobre esta exerça qualquer das faculdades previstas no presente contrato, designadamente nos números anteriores, com vista à extinção de obrigações de qualquer dos contitulares perante o Banco, até ao montante da sua quota.

36.4. As assinaturas apostas pelo(s) Cliente(s) no(s) documento(s) de abertura de conta são válidas para ordenar a movimentação de qualquer conta aberta que o titular mantenha junto do Banco, bem como para dar instruções para a realização de operações.

37. Preçário

- 37.1. O Cliente declara ter tomado expresso conhecimento do preçário em vigor para os serviços contratados com o Banco, designadamente, comissões, juros e outras remunerações devidas ao Banco, encargos das operações realizadas, incluindo taxas e impostos aplicáveis, comprometendo-se a liquidar todas as prestações, bem como os juros pela mora no cumprimento de tais prestações que se vencerão, no mínimo, à taxa de juro legal em vigor em cada momento para as operações comerciais.
- 37.2. Podem ser aplicadas ao Cliente condições mais benéficas relativamente àquelas que em cada momento resultem do preçário em vigor, a fixar nas CP, considerando elementos relevantes da relação negocial estabelecida entre as partes, designadamente, a antiguidade do Cliente, nível de utilização de serviços prestados, o volume de ativos objeto da prestação dos diferentes serviços e a perspetiva de desenvolvimento da relação negocial.

37.3. O Cliente declara ter recebido um exemplar do preçário em vigor na data de celebração do contrato, o qual constitui parte integrante deste, ficando reservado ao Banco o direito à sua alteração, bem como das CP acordadas, mais aceitando tomar conhecimento das alterações ao preçário através do sítio do Banco na internet.

38. Reclamações e Regimes de Proteção dos Investidores

38.1. O Cliente tem conhecimento que existe um serviço de reclamações junto do Banco, das autoridades de supervisão e no âmbito da Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (designada RAL), aceitando consultar o respetivo regime e eventuais alterações no sítio do Banco na internet.

38.2. O Cliente toma ainda conhecimento que poderá beneficiar de sistemas de proteção dos seus ativos, em especial do Fundo de Garantia de Depósitos, aplicável às contas de depósito de valores pecuniários, e do Sistema de Indemnização aos Investidores, aplicável no âmbito dos serviços de intermediação financeira, aí incluídos os serviços de investimento em instrumentos financeiros, aceitando obter a informação completa sobre tais regimes de proteção, respetivamente, em www.fgd.pt e www.cmvm.pt.

39. Vigência e Cessação do Contrato

39.1. Sem prejuízo do disposto imperativamente em regras legais ou regulamentares, bem como em cláusulas contratuais especiais destas CG ou das CP, o contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo as partes denunciá-lo a qualquer momento por qualquer dos meios de comunicação previstos e para qualquer dos endereços indicados na “Ficha de Abertura de Conta”. O exercício do direito de denúncia pelo Banco fica sujeito ao cumprimento de um pré-aviso mínimo de quinze dias.

39.2. Em cumprimento de obrigações legais de identificação do Cliente, em especial, o previsto na Lei n.º 83/2017 e sua regulamentação, o Cliente fica informado e aceita que a assinatura do presente contrato e de todos os anexos integrantes, em especial a “Ficha de Abertura de Conta”, não obriga o Banco à imediata abertura da conta ou ao início da prestação dos serviços, ficando sujeito ao estrito cumprimento dos deveres legais do Banco em matéria de identificação do Cliente de abstenção de realização de operações. Após a obtenção de todos os elementos de identificação do Cliente, e no caso de inexistência de impedimento, estima-se um prazo máximo de 5 dias úteis para a efetivação da abertura da conta ou da prestação dos serviços. Em caso de verificação de qualquer fato relacionado com o Cliente que

constitua impedimento legal à abertura de conta ou ao início ou execução da prestação de serviços, o Banco não é responsável pelos prejuízos que daí possam decorrer para o Cliente, mesmo quando, em cumprimento de dever legal não o tenha informado de tal impedimento.

- 39.3. O Cliente obriga-se à pronta atualização dos elementos fornecidos, comunicando ao Banco, por escrito, qualquer alteração. O Cliente toma conhecimento que no caso de falta de algum elemento de identificação ou meio comprovativo pode implicar o encerramento da conta.
- 39.4. A não prestação de informação, ou a sua não atualização, pelo Cliente ao Banco para efeitos deste aferir a adequação dos serviços de investimento e dos instrumentos financeiros, ou a sua prestação insuficiente, pode resultar na impossibilidade de o Banco prestar o serviço ou realizar a operação ou de informar o Cliente sobre a sua adequação, não sendo o Banco responsável pelos prejuízos que possam resultar.
- 39.5. O Cliente pode denunciar o contrato relativamente a todos os serviços ou apenas a alguns, sendo que a denúncia que implique o encerramento da conta à ordem implica a denúncia relativamente a todos os demais serviços contratados ao abrigo das presentes CG, salvo aceitação pelo Banco da manutenção da prestação de algum dos serviços.

- 39.6. Em qualquer caso de cessação da vigência do contrato, o Cliente renuncia, desde já, ao direito a exigir quaisquer prestações ao Banco que não sejam os saldos das contas à ordem, a prazo ou de instrumentos financeiros, todos eles, no montante resultante após a liquidação dos encargos relativos a quaisquer operações em curso e que o Cliente não tenha revogado em tempo útil, a que o Banco tenha direito até essa data ou até à conclusão das últimas operações.
- 39.7. O Cliente assume toda a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações das operações que se encontrem em execução, não canceláveis ou revogáveis, designadamente, pela aceitação de ofertas públicas de aquisição ou de venda, pedidos de subscrição e posições em contratos de derivados.
- 39.8. Após a comunicação da denúncia do contrato por qualquer das partes, ao Cliente fica vedado a ordenar quaisquer novas operações relativas a instrumentos financeiros, cujo prazo de validade de encerramento ou fecho, objetivo ou estimado, possa ultrapassar a data de produção dos efeitos da denúncia. O Cliente fica obrigado a proceder ao levantamento ou transferência dos instrumentos financeiros até à efetivação da denúncia, para conta por si indicada, ou à venda ou encerramento de posições em operações ou contratos, consoante a natureza dos instrumentos, ficando

reservado ao Banco o direito de recusar a efetivação de transferências relativas a posições em instrumentos financeiros derivados ou equiparados quando tal seja operacionalmente complexo. Findo esse prazo, a(s) conta(s) de titularidade do Cliente são encerradas. Se até esse momento o Cliente não proceder ao levantamento dos instrumentos financeiros ou não identificar, de modo completo, a conta de destino da transferência, o Banco fica legitimado, após comunicação ao Cliente, a proceder à alienação dos instrumentos ou ao encerramento das posições, entregando ao Cliente o respectivo produto da operação (através de cheque remetido para o endereço contratual, depósito ou transferência bancária para conta de sua titularidade). As transferências ou entregas de valores serão líquidas de impostos, taxas e comissões e outros encargos no valor mais elevado do preçário em vigor. Em caso de impossibilidade de alienação dos instrumentos ou de encerramento de posições, o Banco pode optar por manter transitoriamente a conta ou registrar os instrumentos e o dinheiro em conta própria com menção da titularidade do Cliente, aplicando-se condições de encargos análogas às anteriormente referidas até à verificação de condições para a alienação ou encerramento. É da total responsabilidade

do Cliente qualquer prejuízo, incluindo perdas por lucros cessantes, resultantes da realização ou não realização de operações após a declaração da denúncia bem como da efetivação de operações pelo Banco nos termos acima previstos.

40. Alterações às CG ou CP

40.1. Fica reservada ao Banco a faculdade de alterar as condições aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as de preçário, caso em que deverão ser objeto de notificação prévia e escrita ao Cliente, nos prazos legal e regularmente estabelecidos, com a indicação da data de início de vigência, ficando este com o direito de resolver o contrato. As alterações poderão constar de nota informativa, de circular ou documento equivalente que o Banco aprove e seja objeto de comunicação ao Cliente, passando a fazer parte integrante do contrato celebrado.

41. Comunicações: Meios e Endereços Válidos

41.1. A correspondência a remeter por correio postal ou por correio eletrônico é enviada para o(s) endereço(s) indicado(s) na “Ficha de Abertura de Conta” ou para outro que posteriormente qualquer titular da conta tenha, por escrito, indicado ao Banco. São consideradas como válidas e eficazes as remessas para o último endereço indicado ao Banco, cabendo ao Cliente a obrigação de informar

qualquer alteração e a responsabilidade pelos danos decorrentes do incumprimento dessa obrigação.

41.2. A segurança, confidencialidade, legitimidade e todos os custos da utilização pelo Cliente de quaisquer códigos ou senhas para a movimentação da conta ou para a instrução de operações através de meios de comunicação à distância, designadamente por telefone ou meios eletrónicos, é da sua exclusiva responsabilidade, salvo em caso de dolo ou culpa grave do Banco, obrigando-se o Cliente a comunicar prontamente qualquer suspeita de utilização abusiva.

42. Registo, Utilização e Tratamento de Dados

42.1. O Cliente reconhece estar expressamente informado e aceita que para a celebração e execução deste contrato é indispensável o processamento automático de dados de carácter pessoal, tendo o direito, a todo tempo, a solicitar confirmação do seu teor e requerer as alterações necessárias aos elementos que não correspondam à verdade. O Cliente reconhece ao Banco o direito de gerar e manter informação económico-financeira sobre a sua situação, de acordo com os dados de que disponha, para efeitos da execução do presente contrato, para informação e promoção de outros serviços comer-

cializados pelo Banco ou de Sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou grupo.

42.2. O Cliente autoriza que o Banco aceda aos sistemas de registo e informação que sejam disponibilizados pelas autoridades de supervisão contendo informação financeira, designadamente sobre crédito, bem como a fornecer elementos de identificação pessoal em especial de natureza económico-financeira a essas autoridades de supervisão ou a entidades com quem o Banco mantenha relação contratual para o processamento e tratamento desses elementos em regime de sigilo.

42.3. Os Clientes com nacionalidade ou residência em países em que vigorem regimes legais com limitações específicas em matéria fiscal ou de realização de operações de investimento em instrumentos financeiros, designadamente os Estados Unidos da América, obrigam-se a informar o Banco, de modo completo, sobre a sua condição, aceitando sem reservas o fornecimento de informações pelo Banco que decorram de tais exigências, em particular as que devam ser cumpridas junto ou através de autoridades oficiais, nacionais ou estrangeiras, mais aceitando que em razão dessa condição possa ser recusada ou suspensa a realização de operações.

42.4. No caso de Clientes não residentes, na ausência de indicação de número

de identificação fiscal português, o Banco fica legitimado a requerê-lo à Autoridade Tributária.

- 42.5. O Cliente aceita expressamente que o Banco proceda ao registo fonográfico ou eletrónico de quaisquer instruções comunicadas telefonicamente e que essas gravações, bem como quaisquer documentos relacionados com cada operação ou conjunto de operações, independentemente da sua forma, incluindo a forma eletrónica ou digital, possam ser utilizados para fins de prova em qualquer momento que o Banco entenda, aceitando a sua validade para esse fim, quando não venha a ser demonstrada a sua falsidade.
- 42.6. As gravações das decisões de negociação transmitidas nos termos da cláusula anterior estarão disponíveis para consulta, mediante pedido do Cliente, por um período de cinco anos desde a sua realização.
- 42.7. Nos casos em que o Banco adote procedimentos de abertura de conta ou de realização de quaisquer atos ou operações através da utilização de dados biométricos do Cliente (v.g. recolha, registo e reconhecimento da impressão digital, da voz, da íris e da expressão facial) com a finalidade de certeza e segurança quanto sua à identificação, a aceitação do Cliente para ser identificado por esse meio implica a autorização ao Banco para a manutenção, gestão e tratamento desses dados.

43. Serviços através de Meios Eletrónicos

- 43.1. A vinculação do Cliente às presentes CG e às CP aplicáveis é pressuposto fundamental para lhe possibilitar o acesso à prestação dos serviços que o Banco disponibilize em cada momento, através de meios eletrónicos, sem prejuízo das CP especificamente previstas para esses meios.

44. Lei Aplicável, Foro Judicial e Comunicações

- 44.1. Ao presente contrato aplicam-se exclusivamente as CG e as CP acordadas entre o Banco e o Cliente e a lei portuguesa e para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato em que seja necessário o recurso à via judicial será unicamente competente o foro da comarca do Porto, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.
- 44.2. As partes acordam que o Cliente terá, para todos os efeitos processuais, residência na morada identificada na “Ficha de Abertura de Conta” ou noutra que vier a comunicar ao Banco por escrito durante a vigência do Contrato.
- 44.3. O Banco fica expressamente autorizado pelo Cliente à manutenção dos registos e gravação de contactos ou acessos pelo Cliente através de quaisquer canais de comunicação com qualquer dos colaboradores ou representantes do Banco, designadamente, eletrónicos (v.g. web, e-mail),

em papel ou telefónicos, e à sua utilização como meio de prova.

45. Dever de Cuidado, Esclarecimentos e Obtenção de Informações Adicionais e Representantes

- 45.1. O Banco alerta o Cliente que é de elevada importância a leitura e apreensão das informações adicionais e complementares referidas nestas CG e das alterações que sejam introduzidas nessa informação para tomar quaisquer decisões relativas à prestação de serviços e à realização de operações sobre instrumentos financeiros.
- 45.2. Em caso de qualquer dúvida do Cliente sobre o conteúdo de quaisquer documentos que se apresentem como emitidos pelo Banco e recebidos por qualquer meio, presencial ou de comunicação à distância (v.g., fax, e-mail), designadamente extratos de operações ou de saldos, deve suscitar o seu esclarecimento, em particular no caso de qualquer dúvida sobre a sua autenticidade.
- 45.3. No caso de o Cliente ser contactado por qualquer pessoa que se apresente na qualidade de representante, agente vinculado, promotor ou colaborador do Banco a qualquer título, deve estar consciente do elevado cuidado que deve ter na sua identificação e comprovação dos respetivos poderes. Em qualquer caso de dúvida, o Cliente deve contactar o

Banco, direta e prontamente, de preferência por escrito, para os endereços e contactos disponíveis.

- 45.4. Salvo indicação expressa em contrário por parte do Banco, o Cliente fica consciente de que quaisquer pessoas mencionadas no parágrafo anterior não têm poderes para celebrar contratos em representação do Banco, receber dinheiro ou instrumentos financeiros, seja fisicamente, seja por transferência para qualquer conta que não seja de titularidade do Cliente ou do Banco, nem receber ordens de transação de quaisquer instrumentos financeiros, devendo qualquer contratação, instruções ou ordens ser tratadas exclusivamente com os serviços competentes do Banco.

46. Ordens de Autoridades Judiciais/Supervisão

- 46.1. O Banco não será responsável pelos prejuízos que resultem para o Cliente da prestação de informações ou do cumprimento de qualquer instrução ou ordem emanada por autoridades de supervisão, judiciárias ou tributárias que tenham por objeto qualquer conta em que o Cliente seja titular ou detenha poderes de representação, mais podendo o Banco suspender ou cessar a execução de instruções do Cliente, bem como cessar a gestão de carteiras, independentemente de comunicação ao Cliente.

Data: _____, _____ de _____ de _____

Conta: _____

O Cliente,

1 Titular / Representante

2 Titular / Representante

3 Titular / Representante

4 Titular / Representante

[A preencher pelo Banco]

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Rececionado por: _____

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Pelo Banco: _____

Informação

Parte Integrante do Contrato de Abertura de Conta

Em cumprimento das obrigações legais de prestação de informação no âmbito dos serviços contratados com os Clientes, o presente documento visa reunir um conjunto de informação geral acerca dos seguintes domínios:

- (I) Informação sobre o Banco e serviços de intermediação financeira por si prestados;
- (II) Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros;
- (III) Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- (IV) Política de Execução e Transmissão de Ordens;

A informação aqui prestada deve ser complementada através da consulta dos sítios da Internet do Banco de Portugal (www.bportugal.pt) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

O Banco encontra-se disponível para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que lhe sejam solicitados pelo Cliente, bem como para o fornecimento de suporte em papel do presente documento.

A presente informação constitui parte integrante do Contrato de Abertura de Conta celebrado entre o Banco e o Cliente, explicitando características sobre os serviços e instrumentos financeiros, mais comple-

mentando os direitos e obrigações das Partes fixados nas Condições Gerais de Abertura da Conta e nas Condições Particulares, podendo o Banco proceder à sua alteração nos termos fixados nas mencionadas condições de contratação.

Definições

No âmbito do presente documento deve entender-se por:

- i. “Banco”, “Banco Carregosa”, “Empresa” ou “Sociedade” – o Banco L. J. Carregosa S.A;
- ii. “Plataforma de Negociação” – qualquer mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou sistema de negociação organizado, nos termos das alíneas 21), 22) e 23) do n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva 2014/65/EU (DMIF II);
- iii. “Meios eletrónicos” – o homebanking, e ainda quaisquer plataformas de negociação eletrónica disponibilizadas aos Clientes para a transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros;
- iv. “Cliente” - qualquer pessoa singular ou coletiva a quem o Banco presta serviços de investimento ou serviços auxiliares, incluindo os Clientes profissionais conforme definidos pelo Anexo II da Diretiva 2014/65/EU (DMIF II);
- v. “Colaboradores” – quaisquer pessoas com vínculos de subordinação ao Banco,

independentemente da função hierárquica ou da natureza e duração do vínculo, abrangendo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, os mandatários, comissários e outros prestadores de serviços em regime de outsourcing a título permanente ou ocasional;

- vi. “Pessoas Relevantes” – os titulares do Órgão de Administração, as pessoas que dirigem efetivamente a atividade do Banco ou dos seus agentes vinculados e os Colaboradores do Banco, dos seus agentes vinculados e das entidades subcontratadas, nos termos do disposto pelo n.º 5 do artigo 304.º do Código dos Valores Mobiliários;
- vii. “Ocorrência” – todo o pedido de esclarecimentos, sugestão ou reclamação que um Cliente apresente ao Banco, nos definidos na respetiva política;
- viii. “Bens de Clientes” ou “ativos de Clientes” – quaisquer instrumentos financeiros ou valores infungíveis depositados junto do Banco Carregosa por parte dos seus Clientes.

I. Informação sobre o Banco, Serviços e Instrumentos Financeiros

A. O Banco L.J. Carregosa, S.A.

O Banco L. J. Carregosa S.A. matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015, com o capital social de €20 000 000,00, encontra-se registado junto do Banco de Portugal sob o n.º 235, sendo um intermediário financeiro registado junto da

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 169 (desde 12 de janeiro de 1995) para a prestação dos seguintes serviços:

- i. Receção, execução e transmissão de ordens por conta de outrem, em mercados a contado e a prazo;
- ii. Gestão de carteiras por conta de outrem;
- iii. Realização de negociação por conta própria;
- iv. Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente do crédito;
- v. Abertura e manutenção de contas de registo e depósito de instrumentos financeiros e serviços de câmbios e o aluguer de cofres-fortes ligados à prestação dos serviços de investimento;
- vi. Consultoria para investimento;
- vii. Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- viii. Tomada firme em oferta pública de distribuição;
- ix. Colocação em ofertas públicas de distribuição;
- x. Assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;
- xi. Gestão de organismos de investimento coletivo mobiliário;
- xii. Elaboração de estudos de investimento, análise financeira / outras recomendações;

xiii. Depositário de instituições de investimento coletivo.

1. Endereço e Contactos Gerais da Sociedade

Sede: Av. da Boavista n.º 1083, 4100-129
Porto

Telefone Geral: +351.226086460

Contacto Banca Privada:

+351.226086464

Apoio ao Cliente: +351.213232960 /
808102020

Apoio ao Investidor: +351.213232950

E-mail: info@bancocarregosa.com

Sítios do Banco na Internet:

www.bancocarregosa.com

2. Canais para Comunicação entre o Cliente e o Banco

Sem prejuízo dos contactos acima identificados, encontram-se disponíveis para o estabelecimento de contactos/comunicações entre os Clientes e o Banco:

- i. Abertura de Conta :808102020
- ii. Apoio ao Cliente: +351.213232960
- iii. Transmissão de ordens para transacção / Apoio ao Investidor: +351.213232950

B. Prestação de Serviços de Investimento: Contratos e Prestação de Informação

A prestação de serviços de investimento sobre instrumentos financeiros a investidores não profissionais, por força de exigência legal, está sujeita à celebração de contrato escrito, de acordo com o clausulado em cada momento adotado

pelo Banco. Conforme previsão contratual, o Banco poderá proceder à subcontratação de serviços.

O Banco presta aos Clientes informação sobre as suas contas, incluídas as transacções nelas registadas e respetivos saldos em instrumentos financeiros e em dinheiro através do envio de relatórios de acordo com os termos e sob a forma previstos no contrato celebrado com cada Cliente. Sem prejuízo do envio dos relatórios informativos, o Cliente pode a qualquer momento solicitar, por escrito, os esclarecimentos e as informações que entenda, dirigindo ao Banco o correspondente pedido, ficando sujeito às condições de preçário aplicáveis.

A contratação de serviços e a comunicação com os Clientes, aí incluída a prestação de informações orais ou escritas, obrigatórias ou facultativas, é efetuada na língua portuguesa. Sem carácter vinculativo, o Banco pode, adicionalmente, prestar informações noutras línguas, na medida dos recursos de que disponha. À prestação dos serviços contratados, aí incluída a prestação de informação obrigatória ou facultativa, periódica ou pontual, e demais serviços, são aplicáveis as condições do preçário do Banco que em cada momento se encontre em vigor, sem prejuízo do estabelecimento de condições particulares.

C. Proteção dos Instrumentos Financeiros e Dinheiro dos Clientes Detidos pelo Banco

O Banco é participante do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante, FGD) sancionado pelo Banco de Portugal, o qual visa garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, embora sujeito a um limite máximo e de acordo com determinadas condições, desde que os depósitos da respetiva instituição de crédito se tornem indisponíveis.

O Banco é membro do Sistema de Indemnização aos Investidores (doravante, SII) sancionado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, garantindo a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência de incapacidade financeira desta para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento.

As regras de funcionamento do FGD e do SII, designadamente, o âmbito de cobertura, os limites e as exclusões aplicáveis, podem ser obtidas, respetivamente, junto do Fundo de Garantia de Depósitos (www.fgd.pt) e da Comissão

do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

O Banco comunica os saldos em liquidez das subcontas GoBulling Pro ao SII, não os incluindo na informação reportada ao FGD, por entender que se tratam de montantes afetos a operações de investimento. Sem prejuízo, qualquer dessas entidades poderá vir, em caso de dificuldades de reembolso do Banco, vir a entender de forma diferente quanto ao âmbito de cobertura de cada sistema de proteção.

Sempre que o Banco constituir garantias ou direitos de compensação sobre bens de Clientes e ainda sempre que tenha sido informado da sua constituição, tais garantias e direitos serão registados nos contratos celebrados com os Clientes e na contabilidade do Banco por forma a acautelar a propriedade dos bens de Clientes em caso de insolvência.

A detenção pelo Banco de instrumentos financeiros ou dinheiro do Cliente, por razões justificadas pela operacionalidade inerente à execução das operações instruídas ou solicitadas pelo Cliente ao Banco, pode implicar a possibilidade desses ativos poderem vir a ser detidos por terceiras entidades (v.g. intermediários financeiros, sistemas centralizados de liquidação ou compensação) a que o Banco se tenha de utilizar por imperativo legal ou operacional, obrigando-se a acautelar, de acordo com os elementos razoavelmente ao seu alcance, a condição idónea dessas entidades. Sem prejuízo, a detenção dos ativos

por essas terceiras entidades pode ocorrer ou não numa conta global, ficando sujeitos aos riscos, nomeadamente, decorrentes de eventuais dificuldades de identificação ou segregação dos ativos dos diferentes titulares, do exercício por aquelas entidades de direitos sobre os ativos (v.g. direitos de compensação), e, mesmo, decorrentes de situação de insolvência ou falência, conforme o direito aplicável. O Banco apenas será responsável por danos sofridos pelos seus Clientes em caso de dolo ou culpa grave na criação ou participação dos factos geradores dos danos que se verifiquem na esfera das referidas terceiras entidades.

D. Preçário – Comissões, Despesas e Encargos dos Serviços/Operações sobre Instrumentos Financeiros

Às operações e serviços solicitados pelos Clientes são aplicáveis as condições do preçário do Banco, com respeito pelas condições contratuais gerais ou particulares contratadas entre o Banco e o Cliente para cada serviço ou tipo de operações.

O Banco mantém disponível, em cada momento, informação sobre as condições gerais relativas a comissões, despesas e encargos aplicáveis.

E. Reclamações dos Clientes

O Banco dispõe de um serviço destinado a apreciar as reclamações apresentadas pelos Clientes.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações serão recebidos e

analisados pelo Departamento de Compliance do Banco.

Toda a informação recolhida no âmbito dos processos de análise de reclamações será recebida, encaminhada e tratada por um Colaborador distinto daquele que praticou o ato reclamado.

Findo o processo de análise dos pedidos de esclarecimento, das sugestões e das reclamações remetidas pelos Clientes, nos casos em que lhes assista razão, o Banco adotará as diligências necessárias à satisfação das pretensões invocadas e à reparação dos danos eventualmente causados.

O Departamento de Compliance informará sempre os Clientes acerca das conclusões da análise dos pedidos de esclarecimento, das sugestões e das reclamações, facultando-lhes a fundamentação que lhes subjaz.

As reclamações serão, em circunstâncias normais, apreciadas e decididas no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo que este prazo poderá ser alargado na medida da necessidade de obtenção de elementos adicionais indispensáveis à decisão, designadamente a consulta às entidades do mercado, incluindo as autoridades de supervisão.

Quando apresentadas diretamente ao Banco de Portugal ou à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os prazos normais de resposta são dilatados, respetivamente, para 20 e 15 dias úteis. Verificada a necessidade de obtenção de elementos adicionais, o Cliente será

tempestivamente notificado desse facto.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações deverão ser remetidos ao Banco Carregosa através dos seguintes meios:

- i. Por via postal, para o seguinte endereço: Avenida da Boavista 1083, 4100-129 Porto
- ii. Através de mensagem eletrónica, para o seguinte e-mail:
ocorrencias@bancocarregosa.com
- iii. Através de fax, para o seguinte número: 226086488

Sem prejuízo de poder recorrer ao Livro de Reclamações legalmente exigido, o Cliente poderá igualmente comunicar presencialmente, nas instalações do Banco Carregosa, qualquer sugestão ou reclamação. No caso da comunicação ser realizada oralmente, o Colaborador responsável reduzirá a mesma a escrito, devendo a declaração ser validada pela aposição da assinatura do Cliente.

Os pedidos de esclarecimento, as sugestões e as reclamações deverão identificar clara e inequivocamente, sob pena de não serem considerados, o remetente, o seu domicílio e o número da conta relacionado com o objeto da pretensão.

O Banco Carregosa assegura igualmente aos seus Clientes o acesso aos meios de resolução extrajudicial de litígios, nomeadamente, através da adesão ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto e ao Centro de Arbitragem

de Conflitos de Consumo de Lisboa, quanto os litígios sejam referentes a:

- i. Serviços de pagamento de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância;
- ii. Crédito concedido a consumidores, independentemente da finalidade, que estejam garantidos por hipoteca ou por outra garantia equivalente habitualmente utilizada sobre imóveis, ou garantidos por um direito relativo a imóveis;
- iii. Serviços prestados no âmbito da atividade de intermediário de crédito;
- iv. Serviços de investimento a investidores não profissionais, mais precisamente sobre atividades de intermediação financeira na aceção do artigo 289.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Banco Carregosa disponibiliza ainda o acesso à Plataforma de Resolução de Litígios em Linha, nos termos do Regulamento (UE) N° 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013, quando estejam em causa litígios relativos a produtos ou serviços bancários contratados por via eletrónica.

Caso o pretenda, o Cliente poderá também apresentar a reclamação ao Banco de Portugal ou à CMVM, através dos meios e contactos disponibilizados, respetivamente, em www.bportugal.pt e www.cmvm.pt.

F. Agentes Vinculados

No desenvolvimento da sua atividade o Banco tem ao seu serviço angariadores de serviços, legalmente denominados “Agentes vinculados”, os quais podem ser identificados no seguinte endereço www.cmvm.pt.

II. Riscos dos Serviços e Instrumentos Financeiros

O Cliente deve estar consciente dos riscos inerentes aos serviços e à realização de operações sobre instrumentos financeiros, os quais variam conforme a natureza ou tipo dos instrumentos financeiros, podendo algumas operações implicar a perda de todo o capital investido ou, mesmo, de valor superior, gerando obrigações pecuniárias adicionais.

O Cliente reconhece a importância em obter informação mais detalhada, sem prejuízo de poder solicitar ao Banco informações adicionais sobre os riscos específicos dos serviços prestados ou de determinados instrumentos financeiros. Os riscos relativos aos diferentes tipos de instrumentos financeiros verificam-se em todas as operações que sobre eles se realizem, seja no âmbito da prestação do serviço de receção, execução ou transmissão de ordens para transação dirigidas pelo Cliente ao Banco, seja no âmbito da execução por este de um mandato de gestão da carteira de instrumentos financeiros do Cliente, seja no âmbito da realização de operações no

âmbito de empréstimo concedido pelo Banco.

Diferentes tipos de instrumentos financeiros envolvem diferentes níveis de exposição ao risco e poderão ser não apropriados às circunstâncias específicas do Cliente ou à sua apetência pelo risco. O Cliente fica consciente que a realização de operações sobre instrumentos financeiros derivados implica um constante acompanhamento e verificação da sua posição e que estes instrumentos comportam um alto risco se não forem geridos corretamente, podendo um benefício converter-se rapidamente numa perda como consequência das variações de preço.

A evolução adversa das condições de mercado, bem como a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação dos instrumentos financeiros e, bem assim, de qualquer inexactidão da informação prestada ou de quaisquer demoras, imprecisões, erros, interrupções ou omissões dos serviços prestados que não sejam imputáveis a dolo ou culpa grave do Banco ou de qualquer dos seus funcionários, pode comportar o risco de o Cliente suportar danos de que o Banco não será responsável.

1. Caracterização de Diversos Instrumentos Financeiros e Riscos Associados

Na presente secção é apresentada uma descrição genérica das classes típicas de instrumentos financeiros oferecidos

pelo Banco, bem como dos riscos normalmente a elas associados. A descrição específica da caracterização de cada um dos produtos comercializados deverá ser consultada pelo Cliente nos respectivos documentos legalmente exigidos, nomeadamente nos Documentos de Informação Fundamental (DIF) e nos Documentos de Informação Fundamental destinada aos investidores (IFI), sempre que existentes.

1.1. Instrumentos financeiros derivados

Os derivados são instrumentos financeiros cujo valor se afere por referência a outro ativo ou instrumento financeiro (ativo subjacente). São tipos de instrumentos financeiros derivados:

- i. As opções: contratos que atribuem um direito de aquisição (opção de compra) ou alienação (opção de venda) de um ativo (ativo subjacente) a um dado preço (preço de exercício). O vendedor da opção assume, assim, a obrigação de vender (se a opção for de compra) ou comprar (se a opção for de venda) o ativo. O comprador fica com o direito, mas não a obrigação, de comprar (se a opção for de compra) ou de vender (se a opção for de venda) o ativo. A assimetria de direitos e obrigações entre vendedor e comprador tem como contrapartida o pagamento de um preço (prémio) pelo comprador ao vendedor;
- ii. Os futuros: contratos *standard* que concedem o direito de comprar ou

vender um ativo, numa data específica e a um preço previamente fixado, assumindo ambas as contrapartes uma obrigação de contratar;

- iii. Os *forwards*: contratos que adotam a mesma mecânica dos futuros, sendo, todavia, sujeitos a negociação OTC (*over the counter*);
- iv. Os *swaps*: contratos que estabelecem a troca de conjuntos de *cash-flows* entre duas entidades num momento futuro segundo condições previamente fixadas. Incidem, normalmente, sobre *cash-flows* associados a preços de produtos, a câmbios, a taxas de juro (*interest rate swap*) e a eventos de crédito (*credit default swap*);
- v. Os *contracts for difference* (CFD): contratos diferenciais entre duas partes, tipicamente qualificadas como comprador e vendedor, em que se estabelece que o vendedor pagará ao comprador a diferença (se positiva) entre o valor de mercado de um determinado ativo (por exemplo, uma ação) na data de fecho da posição assumida nesse contrato e o seu valor de mercado na data de abertura da posição assumida nesse contrato. Inversamente, estabelece-se que o comprador pagará ao vendedor a diferença apurada (se negativa). Assim, o investidor poderá obter um ganho ou sofrer uma perda resultante da variação positiva ou negativa do preço do ativo subjacente consoante assume a posição de comprador (posição longa) ou de vendedor (posição

curta). Os CFD permitem ao investidor obter exposição financeira alavancada à variação do preço de um ativo sem a sua detenção. A contraparte do investidor que assume uma posição num CFD é habitualmente o próprio intermediário financeiro que disponibiliza a plataforma de negociação deste tipo de derivados. O CFD não atribui os direitos inerentes ao ativo subjacente (como, por exemplo, o direito de voto), embora reflita eventos ou desempenho do ativo subjacente, como a distribuição de dividendos.

- vi. Os *warrants*: contratos que se subdividem em:
- Warrants* autónomos: Produtos financeiros habitualmente negociados em plataformas de negociação que conferem ao seu titular o direito, mas não a obrigação, de comprar (*Warrant* de Compra ou *Call Warrant*) ou de vender (*Warrant* de Venda ou *Put Warrant*) o ativo subjacente ao qual estão indexados ao preço inicialmente contratado (preço de exercício).
 - Warrants* com barreira ou *turbo warrants*: *Warrants* que apresentam características muito semelhantes aos convencionais. Diferenciam-se destes pela introdução de um elemento adicional de risco - a barreira de *knock-out*. A barreira de *knock-out* representa uma faixa cujo valor, definido na emissão, é habitualmente igual ao

preço de exercício. Se, em algum momento durante o período de negociação, a barreira de *knock-out* for atingida ou ultrapassada pelo valor do ativo subjacente, os direitos inerentes ao *Warrant* cessam e este extingue-se de imediato.

A transação de instrumentos financeiros derivados implica o risco de que o Banco ou a entidade gestora do mercado possam encerrar antecipadamente, por conta do Cliente, todas as suas posições nesse mercado caso este não entregue ao Banco os meios necessários para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da realização de operações sobre este tipo de instrumentos, nomeadamente: a constituição e atualização junto da entidade gestora das margens e outras garantias que correspondam aos contratos registados por sua conta; o pagamento dos ajustes diários de ganhos e perdas ou a realização dos movimentos inerentes à liquidação no vencimento dos contratos registados por sua conta; o pagamento dos prémios, taxas e comissões devidas pelas operações realizadas por sua conta. Em consequência, na contratação dos serviços de ordens tendo por objeto tais instrumentos, o Cliente dirige ao Banco uma autorização firme e irrevogável para encerrar todos os contratos registados na sua conta, no caso de não cumprir com alguma das obrigações que para ele decorrem da sua atuação no mercado. O

Banco não pode, contudo, ser responsabilizado por quaisquer danos caso as posições não sejam fechadas.

1.2. Ações

Uma ação é um título representativo da participação detida numa determinada sociedade. O preço de uma ação pode subir ou descer, e o Cliente poderá, portanto, perder o seu capital. No entanto, a maior parte das empresas tem um número limitado de ações, o que permite ao Cliente limitar as suas obrigações ao valor pago (ou devido) pelas ações, no caso de a empresa se tornar insolvente. A performance de uma ação pode ser influenciada por uma série de fatores de risco que estão fora do controlo da empresa em questão. Tais fatores poderão incluir a performance financeira e as perspetivas da empresa, a performance e as perspetivas para o setor em que a empresa opera, e as condições financeiras e de mercado de capitais – particularmente no mercado em que a empresa se encontra cotada. Existe um risco adicional de perda financeira quando são compradas ações de empresas de dimensão reduzida, incluindo ações de empresas com pouca liquidez no mercado. Existe um grande diferencial entre o preço de compra e o preço de venda destas ações, e se o Cliente necessitar de vender as ações rapidamente, poderá apenas obter um valor muito inferior ao que pagou por elas. O preço pode variar muito rapidamente e poderá descer ou subir.

1.3. Obrigações

As obrigações são valores mobiliários que representam uma parte de um empréstimo contraído por uma empresa ou entidade junto dos investidores. Dever obrigações significa, portanto, ser credor de um emitente. Na maturidade, o investidor terá direito a receber o valor nominal da obrigação e periodicamente receberá juros, se estes tiverem sido acordados.

O investidor deve ter em atenção que o investimento em obrigações incorpora risco de crédito, ou seja, existe a possibilidade de o investidor não receber o valor investido e/ou os juros, se o emitente enfrentar dificuldades financeiras.

1.4. Unidades de participação em organismos de investimento coletivo

As unidades de participação são as parcelas em que se divide o património de um fundo de investimento. Os organismos de investimento coletivo são constituídos pelas poupanças de vários investidores. O conjunto dessas poupanças constitui um património dividido em partes iguais, com as mesmas características e sem valor nominal. O valor da unidade de participação corresponde à divisão do valor total do património do fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor do património do fundo, por sua vez, é calculado, sempre que possível, a preços de mercado. Por exemplo, o valor de um fundo que investe em ações cotadas corresponderá, em determinada data, à

cotação das ações que integram o seu património nessa mesma data. O valor das unidades de participação é um elemento essencial à análise da evolução do fundo de investimento no que respeita à rentabilidade e ao risco. O valor da unidade de participação é calculado e divulgado pela entidade gestora do fundo e pode ser consultado junto da própria entidade gestora, das entidades que comercializam o fundo (normalmente os balcões dos bancos), e no site da CMVM na Internet, em www.cmvm.pt.

2. Outros Riscos de Transação

2.1. Investimentos não imediatamente realizáveis

Quando os investimentos incluem ativos que não aqueles que estão ou virão a estar admitidos à cotação em mercados oficiais de um país membro da AEE, ou valores mobiliários que sejam regularmente transacionados em ou de acordo com as regras de um mercado regulamentado de um país membro da AEE, o Cliente reconhece e aceita que não existe nenhuma garantia de que os criadores de mercado estejam preparados para negociar tais ativos, ou que não esteja disponível informação adequada para a determinação do valor corrente do investimento.

2.2. Risco cambial

O Cliente aceita e reconhece que, se uma dívida numa moeda for coberta por um ativo numa moeda diferente, um

movimento nas taxas de câmbio poderá ter um efeito, favorável ou desfavorável, no lucro ou prejuízo atribuído a um investimento, separado de, e adicional ao lucro ou prejuízo na moeda em que o investimento for denominado.

2.3. Transação de derivados fora de Plataforma de Negociação

Pode não ser sempre evidente se a transação sobre um determinado derivado é efetuada numa Plataforma de Negociação ou OTC. A transação de derivados OTC poderá envolver um risco mais elevado do que o investimento em derivados em Plataformas de Negociação devido à inexistência de uma estrutura organizada onde seja possível fechar uma posição aberta. Pode não ser possível a liquidação de uma posição existente, a avaliação do valor de uma posição resultante de uma transação OTC, ou da exposição ao risco. Nestes casos, preços de compra e venda não estão obrigatoriamente disponíveis e, mesmo quando existam, poderão ser determinados apenas por intermediários especializados nestes instrumentos e consequentemente poderá ser difícil determinar um preço justo.

2.4. Negociação em margem

As responsabilidades extrapatrimoniais resultantes da transação de instrumentos derivados, que são registadas em contas margem, obrigam o Cliente a efetuar uma série de pagamentos sobre o

valor de aquisição, em vez de pagar o valor de aquisição total imediatamente. Se o Cliente transacionar futuros, CFD, ou vender opções, o Cliente poderá ter de suportar a perda total da margem depositada no Banco, para abertura ou manutenção da posição. Se o mercado se movimentar contra o Cliente, o Cliente poderá ser chamado a depositar margem adicional num período de tempo curto, para manter a posição. Se o Cliente não o fizer dentro do prazo indicado, a posição do Cliente poderá ser liquidada com perdas, e o Cliente será responsável pela dívida resultante. Mesmo que uma transação não implique a constituição de margens, poderá ainda, no entanto e em certas circunstâncias, comportar a obrigação de efetuar pagamentos adicionais para além do valor inicial pago pelo Cliente quando celebrou o contrato.

2.5. Colateral

Caso o Cliente deposite colateral como garantia no Banco, a forma como este será tratado poderá variar em função do tipo de transação e onde esta é efetuada. Poderão existir diferenças significativas no tratamento do colateral do Cliente, dependendo se o Cliente está a transacionar num mercado oficial, com a aplicação das regras do mercado e da câmara de compensação associada, ou se está a transacionar OTC. O colateral depositado poderá perder a sua identidade como propriedade do Cliente assim que forem iniciadas transações em

seu nome. Mesmo que as transações do Cliente se venham a mostrar, em última análise, como lucrativas, o Cliente poderá não receber de volta os mesmos ativos que depositou, e poderá ter de aceitar um pagamento em dinheiro. O Cliente deverá confirmar com o Banco a forma como o seu colateral poderá ser tratado.

2.6. Comissões

Antes de iniciar a negociação, o Cliente deverá obter todos os detalhes sobre as comissões e outros encargos pelos quais será responsável. Se alguns encargos não forem expressos em unidades monetárias (mas, por exemplo, como uma percentagem do valor do contrato), o Cliente deverá obter uma explicação clara e objetiva, incluindo exemplos relevantes, de forma a poder determinar o que tais encargos poderão representar em termos monetários. No caso dos contratos de futuros, quando a comissão é calculada como percentagem, será normalmente como uma percentagem do valor nominal do contrato, e não simplesmente como uma percentagem do pagamento inicial (margem) do Cliente.

2.7. Suspensões da Negociação

Sob certas condições de negociação poderá ser difícil ou impossível a liquidação de uma posição. Tal poderá ocorrer, por exemplo, em alturas de variações bruscas de preços e se o preço subir ou descer numa sessão de negociação num

valor tal que, sob as regras da Plataforma de Negociação em questão, a negociação for suspensa ou restringida. A colocação de uma ordem stop-loss poderá não limitar necessariamente as perdas do Cliente aos montantes pretendidos, porque as condições de mercado poderão tornar impossível a execução de tal ordem ao preço especificado. Mesmo que não haja uma suspensão oficial da negociação circunstâncias diversas podem gerar o desaparecimento total da liquidez e de ofertas no mercado, obtendo-se o mesmo resultado prático.

2.8. Garantias de liquidação

Em muitas Plataformas de Negociação, a liquidação de uma transação pelo Banco (ou terceiro com quem está a negociar por conta do Cliente) é garantida por uma câmara de compensação. No entanto, em muitos casos, esta garantia não será extensível ao Cliente, e poderá não proteger o Cliente no caso de o Banco ou um terceiro não cumprir as obrigações perante o Cliente. A pedido, o Banco deverá explicar qualquer proteção aplicável ao Cliente ao abrigo das garantias de liquidação aplicáveis a qualquer negociação de derivados em Estruturas de Negociação.

2.9. Insolvência

A insolvência do Banco ou de qualquer outro parceiro envolvido na transação do Cliente, poderá levar a que as posições em derivados do Cliente possam

ser liquidadas sem o seu consentimento expresso. Em certas circunstâncias, o Cliente poderá não receber os mesmos ativos que entregou em garantia como colateral, e poderá ter de aceitar quaisquer outros pagamentos disponíveis em dinheiro.

III. Política de Gestão de Conflitos de Interesses

No desenvolvimento da sua atividade, o Banco adota uma Política de Gestão de Conflitos de Interesses, aplicável aos seus Colaboradores, Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização e ainda às suas filiais.

A referida Política visa identificar potenciais conflitos de interesses a que está sujeita a atividade do Banco, as suas possíveis origens e ainda os procedimentos e controlos existentes para os evitar, sendo que estes devem ser geridos de forma justa e diligente. A Política aplica-se à própria Instituição, aos Membros do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização e aos Colaboradores, na aceção do ponto 3 da Política, sempre que da sua atividade resultem ou possam resultar situações em que estes possam beneficiar de um ganho ou evitar uma perda, em prejuízo de um Cliente, ou ainda quando algum Cliente possa obter um ganho ou evitar uma perda mediante prejuízo para outro Cliente.

1. Identificação e Divulgação Genérica da Natureza de Conflitos de Interesse Potenciais e das suas Origens

O Banco considera que existem situações que poderão constituir ou dar origem a conflitos de interesses e que, potencialmente, mas não necessariamente, poderão comportar o risco de prejuízo material para os interesses de um Cliente, designadamente as seguintes:

- i. Caso o Banco emita recomendações de investimento e/ou desinvestimento através da sua área de elaboração de estudos de investimento, análise financeira e outras recomendações (“Research”), sobre emitentes a quem preste outro tipo de serviços de intermediação financeira;
- ii. Caso o Banco possa ter de adquirir, alterar ou alienar posições em instrumentos financeiros cobertos por uma recomendação;
- iii. Caso o Banco possa ter interesse em maximizar os volumes transacionados com vista a aumentar as receitas de comissões, o que poderá ser incompatível com o objetivo pessoal do Cliente de minimizar custos de transação;
- iv. Caso as Pessoas Relevantes possam ter conhecimento de ordens de Clientes para adquirir ou alienar uma quantidade elevada de um instrumento financeiro específico, antecipando-se o Banco ou os seus Colaboradores à sua transação;

- v. Caso o Banco possa figurar enquanto contraparte dos Clientes, assumindo, assim, posições e interesses opostos e conflitantes;
- vi. Caso o Banco possa receber benefícios de terceiros.

2. Elaboração de Estudos de Investimento, Análise Financeira e Outras Recomendações

O Banco, quando preste a atividade de elaboração de estudos de investimento, análise financeira e outras recomendações (“Research”), adota os meios necessários ao controlo dos conflitos de interesses que esta atividade possa originar, assegurando a objetividade das recomendações de investimento e/ou desinvestimento, bem como a independência dos seus analistas financeiros. Nesse sentido o Banco garante a formação e atualização adequadas dos mesmos ao desempenho profissional e independente a que estão obrigados.

3. Incentivos

O Banco Carregosa, quando preste o serviço de gestão de carteiras e da consultoria independente, não reterá quaisquer remunerações, comissões ou incentivos monetários concedidos por terceiros ou outras pessoas que atuem em seu nome relativamente a serviços prestados a Clientes. No âmbito da prestação daqueles serviços, o Banco reterá somente os benefícios não monetários não significativos passíveis de melhorar a qualidade do serviço prestado e ainda

aqueles que se traduzam em gratuitidades consideradas razoáveis à luz dos usos e práticas do mercado.

IV. Política de Execução e Transmissão de Ordens

1. Objetivo e Âmbito

A Política adotada pelo Banco reflete os esforços desenvolvidos no sentido de sempre procurar proporcionar aos seus Clientes as melhores condições na prestação dos serviços que disponibiliza, nomeadamente, na execução e transmissão das suas ordens. Nesse sentido, o Banco comporta-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

O Banco, nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, mantém uma Política de Execução e Transmissão de Ordens que abrange as decisões de investimento no âmbito da gestão de carteiras, com vista à execução das ordens nas melhores condições.

Nomeadamente, são suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado:

- i. A realização de operações imputadas a uma mesma carteira tanto na compra como na venda;
- ii. A transferência aparente, simulada ou artificial de instrumentos financeiros entre diferentes carteiras;

- iii. A execução de ordens destinadas a defraudar ou a limitar significativamente os efeitos de leilão, rateio ou outra forma de atribuição de instrumentos financeiros;

- iv. A realização de operações de fomento não previamente comunicadas à CMVM ou de operações de estabilização que não sejam efetuadas nas condições legalmente permitidas;

- v. Os padrões de intervenção negocial algorítmica ou de alta frequência que comportem os riscos de perturbação, de alteração artificial ou enganosa da negociação ou de atraso no funcionamento no sistema de negociação.

O Banco analisa com especial cuidado e diligência as ordens e as transações, nomeadamente as que possam reconduzir às seguintes situações:

- i. A execução de ordens ou a realização de transações por comitentes com uma posição considerável de compra ou de venda ou que representem uma percentagem considerável do volume diário transacionado sobre determinado instrumento financeiro e que, em função de tais factos, sejam idóneas para produzir alterações significativas no preço desse instrumento financeiro ou de instrumento subjacente ou derivado com ele relacionado;
- ii. A execução de ordens ou a realização de transações concentradas num curto período da sessão de negociação, idóneas a produzir alterações

- significativas de preços de instrumentos financeiros ou de instrumentos subjacentes ou derivados com eles relacionados, que sejam posteriormente invertidas;
- iii. A execução de ordens ou a realização de transações em momentos sensíveis de formação de preços de referência, de liquidação ou outros preços calculados em momentos determinantes de avaliação e que sejam idóneas para produzir alterações desses preços ou avaliações;
 - iv. A execução de ordens que alterem as características normais do livro de ofertas para determinado instrumento financeiro e o cancelamento dessas ofertas antes da sua execução;
 - v. A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das transações ou por pessoas com eles relacionadas;
 - vi. A execução de ordens ou a realização de transações antecedidas ou seguidas da elaboração ou divulgação de estudos ou recomendações de investimento contendo informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa, enganosa ou manifestamente influenciada por um interesse significativo, quando os comitentes, os beneficiários económicos das transações

ou pessoas com eles relacionados tenham participado na elaboração ou divulgação de tais estudos ou recomendações.

A Política é aplicável a Clientes não profissionais e profissionais, sendo excluídos do âmbito de aplicação os Clientes classificados como Contrapartes Elegíveis.

O Banco solicita ao Cliente informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento no que respeita ao tipo de instrumento financeiro, ao serviço considerado ou ao pacote de serviços ou produtos, que lhe permita avaliar se o Cliente compreende os riscos envolvidos. Se, com base na informação recebida, o Banco considerar que a operação em causa não é adequada àquele Cliente deve adverti-lo, por escrito, para esse facto, devendo o Cliente confirmar, por escrito, que recebeu a advertência em causa.

Caso o Cliente se recuse a fornecer a informação referida no parágrafo anterior ou não fornecer informação suficiente, o Banco deve adverti-lo, por escrito, para o facto de essa decisão no lhe permitir determinar a adequação da operação considerada às suas circunstâncias.

Os princípios e procedimentos descritos na presente Política são exclusivamente aplicáveis ao serviço de receção e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros.

C. Dever de Execução nas Melhores Condições

2. Fatores de Execução

O Banco emprega todos os esforços razoáveis no sentido de dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições.

No sentido de atingir os melhores resultados possíveis de forma consistente aquando da execução de ordens por conta de Clientes, a realização da presente Política assenta nos seguintes fatores de execução:

- i. O preço de execução do contrato, antes da imputação de comissões;
- ii. A rapidez¹ e probabilidade de execução e liquidação;
- iii. O volume da ordem e o seu eventual impacto nos preços praticados em mercado;
- iv. A possibilidade de execução da ordem a um preço mais vantajoso.

Os fatores de execução descritos anteriormente são alvo de uma ponderação relativa adequada às circunstâncias e especificidades de cada ordem. Nesse exercício, serão consideradas as seguintes dimensões:

- i. O Cliente e a sua classificação como investidor;
- ii. As características da ordem;
- iii. Os instrumentos financeiros que são objeto da ordem; e

iv. As características das plataformas de negociação para as quais a ordem possa ser dirigida.

Na concretização da Política de Execução nas melhores condições, o preço merecerá prioridade relativamente aos restantes fatores.

Sem prejuízo, quando se verifique liquidez reduzida nas plataformas de negociação relevantes para a execução integral da ordem, quando a ordem deva ser executada numa janela temporal específica ou sempre que Banco disponha de dados que lhe permitam determinar a existência de condicionantes que tornem desvantajosa a priorização do fator preço, poderá ser determinada a maior importância de outros fatores de execução.

O Banco Carregosa não considerará os resultados potencialmente atingíveis em circunstâncias semelhantes por outros intermediários financeiros, tendo em conta as suas políticas e procedimentos de receção, transmissão e execução de ordens. Por outro lado, na execução da presente Política, o Banco não levará em conta as diferenças registadas nos custos e comissões cobradas a diferentes Clientes, uma vez que estas se encontram intrinsecamente ligadas à natureza dos serviços prestados.

Verificando-se a existência de uma ordem específica por parte do Cliente, o

¹ Quando a ordem não seja inserida através de meios eletrónicos ou transmitida diretamente ao Departamento de Mercados, o Cliente reconhece que a receção da ordem fica dependente do seu encaminhamento pela Área Comercial ao Departamento de Mercados.

Banco executá-la-á, sempre que razoavelmente possível, em obediência às instruções fornecidas.

4. Meios para a Transmissão de Ordens

Meios de Transmissão de Ordens	Canal	Instrumentos Financeiros Disponíveis	Plataformas de Negociação nas quais o Banco executa/IFs a quem o Banco transmite as ordens
	Homebanking	Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	Euronext
		Outras Ações e ETFs	Cboe Europe
			Goldman Sachs ²
Meios Eletrónicos	GoBulling Next	Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	All Funds Bank
		Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	Euronext
		Outras Ações e ETFs	Cboe Europe
			Goldman Sachs
GoBulling PRO	Ações, ETFs, CFDs, Futuros, Opções	Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	All Funds Bank
		Saxo Bank	
Outros Meios	Telefone E-mail Bloomberg	Ações, ETFs, Obrigações, Direitos, Certificados cotados na Euronext	Euronext

² Nomeadamente a Goldman Sachs International Banl (UK).

Meios de Transmissão de Ordens	Canal	Instrumentos Financeiros Disponíveis	Plataformas de Negociação nas quais o Banco executa/IFs a quem o Banco transmite as ordens
	Outros meios comprováveis		Goldman Sachs
			EMSX Bloomberg
			Outros intermediários financeiros quando não seja possível utilizar as plataformas/intermediários suprarreferidos
		Outras Obrigações ³	Diversas contrapartes/intermediários financeiros
			All Funds Bank
		Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo	BDL BIL
		CFDs, Futuros e Opções	Saxo Bank

As ordens diretamente introduzidas pelo Banco numa plataforma de negociação são executadas de acordo com as respetivas regras, das quais o Banco poderá disponibilizar cópia a pedido do Cliente e que podem ser consultadas através dos seguintes endereços:

- i. <https://www.euronext.com/en/regulation/euronext-regulated-markets>
- ii. <https://assets.bbhub.io/professional/sites/10/BMTF-Rulebook.pdf>

- iii. <https://www.bloomberg.com/professional/product/execution-management-system/>.
- iv. <https://www.cboe.com/europe/equities/support/>.

As ordens transmitidas pelo Banco Carregosa a outros intermediários financeiros são executadas ou retransmitidas a terceiros de acordo com as respetivas políticas de execução, das quais o Banco poderá disponibilizar cópia a pedido do

³ Para além do Banco poder figurar como contraparte na execução de ordens sobre certas obrigações não admitidas à negociação na plataforma Euronext, as ordens sobre esses títulos podem ser diretamente executadas contra contrapartes desta instituição ou transmitidas para execução de entidades terceiras.

Cliente e que podem ser consultadas através dos seguintes endereços:

- i. <http://www.goldmansachs.com/>
- ii. <https://allfunds.com/en/>
- iii. <https://www.home.saxo/legal/general-business-terms/saxo-general-business-terms>

Sempre que se demonstre relevante do ponto de vista dos interesses dos Clientes, o Banco Carregosa poderá recorrer a outras entidades ou plataformas de negociação para alcançar os melhores resultados possíveis na execução. O Cliente poderá igualmente solicitar, quando possível, a execução de ordens mediante instruções específicas.

O recurso à GoBulling Pro obedece aos seguintes critérios:

- i. As ordens sobre ações são colocadas nos respetivos mercados apenas por um dia, sendo quotidiana e automaticamente renovadas até se esgotar o seu prazo de validade ou se verificar a sua execução ou anulação;
- ii. A não procedência do princípio da "prioridade preço-tempo" para as ordens que transitam para as sessões seguintes;
- iii. Na difusão de cotações em tempo real não se verifica a difusão do preço teórico de abertura, de fecho e de leilão, apesar de existir execução das ordens introduzidas, se compatíveis com os preços efetuados;
- iv. É possível a introdução de ordens relacionadas com a evolução de outros instrumentos, mas a sua execução

pode ser afetada por condições especiais de mercado, nomeadamente de liquidez e volatilidade.

Para além do Banco poder figurar como contraparte na execução de ordens sobre certas obrigações não admitidas à negociação na plataforma Euronext, as ordens sobre esses títulos podem ser diretamente executadas contra contrapartes desta instituição ou transmitidas para execução a entidades terceiras.

O Banco recorre apenas a intermediários financeiros que:

- i. Se encontrem sujeitos à supervisão das autoridades competentes dos respetivos Estados;
- ii. Demonstrem, de acordo com a informação difundida e nos termos dos usuais indicadores, elevados níveis de experiência, credibilidade, fiabilidade, qualidade e reputação;
- iii. Possuam um sistema de controlo de risco e monitorização em linha com as melhores práticas internacionais; e ainda que
- iv. Possuam políticas de execução e transmissão de ordens que se demonstrem compatíveis com o posicionamento assumido pelo Banco Carregosa, recorrendo, nomeadamente, aos fatores de execução elencados na referida política.

O Banco Carregosa não garante a disponibilização ao Cliente, a todo o tempo, de todos os instrumentos financeiros em todas as plataformas de negociação consideradas ou em todos os canais de transmissão.

6. Instruções Específicas de Clientes

Sempre que um Cliente fornecer instruções específicas acerca dos termos da execução de uma ordem ou das características de um instrumento financeiro, o Banco Carregosa deve, sempre que razoavelmente possível, executar a ordem em obediência às instruções fornecidas. Nos casos em que as características específicas de uma ordem impedirem o Banco de adotar plenamente os procedimentos estabelecidos na presente Política para dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições, dar-se-á por cumprido esse dever somente no que concerne aos aspetos cobertos pelas instruções do Cliente.

Na ausência de instruções expressas por parte do Cliente, o Banco Carregosa recorrerá aos fatores relevantes definidos na referida política forma a dar cumprimento ao dever de execução nas melhores condições.

7. Aspetos Suscetíveis de Influenciar o Resultado da Execução

A negociação de instrumentos financeiros poderá ser afetada por fatores associados à volatilidade, à liquidez ou à ausência momentânea de participantes nos mercados. Assim, deverão ser levados em conta os seguintes riscos:

- i. Execução a preços distintos da cotação ou do último preço registado no momento da introdução das ordens, execuções parciais e execução fracionada da mesma ordem, a preços distintos;

- ii. Atrasos na execução de ordens que sejam retransmitidas a terceiros pelos intermediários financeiros a que o Banco Carregosa recorre;
- iii. Preços de abertura de sessão substancialmente diferentes dos preços de fecho da sessão anterior;
- iv. Eventos que, segundo um juízo de razoabilidade, não são previsíveis ou controláveis pelo Banco Carregosa, sendo passíveis de afetar o cumprimento da presente Política, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Atrasos ou incorreções provocados pelo volume anormal de ordens submetidas, por constrangimentos no fornecimento de cotações ou pela redução da capacidade de processamento dos canais de negociação; e
 - b. Catástrofes naturais ou atos humanos que restrinjam gravemente ou eliminem a capacidade dos sistemas dos canais de negociação.

8. Conhecimento por parte do Cliente

O Cliente toma conhecimento da Política de Execução e Transmissão de Ordens e consente que as ordens que transmita ao Banco se submetam aos respetivos termos e condições quanto a:

- i. Critérios e fatores considerados com vista a realizar a melhor execução das ordens;
- ii. Meios disponibilizados pelo Banco para a transmissão de ordens pelo Cliente;

- iii. Plataformas de negociação para as quais as ordens podem ser dirigidas;
- iv. Intermediários financeiros para os quais são transmitidas as ordens que o Banco não esteja em condições de executar diretamente, procurando o Banco assegurar a melhor execução por parte desses intermediários financeiros.

O Banco presta, relativamente aos serviços que ofereça, que lhe sejam solicitados ou que efetivamente preste, todas as informações relevantes para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo as respeitantes:

- i. Ao Banco e os aos serviços por si prestados;
- ii. À natureza do investidor não profissional, profissional ou contraparte elegível do Cliente, ao seu eventual direito de requerer um tratamento diferente e a qualquer limitação ao nível do grau de proteção que tal implica;
- iii. À origem e à natureza de qualquer interesse que o Banco ou dos seus Colaboradores tenham no serviço a prestar:
 - a. Sempre que as medidas organizativas adotadas pelo Banco nas matérias de conflitos de interesses, remuneração de Colaboradores, produção, distribuição e monitorização de instrumentos financeiros, mecanismos de governação interna e deveres de prestação e obtenção de informação não sejam suficientes para garantir, com um certo grau de certeza razoável, que

serão evitados o risco de os interesses dos Clientes serem prejudicados, incluindo as medidas adotadas para mitigar esses riscos; e

- b. Em qualquer caso, a informação deve ser suficientemente detalhada, tendo em conta a natureza do investidor, para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses.
- iv. Aos instrumentos financeiros e às estratégias de investimento propostas, incluindo se o instrumento financeiro se destina a Clientes profissionais ou não profissionais, tendo em conta o mercado-alvo identificado;
- v. Aos riscos especiais envolvidos na operação a realizar;
- vi. À presente Política, que contém informação sobre os locais de execução e, se for caso disso, à possibilidade de execução de ordens de Clientes fora do mercado regulamentado;
- vii. À proteção do património do Cliente e à existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de proteção equivalente que abranja os serviços a prestar;
- viii. Ao custo do serviço a prestar:
 - a. Abrange informação relacionada com os serviços de investimento e os serviços auxiliares, nomeadamente os custos do serviço de consultoria para investimento,

do instrumento financeiro recomendado ou vendido ao investidor e o modo de pagamento, incluindo a terceiros;

- b. Deve agregar todos os custos e encargos que não resultem do risco de mercado subjacente ao instrumento ou serviço, de modo

a permitir ao investidor conhecer o custo total e o respetivo impacto sobre o retorno do investimento, podendo a informar ser dividida por categoria de custos a pedido do Cliente.

Versão alterada em 12 de fevereiro de 2024.

Utilização de Meios Eletrónicos

Condições Particulares

A. Meios Eletrónicos do Banco Carregosa - GoBulling

1. Consideram-se meios eletrónicos (abreviadamente, ME) todos os meios eletrónicos através dos quais o Cliente pode aceder, à distância, a informações e serviços, disponibilizados neste âmbito pelo Banco L. J. Carregosa, S.A., (abreviadamente, Banco).
2. As presentes condições destinam-se a regular os termos e as condições de acesso aos ME por qualquer Cliente que o solicite e tenha contratado com o Banco a abertura de conta, sem prejuízo da aplicação das regras das Condições Gerais de Abertura de Conta e das Condições Particulares que o Cliente tenha acordado.

B. Consulta e Acesso a Informação

3. Através dos ME, o Cliente pode aceder à informação relativa à sua conta, incluindo aos elementos relativos a saldos em dinheiro e em instrumentos financeiros, operações realizadas e estado de ordens de transação por si ordenadas.
4. A partir do momento da aceitação das presentes condições, o Cliente

aceita que a prestação de informação a que o Banco se encontra legalmente vinculado, relativamente às operações por si ordenadas, seja disponibilizada através dos ME, sem prejuízo do direito do Cliente a solicitar a informação em suporte escrito e da faculdade de o Banco proceder à sua remessa por correio eletrónico ou em suporte escrito para efeitos de controlo e confirmação do acesso do Cliente à informação.

C. Operações

5. Os ME permitem ao Cliente instruir ao Banco a realização de operações que o Banco em cada momento disponibilize através do ME e de acordo com as regras e limites que sejam fixados.

D. Ativação do Acesso aos ME, Códigos de Acesso e Início do serviço

6. Durante o Processo de Abertura de Conta através da internet ou, posteriormente, por solicitação do Cliente, serão atribuídos ao Cliente um Código de Utilizador e uma Palavra-Chave essenciais para aceder ao Website, aqui designados



- conjuntamente por códigos de acesso.
7. O Cliente poderá ainda, a todo o tempo, solicitar acesso a outros meios eletrônicos que o Banco, em cada momento, disponibilize, podendo a utilização desses meios estar sujeita à prévia aceitação de Condições Particulares aplicáveis.
 8. O Cliente será sempre notificado da ativação do(s) ME, momento a partir do qual fica habilitado à realização das operações.
 9. Qualquer pedido de informação ou transmissão de instruções, mediante o Código de Utilizador, será assumido pelo Banco como efetuado pelo titular, não lhe sendo exigível verificar a legitimidade do utilizador dos códigos de acesso.
 10. O Cliente reconhece a elevada importância de manter e proteger a confidencialidade dos códigos pessoais de acesso à sua conta através de ME. A utilização do código pessoal de acesso por terceiros, incluindo representantes legais ou voluntários é da total responsabilidade do Cliente, que reconhece e aceita todas as consequências jurídicas derivadas dessa utilização, salvo se provar que aquele uso foi indevido ou ilícito, por ato ou omissão que não procede de sua culpa, a título de dolo ou negligência.
 11. O Cliente reconhece que a desativação por sua vontade e iniciativa de qualquer mecanismo de segurança instituído pelo Banco é da sua inteira responsabilidade.
- E. Ordens para Transação de Instrumentos Financeiros**
12. A receção pelo Banco de ordens para transação de instrumentos financeiros fica expressamente sujeita:
 - i. À existência e bloqueio do montante em dinheiro ou em instrumentos financeiros necessário ao pagamento dos encargos estimados para o cumprimento da operação ordenada;
 - ii. Aos instrumentos financeiros, tipo de operações e formas de negociação (v.g. organizadas ou não organizadas) que o Banco fixe em cada momento;
 - iii. À confirmação da legitimidade do ordenante;
 - iv. À possibilidade de o Banco poder exigir a confirmação da instrução através de meio específico (v.g. escrito).
 13. Os ME permitem ao Cliente obter informação sobre o saldo da conta, os movimentos efetuados, o estado e conteúdo das ordens enviadas e que ainda não tenham sido executadas ou revogadas. O Cliente fica consciente da importância da consulta dessa informação para confirmação dos elementos da ordem, da sua manutenção ou, se



- operacionalmente possível, da sua alteração ou revogação justificada pela variação dos pressupostos da sua emissão.
14. O Cliente apenas deve emitir a ordem de transação depois de devidamente esclarecido sobre a natureza e riscos dos instrumentos financeiros e da operação projetada, e de estar consciente de todos os elementos essenciais da operação, em especial, preço, quantidades dos instrumentos financeiros objeto da operação e respectivos encargos estimados (v.g. comissões, taxas e impostos). O Cliente aceita como plenamente válida a confirmação da ordem através da utilização dos seus códigos de acesso ao ME e a inexistência de obrigação do Banco de o alertar para a eventual inadequação de quaisquer elementos da sua ordem, designadamente, quanto ao preço, no caso de ordens ao melhor preço.
- F. Utilização Fraudulenta e Dificuldades ou Impossibilidade de Utilização dos ME**
15. O Cliente deve informar prontamente o Banco de qualquer suspeita de utilização indevida dos ME, bem como solicitar qualquer esclarecimento em caso de dúvida sobre qualquer elemento relativo a qualquer instrução ou operação, assumindo, em caso de não o fazer,
- a total responsabilidade pelos prejuízos daí correntes.
16. O acesso aos ME encontra-se, em regra, permanentemente disponível, sem prejuízo da sua suspensão por razões de manutenção ou alteração ou por impossibilidade técnica de funcionamento.
17. O Cliente reconhece e aceita a eventualidade de situações de impossibilidade de acesso aos ME, impeditivas da realização de consultas ou da instrução de operações, tomando conhecimento que, em alternativa, tem disponíveis os canais de comunicação que o Banco disponibiliza em cada momento, no mínimo os identificados na Informação integrante das Condições Gerais de Abertura de Conta (v.g. correio eletrónico, telefone, fax).
18. Os serviços ou operações disponibilizados pelo Banco através da Internet (www.bancocarregosa.com) ou de outros canais alternativos acedidos com recurso à utilização de Código de Utilizador estão sujeitos a interferências, interrupções, desconexões ou outras anomalias, designadamente em consequência de avarias, sobrecargas, cargas de linha ou outras eventualidades às quais o Banco é alheio. O Cliente reconhece expressamente que nenhuma responsabilidade poderá

ser imputada ao Banco relativamente aos danos, potenciais ou atuais que, direta ou indiretamente, daí possam resultar.

G. Registo de Dados Pessoais e Comunicações

19. Ao registo e tratamento dos dados pessoais e contactos do Cliente são aplicáveis as regras estabelecidas nas Condições Gerais de Abertura de Conta quanto à sua utilização pelo Banco e ao direito do Cliente à sua consulta e correção, bem como a aceitação pelo Cliente a que o Banco proceda ao registo dos acessos aos ME e à gravação de contactos telefónicos estabelecidos, com finalidades de controlo e segurança ou para utilização pelo Banco como meio de prova.

H. Custos da Utilização dos ME

20. Ao acesso e utilização dos ME pelo Cliente são aplicáveis as condições fixadas no preçário do Banco, das quais o Cliente tem conhecimento e estão permanentemente disponíveis para consulta.
21. Os custos de ligação para acesso pelo Cliente aos ME, incluindo quaisquer encargos relativos a

equipamentos, ligações e outros necessários são da exclusiva responsabilidade do Cliente.

I. Alteração, Suspensão e Cessação do Acesso aos ME

22. O Banco pode, a todo o momento, proceder à alteração, suspensão ou cessação do acesso aos ME.
23. Sem prejuízo de causas justificantes da alteração, suspensão ou cessação imediata das condições de acesso e de utilização do serviço, incluindo as de suspeição de utilização fraudulenta ou de força maior, as alterações entrarão em vigor após a comunicação aos clientes, no mínimo, com a antecedência prevista para o serviço nas Condições Gerais de Abertura de Conta.
24. Em caso de suspensão do acesso poderão ser anulados os códigos de acesso do Cliente, caso em que o restabelecimento do acesso aos ME poderá implicar um novo processo de adesão ao serviço.
25. O acesso ao serviço pode ser imediatamente cancelado no caso da sua não utilização pelo Cliente por um período de 60 dias.



**BANCO
CARREGOSA**

Data: _____, ____ de _____ de _____

Conta: _____

O cliente,

Assinatura: _____
(Conforme documento de identificação)

Email: _____

[A preencher pelo Banco]

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Rececionado por: _____

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Pelo Banco: _____

Ficha de Informação Normalizada

Depósitos à Ordem

Designação	Depósitos à ordem.
Condições de acesso	Não aplicável.
Modalidade	Depósitos à ordem.
Meios de movimentação	A movimentação dos fundos da conta pelo Cliente, a crédito, pode ser feita através de ordens de transferência bancária, de entrega de cheques e numerário. O limite máximo de entrega em numerário é de EUR 15.000,00 (quinze mil euros). A movimentação a débito da Conta pelo Cliente pode ser feita através de transferência bancária ou, em caso de solicitação pelo Cliente, de cheque a emitir pelo Banco.
Moeda	EUR ou USD.
Montante	Não há limite máximo ou mínimo para a conta DO.
Taxa de remuneração	Não vence juros.
Cálculo de juros	Não aplicável.
Pagamento de juros	Não aplicável.
Regime fiscal	Não aplicável.
Comissões e despesas	<p>A abertura de conta em moeda estrangeira está sujeita a uma comissão de EUR 25,00. Comissão de manutenção de EUR 5,00 mensais nas contas de depósitos, à ordem ou a prazo, com saldos inferiores a EUR 25.000.</p> <p>Os saldos em moeda diferente da moeda base da conta serão convertidos ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal e disponível para consulta em: http://www.bportugal.pt/ptPT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx.</p> <p>As segundas vias de documentos associados à conta de Depósito têm o custo de EUR 5,00 acrescido de IVA à taxa normal.</p> <p>Declarações diversas associadas a essa conta têm o custo de EUR 12,50, a que acresce IVA à taxa normal.</p>
Facilidades de descoberto	<p>Sujeita a aprovação comercial por parte do Banco e mediante contrato a celebrar para o efeito.</p> <p>TAN de 12,75%.</p> <p>Exemplo: A TAEG é de 15,73%, calculada com todos os encargos incluídos, para um crédito de €1500 com prazo de 3 meses, com pagamento de juros mensais.</p>
Ultrapassagem de crédito	<p>Considera-se ultrapassagem de crédito o descoberto aceite tacitamente pelo Banco permitindo ao cliente dispor de fundos que excedam o saldo da sua conta de depósito à ordem ou da facilidade de descoberto acordada.</p> <p>Se o titular transmitir uma ordem de débito que ultrapasse o montante do saldo disponível na conta, o Banco Carregosa poderá, ou não executar a ordem recebida. Caso decida executar a ordem, a conta passará a evidenciar um saldo negativo (descoberto eventual), devendo o(s) titular(es) repor(em) de imediato esse saldo negativo. A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística do Banco Carregosa;</p> <p>Taxa de juro de descoberto – TAN 16,00% (acresce Imposto de Selo); A base de cálculo é atual/360; Data de cobrança de juros - Último dia de cada mês.</p>

Outras condições Não existem outras condições aplicáveis.

Fundo de Garantia de Depósitos Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, sejam residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.

Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.

Instituição depositária Banco L. J. Carregosa, S.A.
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015
Sede: Av. da Boavista, 1083 - 4100-129 Porto - Portugal
Tel.: +351 226 086 460 | Fax: +351 226 086 493
info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com

Validade das condições Sem prazo de validade pré-definido.

Ficha elaborada no âmbito do Aviso 4/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20.08.2009.

Data: _____, _____ de _____ de _____

Conta: _____

O Cliente,

1 Titular / Representante

2 Titular / Representante

3 Titular / Representante

4 Titular / Representante

[A preencher pelo Banco]

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Rececionado por: _____

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Pelo Banco: _____

Formulário de Informação do Depositante

Informações de Base Sobre a Proteção dos Depósitos

Os depósitos no Banco L. J. Carregosa, S.A. estão protegidos pelo

Fundo de Garantia de Depósitos ⁽¹⁾

Limite de proteção

100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito ⁽²⁾

Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito

Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR ⁽²⁾

Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s)

O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante ⁽³⁾

Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito

Sete dias úteis ⁽⁴⁾

Moeda de reembolso

Euro

Contactos

Fundo de Garantia de Depósitos
Morada: Fundo de Garantia de Depósitos
Av. da República, 57 - 8º
1050-189 Lisboa – Portugal
Telefone: +351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845
E-mail: geral@fgd.pt

Mais informações

www.fgd.pt

Aviso de receção pelo depositante

Assinaturas:

Data: [aaaa/mm/dd] ____/____/____

Informações adicionais:

⁽¹⁾ Sistema responsável pela proteção do seu depósito - O seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos.

Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de 100 000 EUR.

⁽²⁾ Limite geral da proteção - Se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de 100 000 EUR por instituição de crédito. Significa isto que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de 90 000 EUR e de uma conta corrente com um saldo de 20 000 EUR, só será reembolsado no montante de 100 000 EUR. Serão convertidos em Euro, ao câmbio da mesma data, os saldos de depósitos expressos em moeda estrangeira.

⁽³⁾ Limite de proteção das contas coletivas - No caso das contas coletivas, o limite de 100 000 EUR é aplicável a cada depositante. No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de 100 000 EUR. Nos casos indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras os depósitos estão protegidos acima de 100 000 EUR. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

⁽⁴⁾ Reembolso

O sistema de garantia de depósitos responsável é:

Fundo de Garantia de Depósitos

Morada: Fundo de Garantia de Depósitos

Av. da República, 57 - 8.º

1050-189 Lisboa - Portugal

Telefone: +351 213 130 199 / Fax: +351 213 107 845 / E-mail: geral@fgd.pt

Website: www.fgd.pt

Se não tiver sido reembolsado dentro do prazo, deve entrar em contacto com o Fundo de Garantia de Depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em www.fgd.pt.

Outras informações importantes

Em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio da Internet do Fundo de Garantia de Depósitos. O Banco Carregosa informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, o Banco Carregosa confirma também tal cobertura nos extratos de conta.



Preçário de Produtos Financeiros

Entrada em vigor: 02 de abril de 2024

Preçário de Produtos Financeiros

Índice

1. Canal de Negócio - Homebanking

- [1.1. Preçário Banco Carregosa - Homebanking - Ações e Fundos de Investimento Mobiliário](#)
- [1.2. Preçário Banco Carregosa - Homebanking - Protocolo DECO/Proteste - Ações e Fundos de Investimento Mobiliário](#)

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

- [2.1. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Ações e ETFs](#)
- [2.2. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Protocolo DECO/Proteste - Ações](#)
- [2.3. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Base CFDs](#)
- [2.4. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Avançado CFDs](#)
- [2.5. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - CFDs sobre Futuros](#)
- [2.6. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Futuros](#)
- [2.7. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Opções](#)
- [2.8. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Base Forex](#)
- [2.9. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Avançado Forex](#)
- [2.10. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Crypto FX](#)
- [2.11. Preçário Mensal de Cotações em Tempo Real e Profundidade Banco Carregosa - GoBulling PRO - Ações e Futuros](#)

3. Canal de Negócio - Sala de Mercados

- [3.1. Preçário Banco Carregosa - Sala de Mercados - Ações e Obrigações](#)
- [3.2. Preçário Banco Carregosa - Sala de Mercados - Protocolo DECO/Proteste - Ações](#)

4. Canal de Negócio - Serviços

- [4.1. Preçário Banco Carregosa - Serviços](#)
- [4.2. Preçário Banco Carregosa - Protocolo DECO/Proteste - Serviços](#)
- [4.3. Preçário Banco Carregosa - Serviços de Gestão de Ativos](#)

5. Conta Corrente Caucionada

- [5.1. Preçário Clientes Particulares](#)
- [5.2. Preçário Outros Clientes](#)

Notas Finais

Preçário de Produtos Financeiros

1. Canal de Negócio - Homebanking

[Índice](#)

1.1. Preçário Banco Carregosa - Homebanking - Ações e Fundos de Investimento Mobiliários

Mercado Regulamentado	Corretagem	
	Comissão (%)	Comissão Mínima
Ações / Mercados (1)		
Portugal - Euronext Lisboa	0,10%	EUR 7,50
França - Euronext Paris (2)	0,10%	EUR 10,00
Holanda - Euronext Amsterdão	0,10%	EUR 10,00
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,10%	EUR 10,00

Tipo de Comissão	Comissão
Fundos de Investimento Mobiliários (3)	
Comissão de Subscrição e Resgate	Isento
Comissão de Manutenção de Fundos de Investimento Mobiliários	Isento

Nota (1) Para outros mercados não previstos no presente quadro, a comissão de transação de ações será de 0,25% com o mínimo de EUR 30,00. As ordens executadas por telefone/outros meios que não internet serão cobradas de acordo com o Preçário "Sala de Mercados". Valores máximos cobrados por serviços prestados. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(2) Acresce a taxas de bolsa:

- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;

(3) Exceto Fundos de Investimento não comercializados pelo Banco Carregosa na sua página online.

Preçário de Produtos Financeiros

1. Canal de Negócio - Homebanking

[Índice](#)

1.2. Preçário Banco Carregosa - Homebanking - Protocolo DECO/Proteste - Ações e Fundos Investimento Mobiliário

Mercado Regulamentado	Corretagem (DECO)	
	Comissão (%)	Comissão Mínima
Ações / Mercados (1)		
Portugal - Euronext Lisboa	0,10%	EUR 7,50
França - Euronext Paris (2)	0,10%	EUR 10,00
Holanda - Euronext Amsterdão	0,10%	EUR 10,00
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,10%	EUR 10,00

Tipo de Comissão	Comissão
Fundos de Investimento Mobiliários (3)	
Comissão de Subscrição e Resgate	Isento
Comissão de Manutenção de Fundos de Investimento Mobiliários	Isento

Notas (1) As ordens executadas por telefone/outros meios que não internet serão cobradas de acordo com o Preçário "Sala de Mercados". Valores máximos cobrados por serviços prestados. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(2) Acresce a taxas de bolsa:

- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;

(3) Exceto Fundos de Investimento não comercializados pelo Banco Carregosa na sua página online.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.1. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Ações e ETFs

Mercado Regulamentado	Corretagem		
	Comissão (%)	Comissão Mínima	
Ações / ETFs (1)			
Portugal - Euronext Lisboa	Valor Ordem	Comissão	-
	< EUR 50.000,00	EUR 7,50	
	>= EUR 50.000,00	0,08%	
França - Euronext Paris (2)	0,08%	EUR 10,00	
Holanda - Euronext Amsterdão	0,08%	EUR 10,00	
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,08%	EUR 10,00	
Irlanda - Euronext Dublin (2)	0,15%	EUR 20,00	
Estados Unidos da América (EUA) - AMEX (American Stock Exchange) / Nasdaq (National Market) / NYSE (New York Stock Exchange) / NYSE ARCA (2)	Valor Nominal	Comissão	USD 12,50 por ordem
	Preço por ação < USD10,00	USD 0,03 por ação	
	Preço por ação >= USD 10,00	USD 0,05 por ação	
Estados Unidos da América (EUA) - OOTC (Other OTC - Nasdaq - Pink Sheets) / OTCBB (OTC Bulletin Board - NASDAQ) / Nasdaq SmallCap Market (2)	Valor Nominal	Comissão	-
	< USD 50.000,00	USD 20,00 por ação	
	>= USD 50.000,00	0,15%	
Alemanha - Frankfurt Stock Exchange	0,15%	EUR 20,00	
Itália - Milano Stock Exchange (2)	0,15%	EUR 20,00	
Espanha - Sistema de Interconexion Bursatil Español (2)	0,15%	EUR 20,00	
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_INTL) (2)	0,20%	USD 40,00	
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_SETS) (2)	0,15%	GBP 15,00	
Suíça - Swiss Exchange	0,20%	CHF 25,00	
Áustria - Wiener Borse (Vienna Stock Exchange)	0,20%	EUR 30,00	
Finlândia - Nasdaq OMX Helsinki	0,15%	EUR 12,00	
Dinamarca - Nasdaq OMX Copenhagen	0,12%	DKK 38,00	
Suécia - Nasdaq OMX Stockholm	0,12%	SEK 65,00	
Noruega - Oslo Stock Exchange	0,10%	NOK 65,00	
Hong-Kong - Hong Kong Stock Exchange (2)	0,15%	HKD 150,00	

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.1 Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Ações e ETFs (continuação)

Notas (1) Às ordens executadas por telefone/outros meios que não internet acrescerá um custo de EUR 20,00 por ordem recebida. Valores máximos cobrados por serviços prestados. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(1) No Canal de Negócio GoBulling PRO, todos os mercados de ações estão isentos de custódia (exceto nos ADRs que não pagam dividendos) e de comissão sobre dividendos recebidos. Ver Preçário "Serviços".

(1) Para Mercados Regulamentados não previstos na presente tabela deverá ser consultada a janela de ordens na Plataforma GoBulling PRO onde constam todos os encargos associado à operação em questão.

(1) Na plataforma GoBulling PRO também está disponível uma larga gama de ETFs e ADRs. Para uma informação mais detalhada sobre as condições de negociação por favor consulte: <https://www.bancocarregosa.com/pt/plataformas-negociacao-gobulling/>.

(1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou com a frequência de trading do cliente. Quando é aberta / encerrada uma posição em divisa diversa da moeda base da conta, existirá lugar à conversão do respetivo resultado, aplicando a cotação do momento acrescido de um diferencial de +/-0.5%. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

(2) Acresce a taxas de bolsa:

- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;

- De acordo com a tabela em vigor disponível em <http://www.bolsamadrid.es> (em: Cánones/fees);

- Às transações na Bolsa Italiana acresce ainda o "Italian Financial Transaction Tax", de 0,20%, sobre o valor líquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa de 0,10% quando as ordens são executadas em determinados mercados financeiros regulados ou em facilidades de negociação;

- Às transações de compra de ações / GDRs na Bolsa de Londres acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,50%, sobre o valor (Preço x Quantidade). Taxa "Panel for Takeovers and Mergers" GBP 1.0 na compra/venda se valor da operação exceder GBP 10,000.00;

- Às transações na Bolsa Irlandesa acresce ainda o "Irish Stamp Duty", de 1%, sobre o valor líquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa "Irish ITP", de EUR 1,25, se o valor líquido da compra/venda superar EUR 12.500,00;

- Às transações de venda no mercado americano, acresce ainda a "Securities Exchange Commission tax", de 0,00231%, sobre o valor de venda (Preço x Quantidade);

- Às transações na Bolsa Hong-Kong acresce o "Financial Transaction Tax", de 0,0077%, sobre o valor da operação (Preço x Quantidade). Acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,13%, sobre o valor da operação (Preço x Quantidade).

- Às transações de compra na Bolsa Espanhola e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "Spanish Financial Transaction Tax", de 0,2%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões.

- Acrescem ainda outras taxas de bolsa e taxas que venham a ser implementadas futuramente em mercados regulamentados.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.2. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Protocolo DECO/Proteste - Ações

Mercado à Vista	Corretagem (DECO)		
	Comissão (%)	Comissão Mínima	
Ações (1)			
Portugal - Euronext Lisboa	Valor Nominal	Comissão	-
	< EUR 50.000,00	EUR 7,00	
	>= EUR 50.000,00	0,08%	
França - Euronext Paris (2)	0,08%	EUR 7,50	
Holanda - Euronext Amsterdão	0,08%	EUR 7,50	
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,08%	EUR 7,50	
Irlanda - Euronext Dublin (2)	0,09%	EUR 15,00	
Estados Unidos da América (EUA) - AMEX (American Stock Exchange) / Nasdaq (National Market) / NYSE (New York Stock Exchange) / NYSE ARCA (2)	Valor Nominal	Comissão	USD 10,00 per order
	Preço por ação < USD10,00	USD 0,03 por ação	
	Preço por ação >= USD 10,00	USD 0,05 por ação	
Estados Unidos da América (EUA) - OOTC (Other OTC - Nasdaq - Pink Sheets) / OTCBB (OTC Bulletin Board - NASDAQ) / Nasdaq SmallCap Market (2)	Valor Nominal	Comissão	-
	< USD 50.000,00	USD 20,00 por ação	
	>= USD 50.000,00	0,15%	
Alemanha - Frankfurt Stock Exchange	0,09%	EUR 15,00	
Itália - Milano Stock Exchange (2)	0,09%	EUR 15,00	
Espanha - Sistema de Interconexion Bursatil Español (2)	0,09%	EUR 12,50	
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_INTL) (2)	0,09%	USD 40,00	
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_SETS) (2)	0,09%	GBP 13,50	
Suíça - Swiss Exchange	0,09%	CHF 25,00	
Áustria - Wiener Borse (Vienna Stock Exchange)	0,09%	EUR 15,00	
Finlândia - Nasdaq OMX Helsinki	0,09%	EUR 15,00	
Dinamarca - Nasdaq OMX Copenhagen	0,09%	DKK 215,00	
Suécia - Nasdaq OMX Stockholm	0,09%	SEK 170,00	
Noruega - Oslo Stock Exchange	0,09%	NOK 230,00	
Hong-Kong - Hong Kong Stock Exchange (2)	0,12%	HKD 125,00	

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.2. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Protocolo DECO/Proteste - Ações (continuação)

Notas (1) Às ordens executadas por telefone/outros meios que não internet acrescerá um custo de EUR 20,00 por ordem recebida. Valores máximos cobrados por serviços prestados. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(1) No Canal de Negócio GoBulling PRO, todos os mercados de ações estão isentos de custódia (exceto nos ADRs que não pagam dividendos) e de comissão sobre dividendos recebidos. Ver "Preçário Geral de Serviços".

(1) Para Mercados Regulamentados não previstos na presente tabela deverá ser consultada a janela de ordens na Plataforma GoBulling PRO onde constam todos os encargos associado à operação em questão.

(1) Na plataforma GoBulling PRO também está disponível uma larga gama de ETFs e ADRs. Para uma informação mais detalhada sobre as condições de negociação por favor consulte <https://www.bancocarregosa.com/pt/plataformas-negociacao-gobulling/>.

(1) Quando é aberta / encerrada uma posição em divisa diversa da moeda base da conta, existirá lugar à conversão do respetivo resultado, aplicando a cotação do momento acrescido de um diferencial de +/-0.5%. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página:

<https://www.bancocarregosa.com/pt/plataformas-negociacao-gobulling/>.

(2) Acresce a taxas de bolsa:

- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;

- De acordo com a tabela em vigor disponível em <http://www.bolsamadrid.es> (em: Cánones/fees);

- Às transações na Bolsa Italiana acresce ainda o "Italian Financial Transaction Tax", de 0,20%, sobre o valor ilíquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa de 0,10% quando as ordens são executadas em determinados mercados financeiros regulados ou em facilidades de negociação;

- Às transações de compra de ações / GDRs na Bolsa de Londres acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,50%, sobre o valor (Preço x Quantidade). Taxa "Panel for Takeovers and Mergers" GBP 1.0 na compra/venda se valor da operação exceder GBP 10,000.00;

- Às transações na Bolsa Irlandesa acresce ainda o "Irish Stamp Duty", de 1%, sobre o valor ilíquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa "Irish ITP", de EUR 1,25, se o valor ilíquido da compra/venda superar EUR 12.500,00;

- Às transações de venda no mercado americano, acresce ainda a "Securities Exchange Commission tax", de 0,00231%, sobre o valor de venda (Preço x Quantidade);

- Às transações na Bolsa Hong-Kong acresce o "Financial Transaction Tax", de 0,0077%, sobre o valor da operação (Preço x Quantidade). Acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,13%, sobre o valor da operação (Preço x Quantidade).

- Às transações de compra na Bolsa Espanhola e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "Spanish Financial Transaction Tax", de 0,2%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões.

- Acrescem ainda outras taxas de bolsa e taxas que venham a ser implementadas futuramente em mercados regulamentados.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.3. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Base CFDs

Divisa de Transação	Comissão (%)	Comissão Mínima
CFDs - Ações e ETPs Subjacentes (1)		
Euro (EUR)	+/- 0,3%	EUR 8,00
Itália (EUR)	+/- 0,3%	EUR 8,00
Helsínquia (EUR)	+/- 0,3%	EUR 10,00
Coroa Dinamarquesa (DKK)	+/- 0,3%	DKK 50,00
Coroa Norueguesa (NOK)	+/- 0,3%	NOK 50,00
Coroa Sueca (SEK)	+/- 0,3%	SEK 50,00
Franco Suíço (CHF)	+/- 0,3%	CHF 8,00
Hong-Kong Dólar (HKD)	+/- 0,3%	HKD 80,00
LSE International (USD)	+/- 0,3%	USD 10,00
Libra Reino Unido (GBP)	+/- 0,3%	GBP 8,00
Yene Japão (JPY)	+/- 0,3%	JPY 1.000,00
EUA CFDs	Valor Nominal < USD 5.000,00 e Ação < USD 10,00 - Spread da Ação +/- 0,025	USD 15,00
	Valor Nominal < USD 5.000,00 e Ação >= USD 10,00 - Spread da Ação +/- 0,04	USD 15,00
	Valor Nominal >= USD 5.000,00 e Ação < USD 10,00 - Spread da Ação +/- 0,025	USD 10,00
	Valor Nominal >= USD 5.000,00 e Ação >= USD 10,00 - Spread da Ação +/- 0,04	USD 10,00

Nota (1) Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precarior/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.3. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Base CFDs (continuação)

Índices	Valor Transacionado	Spread	Comissão Mínima
CFDs - Índices (1)			
PSI 20 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 22)	isento
BEL 20 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 13)	isento
DEN 20 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 2.5)	isento
DEN 20 CAP Index	-	Spread do Índice (Mínimo 2.5)	isento
DEN 25 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 4.0)	isento
SWE 30 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 1)	SEK 65
HK 50 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 12)	isento
S&P 500 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 1)	USD 8,50
NASDAQ 100 Stock Index	-	Spread do Índice (Mínimo 4)	USD 8,50
Dow Jones Industrial Average Index	-	Spread do Índice (Mínimo 10)	USD 8,50
NOR 25 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 2)	isento
DAX 40 Performance Index	-	Spread do Índice (Mínimo 4)	EUR 10,40
GER50MID Index	-	Spread do Índice (Mínimo 50.0)	isento
TECH DAX 30 Performance Index	-	Spread do Índice (Mínimo 4.5)	isento
CAC 40 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 6)	EUR 10,40
Dow Jones Euro STOXX 50 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 6)	EUR 10,40
Swiss Market Index	-	Spread do Índice (Mínimo 7)	CHF 15,60
ASX S&P 200 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 6)	AUD 8,50
Nikkei 225 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 40)	JPY 850
IBEX 35 Index	-	Spread do Índice (Mínimo 15)	isento
AEX Index	-	Spread do Índice (Mínimo 2)	isento

Nota (1) Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página:
<https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.4. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Avançado CFDs

Divisa de Transação	Valor Nominal	Comissão (%)	Comissão Mínima
CFDs - Ações e ETPs Subjacentes (1)			
Euro (EUR)	-	+/- 0,1%	EUR 10,00
Itália (EUR)	-	+/- 0,16%	EUR 10,00
Helsínquia (EUR)	-	+/- 0,10%	EUR 8,00
Coroa Dinamarquesa (DKK)	-	+/- 0,1%	DKK 60,00
Coroa Norueguesa (NOK)	-	+/- 0,1%	NOK 60,00
Coroa Sueca (SEK)	-	+/- 0,1%	SEK 60,00
Franco Suíço (CHF)	-	+/- 0,1%	CHF 16,00
Hong-Kong Dólar (HKD)	-	+/- 0,25%	HKD 120,00
LSE International (USD)	-	+/- 0,1%	USD 20,00
Libra Reino Unido (GBP)	-	+/- 0,1%	GBP 8,00
Yene Japão (JPY)	-	+/- 0,15%	JPY 1.000
EUA CFDs	-	Ação < USD 10,00 Spread da Ação +/- 0,025	USD 10,00
		Ação >= USD 10,00 Spread da Ação +/- 0,04	

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou com a frequência de trading do cliente. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precarior/>.
Em algumas Bolsas Europeias aplica-se a comissão ao *spread* com base no *bid price* (preço de compra.)

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.4. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Avançado CFDs (continuação)

Índices	Spread	Comissão Mínima
CFDs sobre Índices (1)		
PSI20 Index	19 pontos do índice	isento
BEL 20 Index	13 pontos do índice	isento
DEN 20 Index	2.5 pontos do índice	isento
DEN 20 CAP Index	2.5 pontos do índice	isento
DEN 25 Index	4.0 pontos do índice	isento
SWE 30 Index	1 ponto do índice	isento
HK 50 Index	12 pontos do índice	isento
S&P 500 Index	1 ponto do índice	isento
NASDAQ 100 Stock Index	1 ponto do índice	isento
Dow Jones Industrial Average Index	7 pontos do índice	isento
NOR 25 Index	2 pontos do índice	isento
DAX 40 Performance Index	3 pontos do índice	isento
GER 50 Mid Index	50.0 pontos do índice	isento
TECH DAX 30 Index	4.5 pontos do índice	isento
CAC 40 Index	3 pontos do índice	isento
Dow Jones Euro STOXX 50 Index	3 pontos do índice	isento
Swiss Market Index	3 pontos do índice	isento
ASX S&P 200 Index	4 pontos do índice	isento
Nikkei 225 Index	20 pontos do índice	isento
IBEX 35 Index	8 pontos do índice	isento
AEX Index	0.5 ponto do índice	isento

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou com a frequência de trading do cliente. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor acesse a seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.5. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - CFD's sobre Futuros

Símbolo	Mínimo Spread	Min. Transação	Comissão Mínima
CORN	1,2500	200	Isento
SOYBEANS	1,7500	200	Isento
WHEAT	2,2500	200	Isento
AUDUSDAD	0,0006	5000	Isento
EURCHFRF	0,0006	5000	Isento
EURGBPRP	0,0006	5000	Isento
EURJPYRY	0,0600	5000	Isento
EURUSDEC	0,0004	5000	Isento
GBPUISDBP	0,0006	5000	Isento
LIVECATTLE	0,1750	2000	Isento
COPPERUS	0,5500	500	Isento
GOLD	0,6000	1	Isento
SILVER	3,5000	25	Isento
10YBTP	0,0500	50	Isento
10YOAT	0,0500	50	Isento
BOBL	0,0300	50	Isento
BUND	0,0300	50	Isento
SCHATZ	0,0150	50	Isento
EMISSIONS	0,0700	25	Isento
GASOILUK	1,2500	1	Isento
OILUK	0,0600	25	Isento
COCOANY	9,0000	1	Isento
COFFEENY	0,4500	1000	Isento
SUGARNY	0,0500	5000	Isento
USDINDEX	0,0200	100	Isento
GASOLINEUS	0,2500	500	Isento
HEATINGOIL	0,3500	500	Isento
NATGASUS	0,0170	200	Isento
OILUS	0,0500	25	Isento
PALLADIUM	1,7500	1	Isento
PLATINUM	1,7000	1	Isento

Nota (1) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precarrio/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.6. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Futuros

Divisa de Transação	Comissão	Comissão Mínima
Futuros (1)		
Euro (EUR)	desde EUR 6,00 por Lote	EUR 10,00
Dólar (USD)	desde USD 6,00 por Lote	USD 10,00
Libra Reino Unido (GBP)	desde GBP 5,00 por Lote	GBP 8,00
Franco Suíço (CHF)	desde CHF 8,00 por Lote	CHF 11,00
Yene Japão (JPY)	desde JPY 1.000 por Lote	JPY 1.200
Dólar Australiano (AUD)	desde AUD 10,00 por Lote	AUD 12,50
Dólar Canadano (CAD)	desde CAD 6,00 por Lote	CAD 10,00
Hong-Kong Dólar (HKD)	desde HKD 30,00 por Lote	isento
Yuan Chinês (CNH)	desde CNH 50,00 por Lote	isento

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou frequência de trading do cliente. Os valores são por contrato executado. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página:

<https://www.bancocarregosa.com/pt/precarior/>.

À comissão adicionam-se os encargos cobrados pelas respetivas Bolsas (validar o contrato de futuro na plataforma de negociação GoBulling na "janela de negociação")

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.7. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Opções

Condições de Negociação de Contratos de Opções sobre Futuros	Comissão/ Lote	Taxa de Mercado/ Lote	Moeda
Opções (1)			
CBOT - Chicago Board of Trade	6,00	1,97	USD
CME - Chicago Mercantile Exchange	6,00	2,05	USD
COMEX - Commodity Exchange (COMEX)	6,00	1,52	USD
EUREX	6,00	1,20	EUR
	8,00	1,08	CHF
HKEX - Hong Kong Exchanges	45,00	10,54	HKD
MEFF - Spanish Official Exchange	6,00	0,15	EUR
NYMEX - New York Mercantile Exchange	6,00	1,52	USD
OPRA - Options Price Reporting Authority	6,00	0,05	USD
Condições de Negociação em Opções sobre Ações	Comissão / Lote	Taxa de Mercado / Lote	Moeda
Opções (1)			
HKEX - Hong Kong Exchanges	30,00	3,00	HKD
OPRA - Options Price Reporting Authority	3,00	0,04	USD
EUREX	3,00	0,15	EUR
	4,00	0,20	CHF

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou frequência de trading do cliente. Os valores são por contrato executado. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página:
<https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.7. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Opções (continuação)

Condições de Negociação em Opções sobre Forex (Cross)	Montante Mínimo de Negociação	Limiar da comissão/Volume transacionado	Comissão Mínima
AUDJPY	AUD 10,000 / 10,000	AUD 100,000	USD 10,00
AUDNZD	AUD 10,000 / 10,000	AUD 100,000	USD 10,00
AUDSGD	AUD 10,000 / 10,000	AUD 50,000	USD 10,00
AUDUSD	AUD 10,000 / 10,000	AUD 100,000	USD 10,00
CADJPY	CAD 10,000 / 10,000	CAD 100,000	USD 10,00
CHFJPY	CHF 10,000 / 10,000	CHF 100,000	USD 10,00
EURAUD	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURCAD	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURCHF	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURCZK	EUR 10,000 / 10,000	EUR 50,000	USD 10,00
EURHUF	EUR 10,000 / 10,000	EUR 50,000	USD 10,00
EURNOK	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURNZD	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURPLN	EUR 10,000 / 10,000	EUR 50,000	USD 10,00
EURRUB	EUR 10,000 / 10,000	EUR 50,000	USD 10,00
EURSEK	EUR 10,000 / 10,000	EUR 100,000	USD 10,00
EURTRY	EUR 10,000 / 10,000	EUR 50,000	USD 10,00
GBPAUD	GBP 10,000 / 10,000	GBP 50,000	USD 10,00
GBPCAD	GBP 10,000 / 10,000	GBP 50,000	USD 10,00
GBPCHF	GBP 10,000 / 10,000	GBP 50,000	USD 10,00
GBPJPY	GBP 10,000 / 10,000	GBP 50,000	USD 10,00
NOKSEK	NOK 50,000 / 50,000	NOK 1,000,000	USD 10,00
NZDJPY	NZD 10,000 / 10,000	NZD 100,000	USD 10,00
NZDUSD	NZD 10,000 / 10,000	NZD 100,000	USD 10,00
USDCAD	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDCHF	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDCNH	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDHUF	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDILS	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDMXN	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDNOK	USD 10,000 / 10,000	USD 100,000	USD 10,00
USDPLN	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDRUB	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDSEK	USD 10,000 / 10,000	USD 100,000	USD 10,00
USDSGD	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDTRY	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
USDZAR	USD 10,000 / 10,000	USD 50,000	USD 10,00
XAGUSD	XAG 100 / 100	XAG 5,000	USD 10,00
XAUUSD	XAU 10 / 10	XAU 50	USD 10,00

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou frequência de trading do cliente. Os valores são por contrato executado. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros mercados, por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.8. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Base Forex

Forex (1)	PIPs	Valor Nominal	Comissão
EURUSD	5	< EUR 50.000,00	EUR 5,20
		>= EUR 50.000,00	isento
EURGBP	5	< EUR 100.000,00	EUR 5,20
		>= EUR 100.000,00	isento
EURJPY	5,5	< EUR 100.000,00	EUR 5,20
		>= EUR 100.000,00	isento
GBPUSD	5	< GBP 50.000,00	EUR 5,20
		>= GBP 50.000,00	isento
GBPJPY	9	< GBP 50.000,00	EUR 5,20
		>= GBP 50.000,00	isento
USDCHF	6	< USD 50.000,00	EUR 5,20
		>= USD 50.000,00	isento
USDJPY	4	< USD 50.000,00	EUR 5,20
		>= USD 50.000,00	isento
XAUUSD	0,45	< 50 XAU	isento
		>=50 XAU	
XAGUSD	0,04	< 50 XAG	isento
		>=50 XAG	

Nota (1) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros pares cambiais, por favor aceda à seguinte página: <https://www.bancocarregosa.com/pt/precarior/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.9. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Avançado Forex

Pares Cambiais	PIPs	Valor Nominal	Comissão
Forex (1)			
EURUSD	3	< EUR 50.000,00	USD 10,00
		>= EUR 50.000,00	isento
EURGBP	3	< EUR 100.000,00	USD10,00
		>= EUR 100.000,00	isento
EURJPY	3,5	< EUR 100.000,00	USD10,00
		>= EUR 100.000,00	isento
GBPUSD	3	< GBP 50.000,00	USD 10,00
		>= GBP 50.000,00	isento
GBPJPY	7	< GBP 50.000,00	USD10,00
		>= GBP 50.000,00	isento
USDCHF	4	< USD 50.000,00	USD 10,00
		>= USD 50.000,00	isento
USDJPY	2	< USD 50.000,00	USD 10,00
		>= USD 50.000,00	isento
XAUUSD	0,45	< OZ 50	USD 10,00
		>= OZ 50	isento
XAGUSD	0,055	< OZ 5.000	USD 10,00
		>= OZ 5.000	isento

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou com a frequência de trading do cliente. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros pares cambiais, por favor aceda à seguinte página:
<https://www.bancocarregosa.com/pt/precario/>.

Principais pares de divisas num universo total de 189 (Condições de Negociação sob consulta junto do gestor de conta do Banco Carregosa).

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.10. Preçário Banco Carregosa - GoBulling PRO - Preçário Crypto FX

Crypto versus divisa	Spread alvo	Mínimo lote / decimais	Comissão Mínima
Forex (1)			
BTCUSD	265	0,01 BTC	isento
		2	
BTCEUR	295	0,01 BTC	isento
		2	
BTCJPY	40	0,01 BTC	isento
		2	
ETHUSD	20	0,10 ETH	isento
		2	
ETHEUR	20	0,10 ETH	isento
		2	
ETHJPY	2,2	0,10 ETH	isento
		2	
LTCUSD	1,2	1,00 LTC	isento
		2	
LTCEUR	1,2	1,00 LTC	isento
		2	
LTCJPY	0,15	1,00 LTC	isento
		2	

Nota (1) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou com a frequência de trading do cliente. Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor. Para consulta mais detalhada das condições de negociação, e outros pares cambiais, por favor aceda à seguinte página:
<https://www.bancocarregosa.com/pt/precarior/>.

Preçário de Produtos Financeiros

2. Canal de Negócio - GoBulling Pro

[Índice](#)

2.11. Preçário Mensal Cotações Tempo Real e Profundidade Banco Carregosa - GoBulling PRO - Ações e Futuros

Nome do Serviço	Níveis (1)	Atraso de 15 min.	Preçário (2)	
			Privado	Profissional
Mercado Regulamentado - Ações				
Assessment for client data	Nível 1	Isento	Isento	-
Bats Europe	Nível 1	Isento	Isento	GBP 28,00
BME Spanish Stock Exchange	Nível 1	Isento	EUR 3,50	EUR 32,00
BME Spanish Stock Exchange	Nível 2	N/A	EUR 15,00	EUR 56,00
Euronext Stock Exchange	Nível 1	Isento	EUR 1,75	EUR 78,95
Euronext Stock Exchange	Nível 2	N/A	EUR 2,05	EUR 112
Hang Seng Index	Nível 1	Isento	HKD 55,62	HKD 55,62
Hong Kong Stock Exchange	Nível 1	Isento	HKD 120,00	HKD 120,00
Hong Kong Stock Exchange	Nível 2	N/A	HKD 200,00	HKD 200,00
NASDAQ	Nível 1	Isento	USD 1,00	USD 24,00
New York Stock Exchange	Nível 1	Isento	USD 1,00	-
New York Stock Exchange PROFESSIONAL INVESTORS	Nível 1	Isento	-	USD 45,00
NYSE (AMEX and ARCA), Bats	Nível 1	Isento	USD 1,00	-
NYSE (AMEX and ARCA), Bats PROFESSIONAL INVESTORS	Nível 1	Isento	-	USD 23,00
S&P 500 Index	Com Atraso	N/A	USD 3,00	USD 3,00
S&P 500 Index	Nível 1	N/A	USD 4,20	USD 4,20
Nome do Serviço	Níveis (1)	Preçário (2)		
		Privado	Profissional	
Bolsas - Futuros				
CBOT	Nível 1	USD 1,50	USD 125,75	
CBOT	Nível 2	USD 11,35	USD 125,75	
CME	Nível 1	USD 1,50	USD 125,75	
CME	Nível 2	USD 11,35	USD 125,75	
COMEX	Nível 1	USD 1,50	USD 125,75	
COMEX	Nível 2	USD 11,35	USD 125,75	
Hong Kong Futures Exchange	Nível 1	HKD 25,00	HKD 25,00	
Hong Kong Futures Exchange	Nível 2	HKD 75,00	HKD 75,00	
NYMEX	Nível 1	USD 1,50	USD 125,75	
NYMEX	Nível 2	USD 11,35	USD 125,75	
OPRA Data	Nível 1	USD 1,25	USD 31,50	

Notas (1) Nível 1: Cotações em tempo real; Nível 2: Profundidade (5 melhores ofertas de compra e venda)

(2) Privado: Pessoa em nome individual; Profissional: Pessoa coletiva (Sociedade).

Preçário de Produtos Financeiros

3. Canal de Negócio - Sala de Mercados

[Índice](#)

3.1. Preçário Banco Carregosa - Sala de Mercados - Ações e Obrigações

Mercado Regulamentado	Corretagem (Telefone / Sala / Outros)	
	Comissão (%)	Comissão Mínima
Valores Mobiliários (1) (2) (3)		
Portugal - Euronext Lisbon	0,25%	EUR 7,50
França - Euronext Paris (4)	0,25%	EUR 10,00
Holanda - Euronext Amsterdão	0,25%	EUR 10,00
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,25%	EUR 10,00
Alemanha - Frankfurt Stock Exchange	0,25%	EUR 20,00
Espanha - Sistema de Interconexion Bursatil Español (4)	0,25%	EUR 20,00
Itália - Milano Stock Exchange (4)	0,25%	EUR 30,00
Reino Unido - London Stock Exchange (SETS) (4)	0,25%	GBP 20,00
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_INTL) (4)	0,25%	USD 40,00
Irlanda - Euronext Dublin (4)	0,25%	EUR 30,00
Finlândia - OMX Helsinki	0,25%	EUR 30,00
Dinamarca - OMX Copenhagen	0,25%	EUR 30,00
Noruega - Oslo Stock Exchange	0,25%	EUR 30,00
Suécia - OMX Stockholm	0,25%	EUR 30,00
Suíça - Swiss Exchange	0,25%	EUR 30,00
Estados Unidos da América - AMEX (American Stock Exchange) / Nasdaq (National Market) / NYSE (New York Stock Exchange) / NYSE ARCA (4)	0,25%	USD 20,00
Estados Unidos da América - OOTC (Other OTC - Nasdaq - Pink Sheets) / OTCBB (OTC Bulletin Board - NASDAQ) / Nasdaq SmallCap Market (4)	USD 0,05 por ação	USD 40,00
Obrigações Soberanas / Corporativas (5)		
Tipo de Obrigações	Comissão (%) Compra / Venda	Comissão Mínima
Nacionais - Subscrição	0,20%	EUR 3,00
Nacionais - OTC / Mercado Regulamentado	0,20%	-
Internacionais - OTC / Mercado Regulamentado	0,20%	EUR 25,00

Preçário de Produtos Financeiros

3. Canal de Negócio - Sala de Mercados

[Índice](#)

3.1. Preçário Banco Carregosa - Sala de Mercados - Ações e Obrigações (continuação)

- Notas**
- (1) Para outros mercados não previstos no presente quadro, a comissão de transação de ações será de 0,25% com o mínimo de EUR 30,00.
- (2) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou frequência de trading do cliente, podendo ser cobradas, ao limite, as comissões previstas no preçário máximo registado junto da CMVM (0,5%). Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.
- (3) As comissões de Ordem/Execução/Liquidação (Euronext e Clearnet) são as que estão em vigor. Qualquer encargo, custo, taxa adicional bem como alteração dessas comissões será repercutida aos nossos clientes. Ordens não executadas (anuladas, modificadas ou expiradas): Sem Custo.
- (4) Acresce a taxas de bolsa:
- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;
 - De acordo com a tabela em vigor disponível em <http://www.bolsamadrid.es> (em: Cánones/fees);
 - Às transações na Bolsa Italiana acresce ainda o "Italian Financial Transaction Tax", de 0,20%, sobre o valor líquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa de 0,10% quando as ordens são executadas em determinados mercados financeiros regulados ou em facilidades de negociação;
 - Às transações de compra de ações / GDRs na Bolsa de Londres acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,50%, sobre o valor (Preço x Quantidade). Taxa "Panel for Takeovers and Mergers" GBP 1.0 na compra/venda se valor da operação exceder GBP 10,000.00;
 - Às transações na Bolsa Irlandesa acresce ainda o "Irish Stamp Duty", de 1%, sobre o valor líquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa "Irish ITP", de EUR 1,25, se o valor líquido da compra/venda superar EUR 12.500,00;
 - Às transações de venda no mercado americano, acresce ainda a "Securities Exchange Commission tax", de 0,00231%, sobre o valor de venda (Preço x Quantidade);
 - Às transações de compra na Bolsa Espanhola e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "Spanish Financial Transaction Tax", de 0,2%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;
 - Acrescem ainda outras taxas de bolsa e taxas que venham a ser implementadas futuramente em mercados regulamentados.
- (5) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

Preçário de Produtos Financeiros

3. Canal de Negócio - Sala de Mercados

[Índice](#)

3.2. Preçário Banco Carregosa - Protocolo DECO/PROTESTE - Ações

Mercado Regulamentado	Corretagem (DECO/Proteste)	
	Comissão (%)	Comissão Mínima
Valores Mobiliários (1) (2) (3)		
Portugal - Euronext Lisbon	0,25%	EUR 7,50
França - Euronext Paris (4)	0,25%	EUR 10,00
Holanda - Euronext Amsterdão	0,25%	EUR 10,00
Bélgica - Euronext Bruxelas	0,25%	EUR 10,00
Alemanha - Frankfurt Stock Exchange	0,25%	EUR 20,00
Espanha - Sistema de Interconexion Bursatil Español (4)	0,25%	EUR 20,00
Itália - Milano Stock Exchange (4)	0,25%	EUR 30,00
Reino Unido - London Stock Exchange (SETS) (4)	0,25%	GBP 20,00
Reino Unido - London Stock Exchange (LSE_INTL) (4)	0,25%	USD 40,00
Irlanda - Euronext Dublin (4)	0,25%	EUR 30,00
Finlândia - OMX Helsinki	0,25%	EUR 30,00
Dinamarca - OMX Copenhagen	0,25%	EUR 30,00
Noruega - Oslo Stock Exchange	0,25%	EUR 30,00
Suécia - OMX Stockholm	0,25%	EUR 30,00
Suíça - Swiss Exchange	0,25%	EUR 30,00
Estados Unidos da América - AMEX (American Stock Exchange) / Nasdaq (National Market) / NYSE (New York Stock Exchange) / NYSE ARCA (4)	0,25%	USD 20,00
Estados Unidos da América - OOTC (Other OTC - Nasdaq - Pink Sheets) / OTCBB (OTC Bulletin Board - NASDAQ) / Nasdaq SmallCap Market (4)	USD 0,05 por ação	USD 40,00
Obrigações Soberanas / Corporativas (5)		
Tipo de Obrigações	Comissão (%) Compra / Venda	Comissão Mínima
Nacionais - Subscrição	0,20%	EUR 3,00
Nacionais - OTC / Mercado Regulamentado	0,20%	-
Internacionais - OTC / Mercado Regulamentado	0,20%	EUR 25,00

Preçário de Produtos Financeiros

3. Canal de Negócio - Sala de Mercados

[Índice](#)

3.2. Preçário Banco Carregosa - Protocolo DECO/PROTESTE - Ações (continuação)

- Notas**
- (1) Para outros mercados não previstos no presente quadro, a comissão de transação de ações será de 0,25% com o mínimo de EUR 30,00.
- (2) As condições aqui apresentadas podem variar de acordo com o montante de ativos em carteira e/ou frequência de trading do cliente, podendo ser cobradas, ao limite, as comissões previstas no preçário máximo registado junto da CMVM (0,5%). Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.
- (3) As comissões de Ordem/Execução/Liquidação (Euronext e Clearnet) são as que estão em vigor. Qualquer encargo, custo, taxa adicional bem como alteração dessas comissões será repercutida aos nossos clientes. Ordens não executadas (anuladas, modificadas ou expiradas): Sem Custo.
- (4) Acresce a taxas de bolsa:
- Às transações de compra na Bolsa de Paris e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "French Financial Transaction Tax", de 0,3%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;
 - De acordo com a tabela em vigor disponível em <http://www.bolsamadrid.es> (em: Cánones/fees);
 - Às transações na Bolsa Italiana acresce ainda o "Italian Financial Transaction Tax", de 0,20%, sobre o valor ilíquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa de 0,10% quando as ordens são executadas em determinados mercados financeiros regulados ou em facilidades de negociação;
 - Às transações de compra de ações / GDRs na Bolsa de Londres acresce ainda o "Stamp Duty", de 0,50%, sobre o valor (Preço x Quantidade). Taxa "Panel for Takeovers and Mergers" GBP 1.0 na compra/venda se valor da operação exceder GBP 10,000.00;
 - Às transações na Bolsa Irlandesa acresce ainda o "Irish Stamp Duty", de 1%, sobre o valor ilíquido da compra (Preço x Quantidade). Taxa "Irish ITP", de EUR 1,25, se o valor ilíquido da compra/venda superar EUR 12.500,00;
 - Às transações de venda no mercado americano, acresce ainda a "Securities Exchange Commission tax", de 0,00231%, sobre o valor de venda (Preço x Quantidade);
 - Às transações de compra na Bolsa Espanhola e nos títulos aplicáveis acresce ainda o "Spanish Financial Transaction Tax", de 0,2%, sobre o valor compra (Preço x Quantidade) se capitalização bolsista superar EUR 1.0 mil Milhões;
 - Acrescem ainda outras taxas de bolsa e taxas que venham a ser implementadas futuramente em mercados regulamentados.
- (5) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

Preçário de Produtos Financeiros

4. Canal de Negócio - Serviços

[Índice](#)

4.1. Preçário Banco Carregosa - Serviços

Tipo de Serviço	Geral (1)			
	Comissões de Corretagem Geradas < EUR 60,00 Trimestre (3)	Observações	Comissões de Corretagem Geradas >= EUR 60,00 Trimestre (3)	Observações
Custódia: (2)				
Contas com e-mail	EUR 10,00	Periodicidade Trimestral	Isento	Periodicidade Trimestral
Contas sem e-mail	EUR 15,00	Periodicidade Trimestral	Isento	Periodicidade Trimestral
Cobrança de rendimentos:	Comissões	Mínimo	Observações	
Juros	2,00%	EUR 2,50	Valor distribuído	
Dividendos (4)	2,00%	EUR 2,50	Valor distribuído	
Amortizações, subscrições, incorporações, reduções, reembolsos e outras conversões	0,20%	EUR 1,50	Valor da operação ou valor distribuído	
Pedido de reembolso de imposto na origem	-	EUR 250,00	Valor recuperado	
Transferência de valores mobiliários, sem alteração de titularidade:	Comissões	Mínimo	Observações	
Transferências de ações Euronext	0,25%	EUR 10,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferências de outros valores mobiliários	0,25%	EUR 25,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferência de valores mobiliários, com alteração de titularidade:	Comissões	Mínimo	Observações	
Transferências de ações Euronext	0,50%	EUR 10,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferências de outros valores mobiliários	0,50%	EUR 25,00	Por espécie de valor mobiliário	
Operações Fora de Bolsa:	Comissões	Mínimo	Observações	
Operações de valores mobiliários Fora de Bolsa	0,50%	EUR 30,00	Por negócio	
Desmaterialização/Conversão em escriturais e registo de valores mobiliários:	Comissões	Mínimo	Observações	
Desmaterialização/Conversão em escriturais e registo de valores mobiliários	0,10%	EUR 2.500,00	Por emissão	
Outros:	Comissões	Mínimo	Observações	
Obtenção de Legal Entity Identifier (LEI) (5)	-	EUR 40,00	Por emissão	
Cotações on-line Euronext (nível 1) - Canal Homebanking	-	EUR 1,00	Mensal	

Notas (1) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(2) A Custódia de títulos não é aplicável no Canal de Negócio GoBullring PRO, exceto nos ADRs de ações que não distribuam dividendos.

(3) Valores máximos cobrados por serviços prestados. Comissões de corretagem no trimestre (exceto: taxa de bolsa, despesas/comissões de ordem/execução/liquidação, etc.).

(4) A comissão sobre dividendos recebidos não é aplicável no Canal de Negócio GoBullring PRO. Quando aplicável, poderá haver lugar à imputação de despesas, encargos e taxas associadas aos eventos.

(5) À comissão do Banco Carregosa acresce o valor cobrado pela entidade emissora do LEI.

Preçário de Produtos Financeiros

4. Canal de Negócio - Serviços

[Índice](#)

4.2. Preçário Banco Carregosa - Protocolo DECO/Proteste - Serviços

Tipo de Serviço	Geral (DECO) (1)			
	Comissões de Corretagem Geradas < EUR 50,00 Trimestre (3)	Observações	Comissões de Corretagem Geradas >= EUR 50,00 Trimestre (3)	Observações
Custódia: (2)				
Contas com e-mail	EUR 10,00	Periodicidade Trimestral	isento	Periodicidade Trimestral
Cobrança de rendimentos:	Comissões	Mínimo	Observações	
Juros	1,00%	EUR 1,25	Valor distribuído	
Dividendos (4)	1,00%	EUR 1,25	Valor distribuído	
Amortizações, subscrições, incorporações, reduções, reembolsos e outras conversões	0,20%	EUR 1,50	Valor da operação ou valor distribuído	
Pedido de reembolso de imposto na origem	-	EUR 250,00	Valor recuperado	
Transferência de valores mobiliários, sem alteração de titularidade:	Comissões	Mínimo	Observações	
Transferências de ações Euronext	0,10%	EUR 10,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferências de outros valores mobiliários	0,10%	EUR 25,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferência de valores mobiliários, com alteração de titularidade:	Comissões	Mínimo	Observações	
Transferências de ações Euronext	0,50%	EUR 10,00	Por espécie de valor mobiliário	
Transferências de outros valores mobiliários	0,50%	EUR 25,00	Por espécie de valor mobiliário	
Operações Fora de Bolsa:	Comissões	Mínimo	Observações	
Operações valores mobiliários Fora de Bolsa	0,50%	EUR 30,00	Por negócio	
Desmaterialização/Conversão em escriturais e registo de valores mobiliários:	Comissões	Mínimo	Observações	
	0,10%	EUR 2.500,00	Por emissão	
Transferências de Portes:	Comissões	Mínimo	Observações	
Transferências financeiras nacionais (Cheques/Outros)	-	EUR 0,00	Por cada transferência	
Transferências Financeiras Internacionais	-	EUR 30,00	Por cada transferência com o máximo imputado pelo Banco	
Transferências financeiras nacionais (Cheques/Outros)	-	EUR 2,00	Por cada envio	
Outros:	Comissões	Fixo	Observações	
Encerramento de contas	-	Isento		
Cotações on-line Euronext (nível 1) - Canal Homebanking	-	EUR 1,00	Mensal	
Declarações diversas	-	EUR 10,00	Por declaração - com ISENÇÃO para efeitos de Assembleias Gerais (AG'S)	

Notas (1) Impostos não incluídos. Quando aplicável haverá lugar à cobrança de imposto do selo e de imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

(2) A Custódia de títulos não é aplicável no Canal de Negócio GoBullring PRO, exceto nos ADRs de ações que não distribuam dividendos.

(3) Valores máximos cobrados por serviços prestados. Comissões de execução no trimestre.

(4) A comissão sobre dividendos recebidos não é aplicável no Canal de Negócio GoBullring PRO. Quando aplicável, poderá haver lugar à imputação de despesas, encargos e taxas associadas aos eventos.

Preçário de Produtos Financeiros

4. Canal de Negócio - Serviços

[Índice](#)

4.3. Preçário Geral Banco Carregosa - Serviços de Gestão de Ativos

Comissão de Gestão	Comissão Máxima	Comissão Mínima
Anual fixa sobre valor de carteira	3,00%	0,00%
Sobre as mais-valias	20,00%	0,00%

Preçário de Produtos Financeiros

5. Canal de Negócio - Conta Corrente Caucionada

[Índice](#)

5.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes - Clientes Particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN) (1)	Taxa Anual Efetiva (TAE) (1)	Outras Condições
Conta Corrente Caucionada para aquisição de valores mobiliários- Taxa Variável - Mínimo EUR 25.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	17,82%	Vide (1a) + (2) + (5) + (6a)
USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	19,74%	Vide (1b) + (4) + (5) + (6a)
GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	19,51%	Vide (1c) + (3) + (5) + (6a)
Conta Corrente Caucionada para aquisição de valores mobiliários- Taxa Fixa - Mínimo EUR 25.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	10,25%	15,87%	Vide (1d) + (5) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) TAE calculada com base numa TAN de 11,839% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 3,839% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito EUR 25000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1b) TAEG calculada com base numa TAN de 13,378% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 5,378% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito 25000 USD com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAEG calculada com base numa TAN de 13,198% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 5,198% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito 25000 GBP com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAEG calculada com base numa TAN de 10,25% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito 25000 EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início do período da contagem de juros, arredondada à 3ª casa decimal.
Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro
Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.
Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.
Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,12%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Preçário de Produtos Financeiros

5. Canal de Negócio - Conta Corrente Caucionada

[Índice](#)

5.2. Linhas de Crédito e Contas Correntes - Outros Clientes

	Taxa Anual Nominal (TAN) (1)	Taxa Anual Efetiva (TAE) (1)	Outras Condições
Conta Corrente Caucionada para aquisição de valores mobiliários - Taxa Variável - Mínimo EUR 25.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	17,82%	Vide (1a) + (2) + (5) + (6a)
USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	19,74%	Vide (1b) + (4) + (5) + (6a)
GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	19,51%	Vide (1c) + (3) + (5) + (6a)
Conta Corrente Caucionada para aquisição de valores mobiliários - Taxa Fixa - Mínimo EUR 25.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	10,25%	15,87%	Vide (1d) + (5) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) TAE calculada com base numa TAN de 11,839% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 3,839% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1b) TAE calculada com base numa TAN de 13,378% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 5,378% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAE calculada com base numa TAN de 13,198% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Novembro de 2023 de 5,198% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAE calculada com base numa TAN de 10,25% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, para um crédito EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início. Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,12%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Preçário de Produtos Financeiros

Notas Finais ao Preçário

[Índice](#)

Notas As comissões de corretagem apresentadas são para ordens sem qualquer intervenção do banco como “adviser”. Em ordens de bolsa para operações com aconselhamento ou inseridas em operações de “corporate”, as comissões serão acordadas com o cliente não estando sujeitas, naturalmente, ao referido preçário. Qualquer serviço não previsto no preçário deverá ser negociado com o Banco L. J. Carregosa, S.A.. Estas comissões podem ser elevadas até 100% do seu valor, nos casos em que o Banco L. J. Carregosa, S.A. tenha de realizar a sua prestação de serviços em condicionalismos mais gravosos do que aqueles que normal e habitualmente decorrem dos usos de mercado. Incluem-se nesta hipótese as situações cujos circunstancialismos especiais de realização da operação sejam devidamente justificados pela sociedade ao cliente. Qualquer reclamação relacionada com o conteúdo da presente tabela pode ser apresentada ao Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação (DAIC) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e ao Conselho de Administração do Banco.

Na contratação de serviços de investimento em valores mobiliários, os investidores não qualificados devem analisar atentamente o preçário para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar, incluindo de detenção de valores mobiliários, e compará-los com os eventuais rendimentos esperados. Antes de contratar o serviço devem sempre consultar as recomendações da CMVM disponíveis no sítio da CMVM na Internet (www.cmvm.pt) onde podem também comparar os preçários dos intermediários financeiros autorizados e efectuar simulações de custos.

Para consulta do preçário relativo aos serviços gerais bancários do Banco L. J. Carregosa, S.A., por favor consulte o documento "Folheto de Comissões e Despesas, Folheto de Taxas de Juro" no website www.bancocarregosa.com. Esta informação também se encontra disponível junto dos balcões do Banco Carregosa.



Preçário "Folheto de Comissões e Despesas"

Data de Entrada em vigor: 03 - janeiro - 2024

Preçário "Folheto de Taxas de Juro"

Data de Entrada em vigor: 02 - abril - 2024

Bancos

[Consulte o FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)

[Consulte o FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

O Preçário completo do Banco L.J. Carregosa, S.A., contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado nos balcões e locais de atendimento ao público do Banco Carregosa e em www.bancocarregosa.com.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, de 12 de Outubro.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto.

INFORMAÇÃO GERAL

Reclamações

Fundo de Garantia de Depósitos

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Datas - Valor

Clientes Particulares	Outros clientes
1 <u>CONTAS DE DEPÓSITO</u> 1.1. <u>Depósitos à ordem</u> 1.2. <u>Outras modalidades de depósito</u>	9 <u>CONTAS DE DEPÓSITO</u> 9.1. <u>Depósitos à ordem</u> 9.2. <u>Outras modalidades de depósito</u>
2 <u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u> 2.4. <u>Linhas de crédito e contas correntes</u> 2.6. <u>Outros Créditos a particulares</u>	10 <u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u> 10.1. <u>Linhas de crédito e contas correntes</u> 10.3. <u>Outros Créditos</u>
4 <u>CHEQUES</u> 4.2. <u>Outros serviços com cheques</u>	12 <u>CHEQUES</u> 12.2. <u>Outros serviços com cheques</u>
5 <u>TRANSFERÊNCIAS</u> 5.1. <u>Ordens de transferência em euros</u> 5.2. <u>Outros serviços com transferências</u>	13 <u>TRANSFERÊNCIAS</u> 13.1. <u>Ordens de transferência em euros</u> 13.2. <u>Outros serviços com transferências</u>
7 <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> 7.1. <u>Compra e venda de notas estrangeiras</u> 7.2. <u>Garantias prestadas</u> 7.3. <u>Outros serviços</u>	14 <u>COBRANÇAS</u> 14.1. <u>Cobrança de efeitos comerciais</u>
8 <u>OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO</u> 8.1. <u>Garantias prestadas sobre o estrangeiro</u>	15 <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u> 15.1. <u>Compra e venda de notas estrangeiras</u> 15.2. <u>Garantias prestadas</u> 15.3. <u>Outros serviços</u>
	16 <u>OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO</u> 16.3. <u>Garantias prestadas sobre o estrangeiro</u>

Consulte a PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Reclamações

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

Apoio ao Cliente
Av. da Boavista, 1083 - 4100-129 Porto
Tel.: +351 226 086 460 | Fax.: +351 226 086 490
info@bancocarregosa.com

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal
Apartado 2240
1106-001 Lisboa
www.clientebancario.bportugal.pt

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no Banco Carregosa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em euros, ao câmbio da referida data (taxas de câmbio de referência, divulgadas pelo Banco de Portugal).

O reembolso, de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, deverá ter lugar no prazo máximo (i) de sete dias, relativamente a uma parcela até EUR 10.000,00 de todos os depósitos abrangidos, e (ii) de quinze dias úteis, relativamente ao remanescente até ao limite acima referido. Estes prazos a contados da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis. O Fundo de Garantia de Depósitos pode, no entanto, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a dez dias úteis.

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	D	Imediata	-
Cheques e outros valores	Balcão	n.a	n.a	-
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	-
	- sobre outra instituição (Visados)	D+1	2º dia útil	-
	- sobre outra instituição			-
Entregas para depósito ⁽¹⁾				
Numerário	Balcão	D	Imediata	-
Cheques e outros valores	Balcão	n.a	n.a	-
	- sobre a própria instituição	D+1	Dia útil seguinte	Best Effort
	- sobre outra instituição (Visados)	D+2	2º dia útil	Best Effort
	- sobre outra instituição			
Operações de pagamento (transferências)				
	Internas (entre contas da mesma instituição)	D	Dia útil	-
	Interbancárias nacionais			
	- urgentes	D	Imediata	-
	- normais	D+1	Dia útil seguinte	-
	Transfronteiras			
	- euros	D+1	Dia útil seguinte	-
	- em moeda diferente de Euros (2)	D+3	Até 3.º dia útil	Best Effort
Movimentação de contas de depósito				
Depósito a Prazo	Constituição / Reforço	D	Imediata	-
	Mobilização antecipada	D	Imediata	-
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	-
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	-

Legenda: D: Dia de realização da operação

Nota Best Effort - Dependente da hora da entrega, o Banco Carregosa fará o seu melhor esforço na tentativa de converter as "Entregas para Depósito" em "Depósitos" no próprio dia.

Nota (1) Não são considerados depósitos bancários as entregas de valores ao balcão, em terminais automáticos que não disponham de possibilidade de conferência imediata, ou em cofres nocturnos ou diurnos, com renúncia, por parte de quem entrega esses valores, à conferência imediata pelo depositário, e ainda a recolha de valores junto dos clientes e outras entregas em que não se verifique a sua conferência imediata pelo depositário. Nestes casos, as entregas ou recolha de valores passam a ser consideradas depósitos após conferência e certificação pelas IC, devendo esta conferir e certificar as entregas ou a recolha de valores no mais curto lapso de tempo, não superior a vinte e quatro horas, salvo em situações excepcionais.

Nota (2) Atendendo a que o Banco L.J. Carregosa, S.A. recorre a prestadores de serviços de pagamento nas transferências transfronteiriças em moeda diferente de euros, a data-valor de crédito e a data de disponibilização devem ser consideradas como as datas mais prováveis, uma vez que o Banco L.J. Carregosa, S.A. não se pode comprometer com as datas de crédito e disponibilização a serem atribuídas. No caso de recepção de transferências, a data-valor e a data de disponibilização serão as mesmas que lhe forem atribuídas pelos prestadores de serviços de pagamento.

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 18/2007, do Decreto-Lei n.º 317/2009 e do Aviso 3/2007 do Banco de Portugal, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 8h30 e as 15h00)

Cientes Particulares

CONTAS DE DEPÓSITO

17.1. Depósitos à ordem

17.2. Depósitos a prazo

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

18.4. Linhas de crédito e contas correntes

18.5. Descobertos bancários

18.7. Outros créditos a particulares

Outros clientes

19 CONTAS DE DEPÓSITO

19.1. Depósitos à ordem

19.2. Depósitos a prazo

20 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

20.1. Linhas de crédito e contas correntes

20.2. Descobertos bancários

20.4. Outros créditos

Consulte a PARTE I. FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<u>Depósitos à Ordem - sem condições de acesso.</u>				
Comissões iniciais				
1. Comissão de Abertura de Conta				
Depósito à Ordem em moeda estrangeira	EUR 25,00	-	I. Selo - 4%	Por Conta/Moeda
Comissões durante a vigência do contrato				
2. Comissões por descoberto bancário	<u>vide Secção 2.5. Descobertos bancários</u>			
3. Segundas vias de documentos				
Depósito à Ordem	EUR 0,00	-	IVA - 23%	Por documento
4. Declarações Diversas				
Depósito à Ordem	EUR 12,50	-	IVA - 23%	Por declaração
5. Comissão de Manutenção de conta				
Depósito à Ordem	EUR 5,00	-	I. Selo - 4%	Mensal (1)
6. Câmbio automático para conversão de saldos				
Depósito à Ordem	n.a.	n.a.	n.a.	(2)
7. Levantamentos Numerário ao Balcão				
<= 12.500 EUR	EUR 7,50	n.a.	I. Selo - 4%	(3)
>12.500 EUR	EUR 50,00	n.a.	I. Selo - 4%	(3)

Nota (1) Contas com património inferior a EUR 25.000,00 exclusivamente em depósitos à ordem ou depósitos a prazo. Comissão isenta para Clientes ao abrigo do Protocolo Deco/Proteste celebrado com o Banco Carregosa. Os saldos em moeda diferente da moeda base da conta serão convertidos ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal e disponível para consulta em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>

Nota (2) Os saldos em moeda diferente da moeda de referência da conta serão convertidos ao câmbio, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao câmbio referente ao fecho de mercado de Nova Iorque divulgado pela Bloomberg (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p..

Nota (3) A data de disponibilização dos pedidos de levantamentos de numerário ao balcão poderá ocorrer até ao 3º dia útil.

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.2. Outras modalidades de depósito

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	(Valor anual)		
Depósitos a Prazo				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Penalização por liquidação antecipada	vide Secção 17.2. Depósitos a prazo (Folheto de Taxas de Juro)			
Registo e Depósito de Valores Mobiliários - sem acesso.				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de Manutenção de conta				
Registo e depósito de valores mobiliários	EUR 40,00	-	IVA - 23%	Trimestral
2. Comissões por descoberto bancário	vide Secção 2.5. Descobertos bancários			
3. Câmbio automático para conversão de saldos		-		(1)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas de Depósito Caução e Conta "Escrow"					
1. Comissão Emissão Declaração					
1ª emissão, no âmbito constituição depósito	0,10%	EUR 40,00 / 100,00	-	I. Selo - 4%	(2)
Emissão por alteração valor do depósito	0,10%	EUR 40,00 / 100,00	-	I. Selo - 4%	(2)
Emissão a pedido cliente - 2ª via	0,00%	EUR 0,00 / 0,00	-	EUR 300,00 / -	(2)
2. Comissão de gestão	3,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	Trimestral

Nota (1) Os saldos em moeda diferente da moeda de referência da conta serão convertidos ao câmbio, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao câmbio referente ao fecho de mercado de Nova Iorque divulgado pela Bloomberg (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p..

Nota (2) Emissão de declarações a solicitação dos titulares das respetivas contas, para entidades terceiras.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.4. Linhas de crédito e contas correntes

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Corrente Cauconada					
Conta Corrente Cauconada Aquisição de Valores Mobiliários / Investimentos Múltiplos					
Comissões iniciais					
Comissão de Estudo	0,50%	EUR 250,00 / 1.000,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de estudo e organização	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(7)
Comissão formalização escritura	-	EUR 150,00	-	IVA - 23%	-
Comissão formalização contrato de Penhor	-	EUR 100,00	-	IVA - 23%	-
Comissão de avaliação por garantia hipotecária					
de EUR 0,00 a EUR 500.000,00	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
de EUR 500.001,00 a EUR 750.000,00	-	EUR 400,00	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
de EUR 750.001,00 a EUR 1.250.000,00	-	EUR 1.500,00	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
de EUR 1.250.001,00 a EUR 2.000.000,00	-	EUR 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
de EUR 2.000.001,00 a EUR 5.000.000,00	-	EUR 2.500,00	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
superior a EUR 5.000.000,00	0,06%	-	-	I. Selo - 4%	(8) + (9)
Comissões durante a vigência do contrato					
Vistorias (no seguimento avaliações - autos medição)	-	EUR 150,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de reavaliação por garantia hipotecária	0,05%	EUR 300,00 / -	-	IVA - 23%	(9)
Comissão de imobilização	1%	-	-	I. Selo - 4%	(1)
Comissão alteração contratual	-	EUR 150,00	-	I. Selo - 4%	(3) + (5) + (6)
Comissão de Gestão	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(10)
Comissão de Prorrogação	0,50%	EUR 100,00 / 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(2) + (5)
Comissão recuperação valores em dívida					
Prestação vencida e não paga < EUR 50.000,00	0,40%	EUR 25,00 / 150,00	-	I. Selo - 4%	(11)
Prestação vencida e não paga => EUR 50.000,00	0,50%	EUR - / 500,00	-	I. Selo - 4%	(11)

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.4. Linhas de crédito e contas correntes (continuação)

		Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Corrente Cauconada						
Conta Corrente Cauconada Aquisição de Valores Mobiliários / Investimentos Múltiplos						
Comissões Final do contrato						
Comissão Reembolso antecipado (Parcial/Total)	Taxa Fixa <1A	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
	Taxa Fixa >1A	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
	Taxa Variável	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
Comissão Emissão títulos de Distrate		-	EUR 160,00	-	IVA - 23%	(4)

Outras despesas associadas	
Imposto do Selo de utilização do Crédito	Imposto do Selo aplicado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30: 0,12%.

- Nota (1)** Comissão anual calculada e cobrada mensalmente sobre o montante do crédito não utilizado.
- Nota (2)** A debitar aquando da prorrogação.
- Nota (3)** Despesa a cobrar nas situações que originem alterações contratuais por solicitação do cliente.
- Nota (4)** Despesa cobrada sempre que o cliente solicite a emissão do título de cancelamento de hipoteca(s) sobre imóveis, prestada(s) como garantia(s) do financiamento já liquidado.
- Nota (5)** Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro.
- Nota (6)** Isenta em caso de reembolso antecipado.
- Nota (7)** Comissão única que incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada na celebração do contrato.
- Nota (8)** Cobrada caso o serviço seja prestado.
- Nota (9)** Comissão calculada por garantia e sobre o valor da avaliação/reavaliação (VM - Valor de Mercado).
- Nota (10)** Esta comissão anual incide sobre o montante contratado, ou sobre o montante em dívida, se estiver em período de reembolso. A cobrança é feita de acordo com a periodicidade de juros.
- Nota (11)** Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.
- Nota (12)** Incide sobre o montante em dívida desde que não isenta contratualmente.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.6. Outros créditos a particulares

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Empréstimo (Montante mínimo EUR 75.000,00)					
Empréstimo (Investimentos Múltiplos)					
Comissões iniciais (8)					
Comissão de Estudo	0,50%	EUR 250,00 / 1.000,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de estudo e organização	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(10)
Comissão formalização de escritura	-	EUR 150,00	-	IVA - 23%	-
Comissão formalização contrato de penhor	-	EUR 100,00	-	IVA - 23%	-
Comissão de avaliação por garantia hipotecária					
de EUR 0,00 a EUR 500.000,00	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	(7)
de EUR 500.001,00 a EUR 750.000,00	-	EUR 400,00	-	I. Selo - 4%	(7)
de EUR 750.001,00 a EUR 1.250.000,00	-	EUR 1.500,00	-	I. Selo - 4%	(7)
de EUR 1.250.001,00 a EUR 2.000.000,00	-	EUR 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(7)
de EUR 2.000.001,00 a EUR 5.000.000,00	-	EUR 2.500,00	-	I. Selo - 4%	(7)
superior a EUR 5.000.000,00	0,06%	-	-	I. Selo - 4%	(7)
Comissões durante a vigência do contrato					
Vistorias (no seguimento de avaliações - Autos medição)	-	EUR 150,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de reavaliação por garantia hipotecária	0,05%	EUR 300,00/ 2.500,00	-	IVA - 23%	(7)
Comissão alteração contratual	-	EUR 150,00	-	I. Selo - 4%	(2) + (3) + (4)
Comissão de Gestão	1,00%	EUR 300,00/-	-	I. Selo - 4%	(9)
Comissão de Prorrogação	0,50%	EUR 100,00 / 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(1) + (3)
Comissão recuperação valores em dívida					
Prestação vencida e não paga < EUR 50.000,00	0,40%	EUR 25,00 / 150,00	-	I. Selo - 4%	(11)
Prestação vencida e não paga => EUR 50.000,00	0,50%	-	-	I. Selo - 4%	(11)

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.6. Outros créditos a particulares (continuação)

		Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Empréstimo (Montante mínimo EUR 75.000,00)						
Empréstimo (Investimentos Múltiplos)						
Comissões Final do Contrato						
Comissão Reembolso antecipado (Parcial/Total)	Taxa Fixa <1A	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
	Taxa Fixa >1A	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
	Taxa Variável	2,50%	-	-	I. Selo - 4%	(12)
Comissão por emissão títulos de Distrate			EUR 160,00	-	IVA - 23%	(3)

Nota (1) A debitar no final do mês em que ocorre a prorrogação.

Nota (2) Despesa a cobrar nas situações que originem alterações contratuais por solicitação do cliente.

Nota (3) Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro.

Nota (4) Isenta em caso de reembolso antecipado.

Nota (5) Isento em caso de renegociação.

Nota (6) Cobrada caso o serviço seja prestado.

Nota (7) Comissão calculada por garantia e sobre o valor da avaliação - (VM - Valor de Mercado).

Nota (8) Imposto do selo (sobre o valor do crédito utilizado):

Outras operações de crédito a particulares: crédito com prazo < 1 ano, 0,04 % x prazo da operação; crédito com prazo compreendido entre >= 1 ano e < 5 anos, 0,5%; crédito com prazo >= 5 anos, 0,6%.
Custo a suportar pelo cliente após a utilização do crédito. Após a liquidação efectuada pelo banco a verba é devolvida aos cofres do estado.

Nota (8a) A Lei do Orçamento do Estado para 2023 consagra a isenção do Imposto do Selo nos mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação, e até ao montante do capital em dívida. Estão isentas as operações de alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar em função do diferencial da taxa aplicável, prorrogação do prazo e celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação (DL 74A/2017), para refinanciamento da dívida. As isenções previstas aplicam-se aos factos tributários ocorridos entre 1 de novembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Nota (9) Esta comissão anual incide sobre o montante contratado, ou sobre o montante em dívida, se estiver em período de reembolso. A cobrança é feita de acordo com a periodicidade de juros.

Nota (10) Comissão única que incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada na celebração do contrato.

Nota (11) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.

Nota (12) Incide sobre o montante em dívida desde que não isenta contratualmente.

		Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Margem						
Conta Margem Aquisição de Valores Mobiliários / Investimentos Múltiplos						
Comissões iniciais						
Comissão de Ativação	-	EUR 25,00	-	-	I. Selo - 4%	-
Comissões durante a vigência do contrato						
Comissão de Reembolso	-	Isento	-	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de Imobilização	-	Isento	-	-	I. Selo - 4%	-
Comissão Utilização	-	Isento	-	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de Reforço	-	EUR 25,00	-	-	I. Selo - 4%	-
Comissões no termo do contrato						
Comissão de Encerramento	-	Isento	-	-	I. Selo - 4%	-

4. CHEQUES (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Emissão de cheque</u>				
1. Levantamento de capital por emissão de cheque				
Montante inferior a 100 000,00	-	EUR 10,00	I. Selo - 4%	(1)
Montante igual ou superior a 100 000,00	-	EUR 10,00	I. Selo - 4%	(1)
<u>Emissão de cheque visado</u>				
2. Emissão de cheque visado	-	EUR 75,00	I. Selo - 4%	(1)
3. Fotocópia de cheque	-	EUR 5,00	I. Selo - 4%	-
4. Emissão Cheque Bancário/sacado s/ Outra Instituição	-	EUR 50,00	I. Selo - 4%	(1)
<u>Tomada de cheques sobre o estrangeiro</u>				
5. Tomada de cheques sobre o estrangeiro sem crédito imediato ou envio à cobrança	1%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 4%	-

Nota (1) Despesa cobrada, independentemente da sua anulação posterior.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência (1)		Outras condições
		Relacional	Online	
1. Transferências Internas / Nacionais				
1.1 - Transferência a crédito intrabancária				
- com o mesmo ordenante e beneficiário				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 0,00 (Grátis)		-
Transferências Permanentes	Qualquer	EUR 0,00 (Grátis)		-
- com ordenante e beneficiário distintos				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 1,50	EUR 0,00 (Grátis)	-
Transferências Permanentes	Qualquer	EUR 1,00	n.a.	-
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			
1.2 - Transferência a crédito SEPA+				
- Normais				
- Com indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	< EUR 1.000,00	EUR 3,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 10.000,00	EUR 7,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 10.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 7,50		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 20,00	não aplicável	(2)
Transferências Permanentes	< EUR 1.000,00	EUR 0,00 (Grátis)		(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 6,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 17,50	não aplicável	(2)
- Sem indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	EUR < 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 25,00	não aplicável	(2)
Transferências Permanentes	< EUR 100.000,00	EUR 7,50		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 20,00	não aplicável	(2)
- Urgentes				
- Com indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 35,00		(2)
- Sem indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 40,00		(2)
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (continuação)

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência (1)		Outras condições
		Relacional	Online	
2. Transferências Internacionais				
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)				
2.1 - Transferência a crédito SEPA + (SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009)				
- Normais				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 1.000,00	EUR 3,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 10.000,00	EUR 7,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 10.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 7,50		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 20,00	não aplicável	(2)
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 25,00	não aplicável	(2)
- Permanentes				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 1.000,00	EUR 0,00 (Grátis)		(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 6,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 17,50		(2)
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 100.000,00	EUR 7,50		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 20,00	não aplicável	(2)
- Urgentes				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	-	EUR 35,00		(2)
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)				
2.2 - Transferência a crédito NÃO SEPA + (restantes situações)				
- Normais				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	Qualquer	0,35% com mínimo de EUR 50,00 e máximo de EUR 150,00		-
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	Qualquer	0,35% com mínimo de EUR 60,00 e máximo de EUR 175,00		-
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência (continuação)

- Legenda** Países SEPA e Reg. CE n.º 924/2009 - Requisitos cumulativos - Abrange as operações de pagamento nos 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, realizadas em Euro e nas moedas Coroa Sueca e Leu Romeno. Países de UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Rep. Checa, Suécia, Bulgária, Roménia, Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra.
- BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (*Bank Identification Code*) / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional (*International Bank Account Number*).
- Notas Gerais** É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correto processamento das ordens de pagamento; Em caso de IBAN incorreto, o cliente suportará à posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transação sem BIC ou IBAN.
- Para transferências em USD para os Estados Unidos da América, basta o BIC ou Fedwire.
- Para transferências em GBP p/o Reino Unido, basta o BIC/SWIFT+IBAN ou BIC/SWIFT+ Clearing. Code + N.º Conta (8 dígitos).
- Para transferências para o resto do Mundo basta o BIC. Quando as contas forem denominadas em EUR e os lançamentos (exemplo: Comissões) sejam expressos em moeda diversa, o seu valor é convertido para a moeda respetiva ao câmbio standard, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal (consultável em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>) deduzido/acrescido de 50 b.p.
- Nas operações não enquadradas no Reg. CE n.º 924/2009 as despesas cobradas pelos bancos correspondentes serão integralmente cobradas ao cliente.
- Nota (1)** Canais de receção de ordens de transferência: Relacional: Balcão, Fax, Email. Online: Através do site www.bancocarregosa.com.
- Nota (2)** Despesas Share (as despesas do banco emitente por conta do ordenador e do banco pagador por conta do beneficiário), em regime de exclusividade.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Ordens Emitidas				
1. Pedidos de anulação de ordens de pagamento emitidas				
Pedidos de anulação de ordens de pagamento emitidas	-	EUR 35,00	I. Selo - 4%	(1)
2. Comissão por despesas a cargo do ordenante "OUR"				
Comissão por despesas a cargo do ordenante "OUR"	-	EUR 50,00	I. Selo - 4%	(2)
3. Pedido de esclarecimento sobre transferência				
Pedido de esclarecimento sobre transferência	-	EUR 25,00	I. Selo - 4%	
4. Pedido de confirmação de execução da transferência				
Pedido de confirmação de execução da transferência	-	EUR 25,00	I. Selo - 4%	
5. Pedido de alteração - dados de beneficiário ou detalhes da operação				
Dados de beneficiário ou detalhes da operação	-	EUR 40,00	I. Selo - 4%	

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Ordens Recebidas				
1. Pedido de esclarecimento, alterações e devoluções (por transferência)	-	EUR 20,00	I. Selo - 4%	

Nota (1) Acresce que o Banco beneficiário da ordem de pagamento, ao efectuar a devolução desta, deduz também as suas despesas de devolução. Transferências podem dar origem a conversões cambiais em caso de insuficiência de fundos na moeda transferida, acrescendo as comissões aplicáveis.

Nota (2) Nas transferências SEPA, não é possível escolher o regime de encargos "OUR", tendo as transferências de ser efectuadas segundo o regime de encargos "SHARED" (as despesas do banco emitente por conta do ordenador e do banco pagador por conta do beneficiário).

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.1. Compra e venda de notas estrangeiras

	Comissões		Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Compra de moeda estrangeira				
1. Meio: Caixa	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
2. Meio: Movimentação de conta - Débito em conta	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
Venda de moeda estrangeira				
3. Meio: Caixa	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
4. Meio: Movimentação de conta - Crédito em conta	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)

Nota (1) Por ordem, e por moeda vendida/comprada.

Nota (2) Aplicar-se-á o câmbio, que corresponde, ao câmbio divulgado pela Bloomberg à taxa *spot* em cada momento (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p.".

7.2. Garantias prestadas

	Comissões		Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias				
Comissões iniciais				
0. Estudo da Garantia	0,75%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 3%	-
1. Estudo e Emissão da Garantia	1%	EUR 75,00 / -	I. Selo - 3%	-
Comissões durante a vigência da Garantia				
2. Comissão trimestral da Garantia	5%	EUR 250,00 / -	I. Selo - 3%	(1)
3. Comissão de Renovação	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
4. Comissão de Alteração	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
5. Comissão de Execução	1%	EUR 25,00 / 100,00	I. Selo - 3%	-
6. Comissão de Urgência	-	EUR 100	I. Selo - 3%	-
7. Comissão de Cancelamento	0,10%	EUR 25,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-

Nota (1) Taxa anual nominal cobrada antecipada e trimestralmente.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.3. Outros serviços

Designação do serviço	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
1. Portes	-	EUR 2,00	IVA - 23%	-
2. Segunda Via Extracto	-	EUR 0,00	IVA - 23%	-
3. Declarações de capacidade financeira	-	EUR 100,00	IVA - 23%	-
4. Declarações para Assembleia Geral	-	EUR 25,00	IVA - 23%	-
5. Alteração de titularidade de conta bancária	-	EUR 7,50	IVA - 23%	-
6. Declarações Diversas	-	EUR 30,00	IVA - 23%	-
7. Declarações Golden Visa	-	-	-	-
Obtenção de declaração Golden Visa	-	EUR 100,00 / -	IVA - 23%	-
Renovação de declaração Golden Visa	-	EUR 30,00 / -	IVA - 23%	-
8. Processo Habilitações de Herdeiros	-	EUR 45,00 / -	IVA - 23%	-
9. Avaliação de Imóveis	0,10%	EUR 400,00 / -	IVA - 23%	(4)
10. Reavaliação de Imóveis	0,05%	EUR 300,00 / -	IVA - 23%	(4)
11. Vistorias de Imóveis	-	EUR 150,00	IVA - 23%	(4)
12. Ouro Fino (999,9)				
Comissão de Transação	1%	EUR < 50.000,00	isento	(1) + (2)
	0,80%	EUR >= 50.000,00 e < 100.000,00	isento	
	0,60%	EUR >= 100.000,00	isento	
Comissão de Guarda	1%	-	IVA - 23%	(3)
Comissão de certificação	2%	-	IVA - 23%	(3)
Comissão de Levantamento	1%	-	IVA - 23%	(2)

Nota (1) Isento ao abrigo do nº 4 do artº 3º do Regime Especial aplicável ao Ouro para Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 362/99, de 16 de Setembro. Barras ou placas de peso igual ou inferior a 1gr, aplica-se a taxa de IVA a 23%.

Nota (2) Aplica-se na data de transação.

Nota (3) A comissão mencionada será trimestralmente calculada e cobrada pelo Banco antecipadamente, através do débito da Conta de Depósitos à Ordem do Cliente, junto do Banco, no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Na data de cada operação de compra de ouro, destinado ao serviço de Custódia de Ouro, será cobrada e debitada ao Cliente o valor pró-rata da comissão devida, correspondente ao período por decorrer do trimestre no qual a operação é realizada.

Nota (4) Comissões não associadas a operações de crédito.

8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias				
Comissões iniciais				
0. Estudo da Garantia	0,75%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 3%	-
1. Estudo e Emissão da Garantia	1,00%	EUR 75,00 / -	I. Selo - 3%	-
Comissões durante a vigência da Garantia				
2. Comissão trimestral da Garantia	7,50%	EUR 400,00 / -	I. Selo - 3%	(1)
3. Comissão de Renovação	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	
4. Comissão de Urgência	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	(2)
5. Comissão de Cancelamento	0,10%	EUR 25,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-
6. Comissão de Alteração	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
7. Comissão de Execução	1,00%	EUR 50,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-

Nota (1) Taxa anual nominal cobrada antecipada e trimestralmente.

Nota (2) A cobrar sempre que por pedido expresso do cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia, e a sua entrega, medeie 24h.

Transferências

Consulte [Secção 5. TRANSFERÊNCIAS \(PARTICULARES\)](#)

9. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

9.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras Condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<u>Depósitos à Ordem - sem condições de acesso.</u>				
Comissões iniciais				
1. Comissão de Abertura de Conta Depósito à Ordem em moeda estrangeira	EUR 25,00	-	I. Selo - 4%	Por Conta/Moeda
Comissões durante a vigência do contrato				
2. Comissões por descoberto bancário	vide Secção 10.2. Descobertos bancários			
3. Segundas vias de documentos Depósito à Ordem	EUR 0,00	-	IVA - 23%	Por documento
4. Declarações Diversas Depósito à Ordem	EUR 12,50	-	IVA - 23%	Por declaração
5. Comissão de Manutenção de conta Depósito à Ordem	EUR 15,00	-	I. Selo - 4%	Trimestral (1)
6. Câmbio automático para conversão de saldos Depósito à Ordem	n.a	n.a	n.a.	(2)
7. Conta de Depósito à ordem de Clientes Institucionais de Natureza Financeira Comissão de Manutenção	n.a	0,75%	I. Selo - 4%	(3)
8. Levantamentos Numerário ao Balcão EUR <= 12.500,00	EUR 7,50	n.a.	I. Selo - 4%	(4)
EUR >12.500,00	EUR 50,00	n.a.	I. Selo - 4%	(4)

Nota (1) Comissão cobrada nas contas sem registo de operações e com património financeiro médio no período inferior a Eur 1.000,00. O Património Financeiro é igual ao somatório dos saldos financeiros médios de todas as subcontas. Os saldos em moeda diferente da moeda base da conta serão convertidos ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal e disponível para consulta em: <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>

Nota (2) Os saldos em moeda diferente da moeda de referência da conta serão convertidos ao câmbio, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao câmbio referente ao fecho de mercado de Nova Iorque divulgado pela Bloomberg (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p..

Nota (3) Esta comissão será cobrada no início de cada mês, incidindo sobre o saldo médio credor da conta do mês imediatamente anterior. Esta comissão incide sobre as contas à ordem dos clientes com CAE pertencentes às divisões 64, 65, 66 (excluindo-se somente a divisão 642). Estão isentas as contas: em moeda estrangeira e/ou em situação irregular. Sobre as contas às quais é aplicada esta comissão não incidem outras comissões de manutenção.

Nota (4) A data de disponibilização dos pedidos de levantamentos de numerário ao balcão poderá ocorrer até ao 3º dia útil.

9. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

9.2. Outras modalidades de depósito

	Comissões		Acresce Imposto	Outras Condições
	Euros (Mín/Máx)	(Valor anual)		
Depósitos a Prazo				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Penalização por liquidação antecipada	vide Secção 19.2. Depósitos a prazo (Folheto de Taxas de Juro)			
Registo e Depósito de Valores Mobiliários - sem acesso.				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de Manutenção de conta				
Registo e depósito de valores mobiliários	EUR 40,00	-	IVA - 23%	Trimestral
2. Comissões por descoberto bancário	vide Secção 10.2. Descobertos bancários			
3. Câmbio automático para conversão de saldos	-	-	-	(1)

	Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas de Depósito Caução e Conta "Escrow"					
1. Comissão Emissão Declaração					
1ª emissão, no âmbito constituição depósito	0,10%	EUR 40,00 / 100,00	-	IS 4%	(2)
Emissão por alteração valor do depósito	0,10%	EUR 40,00 / 100,00	-	IS 4%	(2)
Emissão a pedido cliente - 2ª via	0,00%	EUR 0,00 / 0,00	-	IVA 23%	(2)
2. Comissão de gestão	3,00%	EUR 300,00 / -	-	IS 4%	Trimestral

Nota (1) Os saldos em moeda diferente da moeda de referência da conta serão convertidos ao câmbio, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao câmbio referente ao fecho de mercado de Nova Iorque divulgado pela Bloomberg (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p..

Nota (2) Emissão de declarações a solicitação dos titulares das respetivas contas, para entidades terceiras.

10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

10.1. Linhas de crédito e contas correntes

	Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Corrente Cauconada					
Conta Corrente Cauconada Aquisição de Valores Mobiliários / Investimentos Múltiplos					
Comissões iniciais					
Comissão de estudo	0,50%	EUR 250,00 / -	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de estudo e organização	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(6)
Comissão formalização escritura	-	EUR 200,00	-	IVA - 23%	-
Comissão formalização contrato de penhor	-	EUR 100,00	-	IVA - 23%	-
Comissão de avaliação por garantia hipotecária					
de EUR 0,00 a EUR 500.000,00	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	(5)
de EUR 500.001,00 a EUR 750.000,00	-	EUR 400,00	-	I. Selo - 4%	(5)
de EUR 750.001,00 a EUR 1.250.000,00	-	EUR 1.500,00	-	I. Selo - 4%	(5)
de EUR 1.250.001,00 a EUR 2.000.000,00	-	EUR 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(5)
de EUR 2.000.001,00 a EUR 5.000.000,00	-	EUR 2.500,00	-	I. Selo - 4%	(5)
superior a EUR 5.000.000,00	0,06%	-	-	I. Selo - 4%	(5)
Comissões durante a vigência do contrato					
Comissão alteração contratual	-	EUR 175,00	-	I. Selo - 4%	(3)
Comissão de Gestão	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(8)
Comissão de imobilização	1,00%	-	-	I. Selo - 4%	(1)
Comissão de Prorrogação	0,50%	EUR 100,00 / 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(2)
Comissão de reavaliação por garantia hipotecária	0,08%	EUR 400,00/ -	-	IVA - 23%	(9)
Vistorias (no seguimento avaliações - autos medição)	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de recuperação valores em dívida					
Prestação vencida e não paga < EUR 50.000,00	0,40%	EUR 25,00 / 150,00	-	I. Selo - 4%	(10)
Prestação vencida e não paga =>EUR 50.000,00	0,50%	-	-	I. Selo - 4%	(10)

10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

10.1. Linhas de crédito e contas correntes (continuação)

		Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Corrente Cauconada						
Conta Corrente Cauconada Aquisição de Valores Mobiliários / Investimentos Múltiplos						
Comissões Final do contrato						
Comissão por emissão títulos de Distrate		-	EUR 200,00	-	IVA - 23%	(4)
Comissão Reembolso antecipado (Parcial/Total)	Taxa Fixa <1A	2,50%	EUR 150,00 / -	-	I. Selo - 4%	(5)
	Taxa Fixa >1A	2,50%	EUR 150,00 / -	-	I. Selo - 4%	(5)
	Taxa Variável	2,50%	EUR 150,00 / -	-	I. Selo - 4%	(5)
Outras despesas associadas						
Imposto do Selo de utilização do Crédito		Imposto do Selo aplicado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30: 0,12%.				

- Nota (1)** Comissão anual calculada e cobrada mensalmente sobre o montante do crédito não utilizado.
- Nota (2)** A debitar aquando da prorrogação.
- Nota (3)** Despesa a cobrar nas situações que originem alterações contratuais por solicitação do cliente.
- Nota (4)** Despesa cobrada sempre que o cliente solicite a emissão do título de cancelamento de hipoteca(s) sobre imóveis, prestada(s) como garantia(s) do financiamento já liquidado.
- Nota (5)** Comissão calculada por garantia e sobre o valor da avaliação (V.V.I).
- Nota (6)** Comissão única que incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada na celebração do contrato.
- Nota (7)** Cobrada caso o serviço seja prestado, independentemente da concessão de crédito.
- Nota (8)** Esta comissão anual incide sobre o montante contratado, ou sobre o montante em dívida, se estiver em período de reembolso. A cobrança é feita de acordo com a periodicidade de juros.
- Nota (9)** Comissão calculada por garantia e sobre o valor da reavaliação (VM - Valor de Mercado).
- Nota (10)** Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.

10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

10.3. Outros créditos

	Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Empréstimos					
1. Empréstimos (Investimentos Múltiplos/Apoio Tesouraria/ Construção)					
Comissões iniciais (5)					
Comissão de Estudo	0,50%	EUR 200,00 / -	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de estudo e organização	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(7)
Comissão Formalização escritura	-	EUR 200,00	-	IVA - 23%	-
Comissão formalização contrato de Penhor	-	EUR 100,00	-	IVA - 23%	-
Comissão de avaliação por garantia hipotecária					
de EUR 0,00 a EUR 500.000,00	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	(4)
de EUR 500.001,00 a EUR 750.000,00	-	EUR 400,00	-	I. Selo - 4%	(4)
de EUR 750.001,00 a EUR 1.250.000,00	-	EUR 1.500,00	-	I. Selo - 4%	(4)
de EUR 1.250.001,00 a EUR 2.000.000,00	-	EUR 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(4)
de EUR 2.000.001,00 a EUR 5.000.000,00	-	EUR 2.500,00	-	I. Selo - 4%	(4)
superior a EUR 5.000.000,00	0,06%	-	-	I. Selo - 4%	(4)
Comissões durante a vigência do contrato					
Comissão alteração contratual	-	EUR 175,00	-	I. Selo - 4%	(2)
Comissão de Gestão	1,00%	EUR 300,00 / -	-	I. Selo - 4%	(6)
Comissão de Prorrogação	0,50%	EUR 100,00 / 2.000,00	-	I. Selo - 4%	(1)
Comissão de Reavaliação por garantia hipotecária	0,08%	EUR 400,00 / 3.000,00	-	IVA - 23%	(8)
Vistorias (no seguimento avaliações - autos medição)	-	EUR 300,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissão recuperação valores em dívida					
Prestação vencida e não paga < EUR 50.000,00	4,00%	EUR 25,00 / 150,00	-	I. Selo - 4%	(9)
Prestação vencida e não paga =>EUR 50.000,00	0,60%	-	-	I. Selo - 4%	(9)

10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

10.3. Outros créditos (continuação)

		Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Empréstimos						
1. Empréstimos (Investimentos Múltiplos/Apoio Tesouraria/ Construção)						
Comissões no termo do contrato						
Comissão Reembolso antecipado (parcial/Total)	Taxa Fixa <1A	2,50%	EUR 250,00 / -	-	I. Selo - 4%	-
	Taxa Fixa >1A	2,50%	EUR 250,00 / -	-	I. Selo - 4%	-
	Taxa variável	2,50%	EUR 250,00 / -	-	I. Selo - 4%	-
Comissão Emissão títulos de Distrate		-	EUR 200,00	-	IVA - 23%	(4)

Nota (1) A debitar no final do mês em que ocorre a prorrogação.

Nota (2) Despesa a cobrar nas situações que originem alterações contratuais por solicitação do cliente.

Nota (3) Cobrada caso o serviço seja prestado.

Nota (4) Comissão calculada por garantia e sobre o valor da avaliação (V.V.I).

Nota (5) Imposto do selo (sobre o valor do crédito utilizado):

Outras operações de crédito: crédito com prazo < 1 ano, 0,04 % x prazo da operação; crédito com prazo compreendido entre >= 1 ano e < 5 anos, 0,5%; crédito com prazo >= 5 anos, 0,6%.

Custo a suportar pelo cliente após a utilização do crédito. Após a liquidação efetuada pelo banco a verba é devolvida aos cofres do estado.

Nota (6) Esta comissão anual incide sobre o montante contratado, ou sobre o montante em dívida, se estiver em período de reembolso. A cobrança é feita de acordo com a periodicidade de juros.

Nota (7) Comissão única que incide sobre o limite do crédito contratado e é cobrada na celebração do contrato.

Nota (8) Comissão calculada por garantia e sobre o valor da reavaliação (VM - Valor de Mercado).

Nota (9) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.

		Comissões			Acresce Imposto	Outras Condições
		Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Margem						
Comissões iniciais						
Comissão de Ativação		-	EUR 25,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissões durante a vigência do contrato						
Comissão de Reembolso		-	Isento	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de Imobilização		-	Isento	-	I. Selo - 4%	-
Comissão Utilização		-	Isento	-	I. Selo - 4%	-
Comissão de Reforço		-	EUR 25,00	-	I. Selo - 4%	-
Comissões no termo do contrato						
Comissão de Encerramento		-	Isento	-	I. Selo - 4%	-

12. CHEQUES (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

12.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Emissão de cheque</u>				
1. Levantamento de capital por emissão de cheque				
Montante inferior a 100 000,00	-	EUR 10,00	I. Selo - 4%	(1)
Montante igual ou superior a 100 000,00	-	EUR 10,00	I. Selo - 4%	(1)
<u>Emissão de cheque visado</u>				
2. Emissão de cheque visado	-	EUR 75,00	I. Selo - 4%	(1)
3. Fotocópia de cheque	-	EUR 5,00	I. Selo - 4%	-
4. Emissão Cheque Bancário/sacado s/ Outra Instituição	-	EUR 50,00	I. Selo - 4%	(1)
<u>Tomada de cheques sobre o estrangeiro</u>				
5. Tomada de cheques sobre o estrangeiro sem crédito imediato ou envio à cobrança	1%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 4%	-

Nota (1) Despesa cobrada, independentemente da sua anulação posterior.

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1. Ordens de transferência

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência (1)		Outras condições
		Relacional	Online	
1. Transferências Internas / Nacionais				
1.1 - Transferência a crédito intrabancária				
- com o mesmo ordenante e beneficiário				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 0,00 (Grátis)		-
Transferências Permanentes	Qualquer	EUR 0,00 (Grátis)		-
- com ordenante e beneficiário distintos				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 2,00	EUR 0,00 (Grátis)	-
Transferências Permanentes	Qualquer	EUR 1,00	n.a.	-
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			
1.2 - Transferência a crédito SEPA+				
- Normais				
- Com indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	< EUR 1.000,00	EUR 3,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 10.000,00	EUR 7,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 10.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 30,00	não aplicável	(2)
Transferências Permanentes	<EUR 1.000,00	EUR 3,00		(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 6,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 17,50	não aplicável	(2)
- Sem indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	< EUR 100.000,00	EUR 15,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 35,00	não aplicável	(2)
Transferências Permanentes	< EUR 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 25,00	não aplicável	(2)
- Urgentes				
- Com indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 40,00		(2)
- Sem indicação de IBAN				
Transferências Pontuais	Qualquer	EUR 45,00		(2)
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1. Ordens de transferência (continuação)

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência (1)		Outras condições
		Relacional	Online	
2. Transferências Internacionais				
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)				
2.1 - Transferência a crédito SEPA + (SEPA e/ou abrangidas pelo regulamento europeu CE 924/2009)				
- Normais				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 1.000,00	EUR 3,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 10.000,00	EUR 7,50	EUR 0,00 (Grátis)	(2)
	>= EUR 10.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 30,00	não aplicável	(2)
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 100.000,00	EUR 15,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 35,00	não aplicável	(2)
-Permanentes				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 1.000,00	EUR 3,00		(2)
	>= EUR 1.000,00 < EUR 100.000,00	EUR 6,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 17,50	não aplicável	(2)
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	< EUR 100.000,00	EUR 10,00		(2)
	>= EUR 100.000,00	EUR 25,00	não aplicável	(2)
- Urgentes				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	-	EUR 40,00		(2)
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			
- para conta domiciliada no estrangeiro (ordens emitidas)				
2.2 - Transferência a crédito NÃO SEPA + (restantes situações)				
- Normais				
- Com indicação de BIC/Swift e IBAN	Qualquer	0,35% com mínimo de EUR 50,00 e máximo de EUR 150,00		-
- Sem indicação de BIC/Swift e IBAN	Qualquer	0,35% com mínimo de EUR 50,00 e máximo de EUR 175,00		-
Acresce Imposto	Imposto Selo - 4%			

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1. Ordens de transferência (continuação)

- Legenda** Países SEPA e Reg. CE n.º 924/2009 - Requisitos cumulativos - Abrange as operações de pagamento nos 27 países da União Europeia, os territórios ultramarinos - Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Mayotte, Reunião, São Bartolomeu, São Martinho e São Pedro e Miquelon - bem como a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, realizadas em Euro e nas moedas Coroa Sueca e Leu Romeno. Países de UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Rep. Checa, Suécia, Bulgária, Roménia, Estado da Cidade Do Vaticano e Principado de Andorra.
BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT (*Bank Identification Code*) / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional (*International Bank Account Number*).
- Notas Gerais** É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correto processamento das ordens de pagamento; Em caso de IBAN incorreto, o cliente suportará à posteriori os encargos adicionais cobrados à mesma transação sem BIC ou IBAN.
Para transferências em USD para os Estados Unidos da América, basta o BIC ou Fedwire.
Para transf. em GBP p/o Reino Unido, basta o BIC/SWIFT+IBAN ou BIC/SWIFT+Clearing. Code+N.º Conta (8 dígitos).
Para transferências para o resto do Mundo basta o BIC. Quando as contas forem denominadas em EUR e os lançamentos (exemplo: Comissões) sejam expressos em moeda diversa, o seu valor é convertido para a moeda respetiva ao câmbio standard, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal (consultável em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>) deduzido/acrescido de 50 b.p.
Para transferências para o resto do Mundo basta o BIC. Quando as contas forem denominadas em EUR e os lançamentos (exemplo: Comissões) sejam expressos em moeda diversa, o seu valor é convertido para a moeda respetiva ao câmbio standard, que corresponde, salvo situações anormais de volatilidade, ao último fixing divulgado pelo Banco de Portugal (consultável em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Taxasdereferenciadiarias.aspx>) deduzido/acrescido de 50 b.p.
Nas operações não enquadradas no Reg. CE n.º 924/2009 as despesas cobradas pelos bancos correspondentes serão integralmente cobradas ao cliente.
- Nota (1)** Canais de receção de ordens de transferência: Relacional: Balcão, Fax, Email. Online: Através do site www.bancocarregosa.com.
- Nota (2)** Despesas Shared (as despesas do banco emitente por conta do ordenador e do banco pagador por conta do beneficiário), em regime de exclusividade.

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Ordens Emitidas				
1. Pedidos de anulação de ordens de pagamento emitidas				
Pedidos de anulação de ordens de pagamento emitidas	-	EUR 35,00	I. Selo - 4%	(1)
2. Comissão por despesas a cargo do ordenante "OUR"				
Comissão por despesas a cargo do ordenante "OUR"	-	EUR 50,00	I. Selo - 4%	(2)
3. Pedido de esclarecimento sobre transferência				
Pedido de esclarecimento sobre transferência	-	EUR 25,00	I. Selo - 4%	-
4. Pedido de confirmação de execução da transferência				
Pedido de confirmação de execução da transferência	-	EUR 25,00	I. Selo - 4%	-
5. Pedido de alteração - dados de beneficiário ou detalhes da operação				
Dados de beneficiário ou detalhes da operação	-	EUR 50,00	I. Selo - 4%	-

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Ordens Recebidas				
1. Pedido esclarecimento, alterações e devoluções (por transferência)	-	EUR 20,00	I. Selo - 4%	-

Nota (1) Acresce que o Banco beneficiário da ordem de pagamento, ao efectuar a devolução desta, deduz também as suas despesas de devolução. Transferências podem dar origem a conversões cambiais em caso de insuficiência de fundos na moeda transferida, acrescentando as comissões aplicáveis.

Nota (2) Nas transferências SEPA, não é possível escolher o regime de encargos "OUR", tendo as transferências de ser efectuadas segundo o regime de encargos "SHARED" (as despesas do banco emissor por conta do ordenador e do banco pagador por conta do beneficiário).

14. COBRANÇAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

14.1. Cobrança de efeitos comerciais

	Comissões (euros)		Acresce Imposto	Outras condições	
	Em %	Sem Despesas			Com Despesas
1. Letras					
1.1 - Domiciliados noutras instituições					
Domiciliados sem Protesto	2%	EUR 75,00 / -	EUR 300,00 / -	IVA - 23%	(1)

Nota (1) Efeitos que contêm no verso a cláusula "sem despesas" datada e assinada pelos respetivos sacadores.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

15.1. Compra e venda de notas estrangeiras

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Compra de moeda estrangeira</u>				
1. Meio: Caixa	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
2. Meio: Movimentação de conta - Débito em conta	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
<u>Venda de moeda estrangeira</u>				
3. Meio: Caixa	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)
4. Meio: Movimentação de conta - Crédito em conta	0,10%	EUR 15,00 / -	I. Selo - 4%	(1) + (2)

Nota (1) Por ordem, e por moeda vendida/comprada.

Nota (2) Aplicar-se-á o câmbio, que corresponde, ao câmbio *spot* em cada momento divulgado pela Bloomberg (fonte: Bloomberg BGN) deduzido/acrescido de 50 b.p.”

15.2. Garantias prestadas

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Garantias</u>				
Comissões iniciais				
0. Estudo da Garantia	0,75%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 3%	-
1. Estudo e Emissão da Garantia	1%	EUR 75,00 / -	I. Selo - 3%	-
Comissões durante a vigência da Garantia				
2. Comissão trimestral da Garantia	7%	EUR 250,00 / -	I. Selo - 3%	(1)
3. Comissão de Renovação	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
4. Comissão de Alteração	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
5. Comissão de Execução	1%	EUR 50,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-
6. Comissão de Urgência	-	EUR 125,00	I. Selo - 3%	-
7. Comissão de Cancelamento	0,10%	EUR 25,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-

Nota (1) Taxa anual nominal cobrada antecipada e trimestralmente.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

15.3. Outros serviços

Designação do serviço	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
1. Portes	-	EUR 2,00	IVA - 23%	-
2. Segunda Via Extracto	-	EUR 0,00	IVA - 23%	-
3. Declarações para auditores	-	EUR 100,00	IVA - 23%	-
4. Declarações de capacidade financeira	-	EUR 100,00	IVA - 23%	-
5. Declarações para Assembleia Geral	-	EUR 35,00	IVA - 23%	-
6. Alteração de titularidade de conta bancária	-	EUR 7,50	IVA - 23%	-
7. Declarações Diversas/Pedidos Informação Escrito	-	EUR 30,00	IVA - 23%	-
8. Avaliação de Imóveis	0,10%	EUR 300,00 / -	IVA - 23%	-
9. Reavaliação de Imóveis	0,05%	EUR 300,00 / -	IVA - 23%	(4)
10. Vistorias de Imóveis	-	EUR 150,00	IVA - 23%	(4)
11. Ouro Fino (999,9)	-	-	-	-
Comissão de Transação	1%	EUR < 50.000,00	Isento	(1) + (2)
	0,80%	EUR >= 50.000,00 e < 100.000,00	Isento	
	0,60%	EUR >= 100.000,00	Isento	
Comissão de Guarda	1%	-	IVA - 23%	(3)
Comissão de certificação	2%	-	IVA - 23%	(3)
Comissão de Levantamento	1%	-	IVA - 23%	(2)

Nota (1) Isento ao abrigo do nº 4 do artº 3º do Regime Especial aplicável ao Ouro para Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 362/99, de 16 de Setembro. Barras ou placas de de peso igual ou inferior a 1gr, aplica-se a taxa de IVA a 23%

Nota (2) Aplica-se na data de transação.

Nota (3) A comissão mencionada será trimestralmente calculada e cobrada pelo Banco antecipadamente, através do débito da Conta de Depósitos à Ordem do Cliente, junto do Banco, no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro. Na data de cada operação de compra de ouro, destinado ao serviço de Custódia de Ouro, será cobrada e debitada ao Cliente o valor pró-rata da comissão devida, correspondente ao período por decorrer do trimestre no qual a operação é realizada.

Nota (4) Comissões não associadas a operações de crédito

16. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

16.3. Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias				
Comissões iniciais				
0. Estudo da Garantia	0,75%	EUR 50,00 / -	I. Selo - 3%	-
1. Estudo e Emissão da Garantia	1%	-	I. Selo - 3%	-
Comissões durante a vigência da Garantia				
2. Comissão trimestral da Garantia	7,50%	EUR 500,00 / -	I. Selo - 3%	(1)
3. Comissão de Urgência	-	EUR 125,00	I. Selo - 3%	(2)
4. Comissão de Cancelamento	0,10%	EUR 25,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-
5. Comissão de Renovação	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
6. Comissão de Alteração	-	EUR 100,00	I. Selo - 3%	-
7. Comissão de Execução	1%	EUR 75,00 / 150,00	I. Selo - 3%	-

Nota (1) Taxa anual nominal cobrada antecipada e trimestralmente.

Nota (2) A cobrar sempre que por pedido expresso do cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia, e a sua entrega, medeie 24h.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.1. Depósitos à ordem

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito à Ordem			
EUR	0%	IRS	da nota (1) à nota (7)
Outras Moedas	0%	IRS	da nota (1) à nota (7)

Nota (1) Não vence Juros.

Nota (2) Não há limite máximo ou mínimo para a conta Depósito à Ordem.

Nota (3) Taxas de descoberto bancário:

Consulte Subsecção 18.5. Descobertos bancários

Nota (4) As retenções na fonte para efeitos de IRS assumem a natureza de imposto por conta.

Nota (5) IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.

Nota (6) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (7) IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a Prazo

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito a Prazo Liquidez - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 100.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	0,00%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2a) e nota (11))
24 Meses	0,00%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2a) e nota (11))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 12M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	2,50%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 24M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
24 Meses	2,30%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 36M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
36 Meses	2,00%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 60M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
60 Meses	0,00%	IRS	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.

Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Não é permitida, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (2b) Parcial¹ ou total, com as seguintes penalizações:

Prazo Decorrido	% Penalização juros
Até 3 meses	90%
De 3 a 6 meses	80%
De 6 a 9 meses	60%
Após 9 meses	50%

¹ Permitida a mobilização parcial sempre que o montante não mobilizado seja superior ao montante mínimo de constituição do Depósito a Prazo.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

Nota (11) Pagamento de Juros: Mensais.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Constituição exclusiva no sítio Banco Carregosa			
Depósito a Prazo Banco Carregosa Bem-vindo - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: 50.000,00			
3 Meses	3,75%	IRS	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo Banco Carregosa Soma e Segue - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: Dobro do aplicado no DP Bem-vindo			
3 Meses	3,00%	IRS	da nota (1) à nota (10)

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.
- Nota (2)** Mobilização Antecipada:
- Nota (2a)** Permitida, com penalização de 80% dos juros.
- Nota (3)** Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.
- Nota (4)** Capitalização: não há lugar a capitalização.
- Nota (5)** Reforços: Não são permitidos.
- Nota (6)** Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.
- Nota (7)** Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.
- Nota (8)** IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.
- Nota (9)** Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.
- Nota (10)** IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito a Prazo Banco Carregosa Win-Win - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: 100.000,00			
6 Meses	3,50%	IRS	da nota (1) à nota (10)

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.
- Nota (2)** Mobilização Antecipada:
- Nota (2a)** Permitida, com penalização de 80% dos juros.
- Nota (3)** Renovação: Não renovável.
- Nota (4)** Capitalização: Não há lugar a capitalização.
- Nota (5)** Reforços: Não são permitidos.
- Nota (6)** Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou na mobilização antecipada, por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.
- Nota (7)** Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou, no momento da mobilização antecipada, se permitida nos termos das condições particulares de constituição do depósito.
- Nota (8)** IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.
- Nota (9)** Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.
- Nota (10)** IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito a Prazo 3 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
3 Meses	2,50%	IRS	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 6 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
6 Meses	2,75%	IRS	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 12 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
12 Meses	2,25%	IRS	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 24 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
24 Meses	2,25%	IRS	da nota (1) à nota (10)

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Parcial¹ ou total, com as seguintes penalizações:

% Prazo decorrido	% Penalização Juros
<= 25%	100%
> 25% - <= 75%	75%
> 75%	50%

¹ Permitida a mobilização parcial sempre que o montante não mobilizado seja superior ao montante mínimo de constituição do Depósito a Prazo.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo por crédito na conta de Depósitos à Ordem do

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito a Prazo Banco Carregosa USD - Taxa Fixa - USD - Montante: Mínimo - USD 25.000,00 / Máximo: USD 1.000.000,00 (Canal Online); USD 5.000.000,00 (Outros Canais)			
6 Meses	3,25%	IRS	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo Banco Carregosa USD - Taxa Fixa - USD - Montante: Mínimo - USD 25.000,00 / Máximo: USD 1.000.000,00 (Canal Online); USD 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	3,50%	IRS	da nota (1) à nota (10)

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.

Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Permitida, com penalização total de juros.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

17.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras Condições
Depósito a Prazo Outras Moedas - Montante: Mínimo - equivalente a EUR 25.000,00 ao câmbio da data de constituição / Máximo: equivalente a EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais) ao câmbio da data de constituição			
De 90 até 1095 dias	0,00%	IRS	da nota (1) à nota (10)

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.
- Nota (2)** Mobilização Antecipada:
- Nota (2a)** Permitida, com penalização total de juros.
- Nota (3)** Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.
- Nota (4)** Capitalização: não há lugar a capitalização.
- Nota (5)** Reforços: Não são permitidos.
- Nota (6)** Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo, por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.
- Nota (7)** Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.
- Nota (8)** IRS - Retenção a título definitivo, excepto se optar por englobamento.
- Nota (9)** Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.
- Nota (10)** IRS - 28% no Continente e Madeira; 22,4% nos Açores.

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

18.4. Linhas de crédito e contas correntes (continuação)

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva (TAE) ⁽¹⁾	Outras Condições
Conta Corrente Cauconada - Taxa Variável - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	17,10%	Vide (1a) + (2) + (5) + (6a)
USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	18,90%	Vide (1b) + (4) + (5) + (6a)
GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	18,70%	Vide (1c) + (3) + (5) + (6a)
Conta Corrente Cauconada - Taxa Fixa - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	10,75%	15,80%	Vide (1d) + (5) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) TAE calculada com base numa TAN de 11,852% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Março de 2024 de 3,852% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito EUR 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1b) TAE calculada com base numa TAN de 13,321% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,321% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito USD 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAE calculada com base numa TAN de 13,199% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,199% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito GBP 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAE calculada com base numa TAN de 10,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito 75000 EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início do período da contagem de juros, arredondada à 3ª casa decimal.

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.
Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.
Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,12%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

18.5. Descobertos bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) ⁽¹⁾	Outras Condições
Descoberto bancário - Autorizado (Facilidade de Crédito) - Montante mínimo / máximo: não aplicável			
EUR	12,75%	15,73%	Vide (1a) + (2) + (3) + (4) + (5)
Outras Moedas	12,75%	15,73%	Vide (1a) + (2) + (3) + (4) + (5)
Descoberto bancário - Não autorizado (Ultrapassagem de crédito) - Montante mínimo / máximo: não aplicável			
EUR	16,00%	n/a	Vide (2) + (3) + (4) + (5)
Outras Moedas	16,00%	n/a	Vide (2) + (3) + (4) + (5)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) TAEG calculada com base numa TAN de 12,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, mais impostos, para um crédito EUR 1500 com prazo de 3 meses, com pagamento de juros mensais.

As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal)

Comissões por descoberto bancário: consultar

[Secção 2.5. Descobertos bancários](#)

Nota (2) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,12%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (3) Aplicável a todas as contas à ordem, nomeadamente contas de registo e depósito de valores mobiliários, contas margem e contas afectas a plataformas negociação (Exemplo: GoBulling Pro)

Nota (4) Nos lançamentos na plataforma de negociação GoBulling Pro, a descrição genérica (Executed cash withdraw) por cômputo de juros de descoberto será feita pelos montantes líquidos (inclui impostos devidos) sendo seguida do respectivo detalhe (WITHDRAW Juros Dev IS inc).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

18.7. Outros créditos

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva (TAE) ⁽¹⁾	Outras Condições
Empréstimos a Taxa Variável - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - EUR Outros Créditos - EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	16,50%	Vide (1a) + (1b) + (2) + (5) + (6a)
Crédito para Aquisição de Outros Créditos - USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	18,30%	Vide (1a) + (1c) + (4) + (5) + (6a)
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - GBP Outros Créditos - GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	18,20%	Vide (1a) + (1d) + (3) + (5) + (6a)
Empréstimos a taxa fixa - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - EUR Outros Créditos - EUR	10,75%	15,20%	Vide (1e) + (5) + (6a) + (6b)
Crédito Aquisição de Valores Mobiliários - Outras Moedas Outros Créditos - Outras Moedas	10,75%	15,20%	Vide (1e) + (5) + (6a) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início do período da contagem de juros, arredondada à 3ª casa decimal.

Nota (1b) TAE calculada com base numa TAN de 11,852% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Março de 2024 de 3,852% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 EUR e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAE calculada com base numa TAN de 13,321% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,321% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 USD e prazo de 1 ANO com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAE calculada com base numa TAN de 13,199% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,199% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 GBP e prazo de 1 ano com

Nota (1e) TAE calculada com base numa TAN de 10,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 EUR e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Cálculo de juros: Valor do capital em dívida multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias. No caso de reembolso antecipado, serão cobrados os juros corridos sobre a totalidade do capital em dívida.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo:

- sobre os juros: 4%;

- Para prazos inferiores a um ano ou indeterminados: 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado;

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.1. Depósitos à ordem

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósito à Ordem			
EUR	0%	IRC	da nota (1) à nota (6)
Outras Moedas	0%	IRC	da nota (1) à nota (6)

Nota (1) Não vence Juros.

Nota (2) Não há limite máximo ou mínimo para a conta Depósito à Ordem.

Nota (3) Taxas de descoberto bancário:
Consulte Subsecção 20.2. Descobertos bancários

Nota (4) IRC - As retenções na fonte para efeitos de IRC assumem a natureza de imposto por conta.

Nota (5) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (6) IRC – 25% no Continente e Madeira; 17,50% nos Açores.

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.2. Depósitos a prazo

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósito a Prazo Liquidez - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 100.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	0,00%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2a) e nota (11))
24 Meses	0,00%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2a) e nota (11))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 12M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	2,50%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 24M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
24 Meses	2,30%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 36M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
36 Meses	2,00%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))
Depósito a Prazo Rendimento Mensal 60M - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); 5.000.000,00 (Outros Canais)			
60 Meses	0,00%	IRC	da nota (1) à nota (11) - (excepto nota (2b) e nota (6))

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Não é permitida, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (2b) Parcial¹ ou total, com as seguintes penalizações:

Prazo decorrido	% Penalização Juros
até 3 meses	90,00%
De 3 a 6 meses	80,00%
De 6 a 9 meses	60,00%
Após 9 meses	50,00%

¹ Permitida a mobilização parcial sempre que o montante não mobilizado seja superior ao montante mínimo de constituição do Depósito a Prazo.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRC - As retenções na fonte para efeitos de IRC assumem a natureza de imposto por conta.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRC - 25% no Continente e Madeira; 17,50% nos Açores.

Nota (11) Pagamento de juros: Mensais.

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósito a Prazo 3 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
3 Meses	2,50%	IRC	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 6 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
6 Meses	2,75%	IRC	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 12 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
12 Meses	2,25%	IRC	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo 24 meses - Taxa Fixa - EUR - Montante: Mínimo - EUR 25.000,00 / Máximo: EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00			
24 Meses	2,25%	IRC	da nota (1) à nota (10)

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Parcial¹ ou total, com as seguintes penalizações:

% Prazo decorrido	% Penalização Juros
<= 25%	100%
> 25% - <= 75%	75%
> 75%	50%

¹ Permitida a mobilização parcial sempre que o montante não mobilizado seja superior ao montante mínimo de constituição do Depósito a Prazo.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRC - As retenções na fonte para efeitos de IRC assumem a natureza de imposto por conta.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRC - 25% no Continente e Madeira; 17,50% nos Açores.

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósito a Prazo Banco Carregosa USD - Taxa Fixa - USD - Montante: Mínimo - USD 25.000,00 / Máximo: USD 1.000.000,00 (Canal Online); USD 5.000.000,00 (Outros Canais)			
6 Meses	3,25%	IRC	da nota (1) à nota (10)
Depósito a Prazo Banco Carregosa USD - Taxa Fixa - USD - Montante: Mínimo - USD 25.000,00 / Máximo: USD 1.000.000,00 (Canal Online); USD 5.000.000,00 (Outros Canais)			
12 Meses	3,50%	IRC	da nota (1) à nota (10)

Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.

Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.

Nota (2) Mobilização Antecipada:

Nota (2a) Permitida, com penalização total de juros.

Nota (3) Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.

Nota (4) Capitalização: não há lugar a capitalização.

Nota (5) Reforços: Não são permitidos.

Nota (6) Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo ou com periodicidade a definir com o Cliente (mensal, trimestral, semestral ou anual), por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Cliente.

Nota (7) Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.

Nota (8) IRC - As retenções na fonte para efeitos de IRC assumem a natureza de imposto por conta.

Nota (9) Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.

Nota (10) IRC - 25% no Continente e Madeira; 17,50% nos Açores.

19. CONTAS DE DEPÓSITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

19.2. Depósitos a prazo (continuação)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósito a Prazo Outras Moedas - Montante: Mínimo - equivalente a EUR 25.000,00 ao câmbio da data de constituição / Máximo: equivalente a EUR 1.000.000,00 (Canal Online); EUR 5.000.000,00 (Outros Canais) ao câmbio da data de constituição			
De 90 até 1095 dias	0,00%	IRC	da nota (1) à nota (10)

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro: Não há arredondamento da taxa.
Cálculo de juros: A base de cálculo dos juros é de Actual/360.
- Nota (2)** Mobilização Antecipada:
- Nota (2a)** Permitida, com penalização total de juros.
- Nota (3)** Renovação: Não renovável, excepto se prevista nas condições particulares de constituição do depósito.
- Nota (4)** Capitalização: não há lugar a capitalização.
- Nota (5)** Reforços: Não são permitidos.
- Nota (6)** Pagamento de Juros: No vencimento do depósito a prazo, por crédito na conta de Depósitos à Ordem do Garantia de Capital: O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito ou em caso de mobilização antecipada.
- Nota (8)** IRC - As retenções na fonte para efeitos de IRC assumem a natureza de imposto por conta.
- Nota (9)** Informação complementar na ficha de informação normalizada disponível sob pedido ao balcão ou através dos meios electrónicos existentes.
- Nota (10)** IRC - 25% no Continente e Madeira; 17,50% nos Açores.

20. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

20.1. Linhas de crédito e contas correntes (continuação)

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva (TAE) ⁽¹⁾	Outras condições
Conta Corrente Cauconada - Taxa Variável - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	17,10%	Vide (1a) + (2) + (5) + (6a)
USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	18,90%	Vide (1b) + (4) + (5) + (6a)
GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,0% a 8,0%	18,70%	Vide (1c) + (3) + (5) + (6a)
Conta Corrente Cauconada - Taxa Fixa - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
EUR	10,75%	15,80%	Vide (1d) + (5) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) TAE calculada com base numa TAN de 11,852% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Março de 2024 de 3,852% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito EUR 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1b) TAE calculada com base numa TAN de 13,321% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,321% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito USD 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAE calculada com base numa TAN de 13,199% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,199% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito GBP 75000 com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAE calculada com base numa TAN de 10,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, mais impostos e comissões, para um crédito 75000 EUR com prazo de 1 ano, com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,12%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

20. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

20.2. Descobertos bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva (TAE) ⁽¹⁾	Outras condições
Descoberto bancário - Autorizado (Facilidade de Crédito) - Montante mínimo / máximo: não aplicável			
EUR	12,75%	15,73%	Vide (1a) + (2) + (3) + (4) + (5)
Outras Moedas	12,75%	15,73%	Vide (1a) + (2) + (3) + (4) + (5)
Descoberto bancário - Não autorizado (Ultrapassagem de crédito) - Montante mínimo / máximo: não aplicável			
EUR	16,00%	n/a	Vide (2) + (3) + (4) + (5)
Outras Moedas	16,00%	n/a	Vide (2) + (3) + (4) + (5)

Nota (1) **As taxas apresentadas são representativas.**

Nota (1a) TAE calculada com base numa TAN de 12,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, para um crédito EUR 1500 com prazo de 3 meses, com pagamento de juros mensais.
Comissões por descoberto bancário:

Consulte Secção 2.5. Descobertos bancários

Nota (2) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável

Cálculo de juros: Somatório das utilizações diárias do crédito durante o período, multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias.

Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: 4% sobre o valor dos juros e 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado.

Nota (3) Aplicável a todas as contas à ordem, nomeadamente contas de registo e depósito de valores mobiliários, contas margem e contas afectas a plataformas negociação (Exemplo: GoBulling Pro)

Nota (4) Nos lançamentos na plataforma de negociação GoBulling Pro, a descrição genérica (Executed cash withdraw) por cômputo de juros de descoberto será feita pelos montantes líquidos (inclui impostos devidos) sendo seguida do respectivo detalhe (WITHDRAW Juros Dev IS inc).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

20. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

20.4. Outros créditos

	Taxa Anual Nominal (TAN) ⁽¹⁾	Taxa Anual Efectiva (TAE) ⁽¹⁾	Outras condições
Empréstimos a Taxa Variável - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - EUR Outros Créditos - EUR	EURIBOR a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	14,20%	Vide (1a) + (1b) + (2) + (5) + (6a)
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - USD Outros Créditos - USD	SOFR USD a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,00% a 8,00%	16,00%	Vide (1a) + (1c) + (4) + (5) + (6a)
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - GBP Outros Créditos - GBP	SONIA GBP a 1, 3, 6 e 12 Meses + Spread 0,0% a 8,0%	15,80%	Vide (1a) + (1d) + (3) + (5) + (6a)
Empréstimos a taxa fixa - Mínimo: EUR 75.000,00 ou equivalente / Máximo: não aplicável			
Crédito para Aquisição de Valores Mobiliários - EUR Outros Créditos - EUR	10,75%	12,90%	Vide (1e) + (5) + (6a) + (6b)
Crédito Aquisição de Valores Mobiliários - Outras Moedas Outros Créditos - Outras Moedas	10,75%	12,90%	Vide (1e) + (5) + (6a) + (6b)

Nota (1) As taxas apresentadas são representativas.

Nota (1a) Arredondamento da taxa de juro: Média aritmética dos valores observados durante o mês anterior ao início do período da contagem de juros, arredondada à 3ª casa decimal.

Nota (1b) TAE calculada com base numa TAN de 11,852% (média da EURIBOR a 1 mês base 360, Março de 2024 de 3,852% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 EUR e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1c) TAE calculada com base numa TAN de 13,321% (média da SOFR USD a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,321% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 USD e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1d) TAE calculada com base numa TAN de 13,199% (média da SONIA GBP a 1 mês base 360, Março de 2024 de 5,199% e spread de 8%) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 GBP e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (1e) TAE calculada com base numa TAN de 10,75% (taxa fixa) apresentada no quadro superior, para um crédito 75000 EUR e prazo de 1 ano com amortizações mensais e iguais de capital.

Nota (2) Por Euribor entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, na base actual/360, e divulgada pela Bridge Telerate (anteriormente designada Dow Jones Markets) ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas (TMG).

Nota (3) SONIA (Sterling Overnight Index Average) é uma taxa de juros publicada pelo Banco Central Britânico (Bank of England).

Nota (4) SOFR (Secured Overnight Financing Rate) é uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York).

Nota (5) Não estão estabelecidos prazos mínimos nem máximos para as operações de crédito.

Nota (6a) Cálculo de juros: Valor do capital em dívida multiplicado pela taxa de juro (TAN) e dividido por 360 dias. No caso de reembolso antecipado, serão cobrados os juros corridos sobre a totalidade do capital em dívida. Regime fiscal aplicável: Acresce Imposto de Selo: - sobre os juros: 4%; - Para prazos inferiores a um ano ou indeterminados: 0,04%/Mês sobre o montante de crédito utilizado; - Para prazos iguais ou superiores a um ano: 0.5% sobre o montante de crédito utilizado/contratado.

Nota (6b) Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.